



Faculdade de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

BRUNA PIMENTEL LOPES

Arquivos pessoais de escritores no Brasil:
estudo comparativo das formas de aquisição e acesso em instituições públicas

Brasília, DF

2018

BRUNA PIMENTEL LOPES

Arquivos pessoais de escritores no Brasil:

estudo comparativo das formas de aquisição e acesso em instituições públicas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

Área de Concentração: Gestão da Informação

Linha de Pesquisa: Organização da Informação

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Georgete Medleg Rodrigues

Brasília, DF

2018

L864a Lopes, Bruna Pimentel.

Arquivos pessoais de escritores no Brasil: estudo comparativo das formas de aquisição e acesso em instituições públicas / Bruna Pimentel Lopes. – 2018.

168 f.; 30 cm.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Georgete Medleg Rodrigues.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Brasília, 2018.

1. Arquivos pessoais. 2. Arquivos pessoais de escritores. 3. Direito de acesso à informação. 4. Direito à privacidade. I. Rodrigues, Georgete Medleg. II. Título.

CDU 930.25



FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: “Arquivos pessoais de escritores no Brasil: estudo comparativo das formas de aquisição e acesso em instituições públicas”

Autor (a): Bruna Pimentel Lopes

Área de concentração: Gestão da informação

Linha de pesquisa: Organização da Informação

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade em Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre** em Ciência da Informação.

Dissertação aprovada em: 20 de fevereiro de 2018.

Prof^ª Dr^ª Georgete Medleg Rodrigues
Presidente (UnB/PPGCINF)

Prof^ª Dr^ª Maria Leandra Bizello
Membro Externo (Unesp/Marília)

Prof^ª Dr^ª Eliane Braga de Oliveira
Membro Interno (UnB/PPGCINF)

Prof^ª Dr^ª Cynthia Roncaglio
Suplente - (UnB/PPGCINF)

AGRADECIMENTOS

A Deus por me permitir conhecer pessoas que ajudaram direta e indiretamente na produção deste trabalho.

À minha família, especialmente aos meus pais e as minhas irmãs, que há vinte três anos têm me ensinado que uma vida de sucesso requer muitas horas de estudo e dedicação. No escopo familiar, também sou grata pela chegada de Romeu, que me fez entender que o amor canino é o mais puro e inocente dos amores.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília pela oportunidade de compartilhar experiências e visões de mundo com um corpo docente que é sinônimo de orgulho e competência.

Ao Grupo de Pesquisa Estado, Informação e Sociedade – EIS pelas discussões e contribuições aos estudos desenvolvidos.

À CAPES pelo financiamento nos primeiros meses desta pesquisa.

À Prof.^a Dr.^a Georgete Medleg Rodrigues, pessoa a quem devo inúmeros agradecimentos, sou grata, sobretudo, pela humanidade, por compreender que a vida de um pesquisador possui outras esferas além da acadêmica. Agradeço também pela leitura cuidadosa em cada um dos meus textos – artigos, projetos e registros que vão muito além desta dissertação – e, principalmente, pelas correções, pois a seriedade com que foram feitas permitiu o alcance dos resultados aqui apresentados.

À Banca Examinadora, composta pelas Prof.^a Dr.^a Maria Leandra Bizello, Prof.^a Dr.^a Eliane Braga de Oliveira e Prof.^a Dr.^a Cynthia Roncaglio, por aceitarem o convite e, acima de tudo, pelas sugestões de leitura, bem como adequações à dissertação desde o momento da qualificação.

Às instituições públicas selecionadas para esta pesquisa que, ainda de maneira distante, contribuíram com as informações para um quadro mais diversificado sobre o acesso e uso dos arquivos pessoais de escritores no Brasil.

À Universidade Estadual de Goiás pela concessão de dispensa de expediente nos necessários para viajar de Anápolis-GO até Brasília-DF para cursar as disciplinas exigidas.

Às amigas que fiz em Goiás e as mantive na capital federal, pelo incentivo e pela paciência nos últimos meses. Incluo, aqui, um agradecimento especial a Elton Mártires pelo companheirismo e apoio incondicional durante toda a jornada da pós-graduação.

“Ninguém “é dono” dos fatos de sua vida. Esse direito de propriedade nos escapa quando nascemos, no momento em que começamos a ser observados [...].

Basta alguém querer para nossa vida passar a ser da conta de todo mundo. O conceito de privacidade não é mais que uma espécie de biombo destinado a esconder que ela é praticamente impossível no universo social” (MALCOLM, 2012, p. 15).

RESUMO

Considerando-se os diversos procedimentos de aquisição e acesso aos arquivos pessoais no Brasil, esta pesquisa identifica as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores custodiados por entidades públicas brasileiras, buscando verificar em que medida essas formas de aquisição influenciam as regras de acesso e uso desses acervos, bem como a adequação das instituições à lei de acesso à informação e à legislação que as disciplinam. Os procedimentos metodológicos consistiram na identificação de instituições públicas localizadas nas capitais brasileiras que custodiam arquivos pessoais de escritores com base no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, e instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público que detêm este tipo de acervo, além do envio de questionários para as entidades de interesse para a pesquisa, assim como busca nos sites das instituições para complementar os dados obtidos e em outras fontes documentais. Foram analisadas as práticas de vinte entidades em sete estados brasileiros e o Distrito Federal, utilizando-se o método de pesquisa documental, com base em documentos institucionais, disponíveis online nos sites das entidades, e bases de dados eletrônica com os registros dos arquivos pessoais de escritores, a fim de verificar se os documentos estão disponíveis para consulta e quais as restrições de acesso e uso. A análise das informações obtidas adotou um parâmetro comparativo entre as instituições pesquisadas. Conclui-se que a legislação brasileira ainda possui lacunas quanto às formas de consulta a esses registros, pois não determina os limites dos direitos e deveres de proprietários, entidades e do Poder Público no que diz respeito à institucionalização de arquivos pessoais. Os dados apontaram também para o fato de que as entidades pesquisadas preveem o livre acesso à informação, mas que o processo de institucionalização e a forma de aquisição dos arquivos pessoais influenciam o modo como o acervo será disponibilizado para o público. Alguns documentos pesquisados revelam certa ambiguidade no que se refere à abertura ou não de determinados conjuntos em função dos desejos dos detentores ou produtores dos arquivos.

Palavras-chave: Arquivos pessoais. Arquivos pessoais de escritores. Direito de acesso à informação. Direito à privacidade.

ABSTRACT

Considering the various procedures for acquiring and accessing personal archives in Brazil, this research identifies the different ways of acquiring personal archives of writers guarded by Brazilian public entities, seeking to verify to what extent these forms of acquisition influence the rules of access and use of these collections, as well as the adequacy of the institutions to the law of access to information and the legislation that govern them. The methodological procedures consisted in the identification of public institutions located in the Brazilian capitals that guard personal archives of writers based on the National Register of Custodian Entities of Archival Collections and institutions of higher education maintained by the Public Power that holds this type of collection, besides the sending of questionnaires for entities of interest to the research, as well as searching the institutions' websites to complement the data obtained and other documentary sources. The practices of twenty entities in seven Brazilian states and the Federal District were analyzed using the documentary research method, which allowed for the analysis of institutional documents, available online at the entities' websites, and electronic databases with the records of personal files of writers in order to verify if the documents are available for consultation and what restrictions of access and use. The analysis of the obtained information adopted a comparative parameter among the studied institutions. It's concluded that the Brazilian legislation still has gaps in the ways of consulting these registries because it does not determine the limits of the rights and duties of owners, entities and the Public Authorities with regard to the institutionalization of personal files. The data also pointed to the fact that the surveyed entities provide free access to information, but that the process of institutionalization and the way of acquiring personal archives influence the way in which the collection will be made available to the public. Some of the documents raised show some ambiguity regarding the opening or not of certain sets depending on the wishes of the owners or producers of the archives.

Keywords: Personal archives. Personal archives of writers. Right of access to information. Right to privacy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Informação pessoal e informação pessoal sensível	77
FIGURA 2 – Países que possuem legislação acerca da proteção de dados pessoais	79
FIGURA 3 – Subsistência dos direitos morais	93
FIGURA 4 – Limitação temporal do direito de autor no Brasil	94

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Estatística da variedade terminológica	105
QUADRO 2 – Modos de aquisição dos arquivos pessoais	107

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Universo da pesquisa	100
TABELA 2 - Relação entre os objetivos específicos, as fontes dos dados e os métodos de pesquisa	102
TABELA 3 – Terminologia utilizada por instituições custodiadoras de acervos arquivísticos para representar arquivos pessoais de escritores	103
TABELA 4 – Políticas de aquisição	109
TABELA 5 – Políticas de acesso	113
TABELA 6 – Políticas de uso	122

LISTA DE SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AEM	Acervo de Escritores Mineiros
AMBL	Arquivo-Museu de Literatura Brasileira - Fundação Casa Rui Barbosa
AN	Arquivo Nacional
APE	Arquivo Público do Estado de São Paulo
APEES	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo
APM	Arquivo Público Mineiro
ArPDF	Arquivo Público do Distrito Federal
BCE/UnB	Biblioteca Central da Universidade De Brasília
BN	Biblioteca Nacional
CEDEM	Centro de Documentação e Memória da UNESP
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CI	Ciência da Informação
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FCRB	Fundação Casa de Rui Barbosa
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FMC	Fundação Mário Covas
ICA	International Council on Archives
IEB	Instituto de Estudos Brasileiros
IFHC	Instituto Fernando Henrique Cardoso
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LAI	Lei de Acesso à Informação
LAP	Lei de Arquivos Presidenciais
LDA	Lei de Direitos Autorais
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 PROBLEMA	19
1.2 OBJETIVOS	19
1.2.1 <i>OBJETIVO GERAL</i>	19
1.2.2 <i>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</i>	20
1.3 JUSTIFICATIVA	20
1.4 REFERENCIAL TEÓRICO	22
2 REVISÃO DE LITERATURA	24
2.1 PREMISSAS SOBRE AS FRONTEIRAS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO	24
2.2 ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS	31
2.3 OS ARQUIVOS PESSOAIS: GÊNESE & CONCEPÇÕES	36
2.3.1 <i>A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PESSOAIS</i>	48
2.4 O LUGAR DOS ARQUIVOS PESSOAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	59
2.4.1 <i>CONCEPÇÕES INICIAIS SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO</i>	60
2.4.2 <i>A LEI DE ARQUIVOS</i>	64
2.4.3 <i>ACESSO À INFORMAÇÃO & ACERVOS ARQUIVÍSTICOS</i>	72
2.4.4 <i>DIREITOS DE PERSONALIDADE & INFORMAÇÃO: Uma colisão entre direitos fundamentais</i>	79
2.4.5 <i>OS DIREITOS DE AUTOR</i>	90
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	98
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	103
4.1 A REPRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS PESSOAIS	103
4.2 A AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	106
4.3 AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES	113
4.4 AS CONDIÇÕES DE USO AOS ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES	121
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
5.1 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS	129
REFERÊNCIAS	130
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS INSTITUIÇÕES	144

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, Lei 8.159/91, os arquivos privados podem ser definidos como “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1991). Segundo Bellotto (2006), os arquivos pessoais podem ser definidos como um tipo de arquivo privado, uma vez que são constituídos de papéis produzidos por entidades e pessoas físicas de direito privado.

Tanno (2007), por sua vez, afirma que os arquivos pessoais possuem duas modalidades: a) correspondem a uma injunção social, sendo constituídos por documentos que permitem a identificação do indivíduo perante o Estado e à sociedade, tais como Registro Geral e o Cadastro de Pessoa Física; b) referem-se aos arquivos de pessoas públicas, tais como políticos, escritores e cientistas, sendo, na maioria das vezes, armazenados em instituições de memória – arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação.

Produzidos através do acúmulo de registros que comprovem as atividades exercidas pelo titular, os arquivos pessoais nascem através da guarda de materiais das mais diversas origens e suportes e da necessidade individual do detentor em preservar essas informações. Logo, esses acervos tornam-se um mecanismo para o indivíduo comprovar sua importância e seu lugar dentro da sociedade (SVICIERO, 2013) e podem ser estabelecidos através do desejo de acúmulo e organização de documentos com o propósito de que sejam acessados posteriormente (ARTIÈRES, 1998).

O acesso aos registros que compõem os arquivos pessoais é possível uma vez que, por se caracterizarem como patrimônio documental e fontes de informação de natureza inédita (BELLOTTO, 2006) – especialmente, por serem compostos de dados relevantes sobre o modo de vida do titular, além da sua personalidade, seus costumes e interesses, bem como aspectos do contexto e da época em que viveu (SILVA, 2017) –, após a morte do detentor é comum que tais registros sejam recolhidos por instituições que possam organizá-los, tratá-los e preservá-los.

Apesar de também serem comprados e/ou permutados, segundo Borges (2014) os arquivos pessoais são adquiridos por instituições públicas ou privadas principalmente por meio de doação. Esse processo tem início a partir do diálogo entre o doador, a família, no caso do titular do arquivo já ter falecido, e a entidade que se propõe a custodiá-lo.

Heymann (2010) disserta que a aquisição de conjuntos documentais de natureza

privada para o âmbito público, seja por meio de doação ou compra, implica na sua aceitação como bem cultural, atitude que legitima o seu capital simbólico e confere prestígio à instituição que realiza a sua guarda. Ainda de acordo com Borges (2014), as práticas de acumulação de documentos, bem como seleção e aquisição de arquivos pessoais não são imparciais. A perda da naturalidade desses processos pode ser percebida, por exemplo, quando o proprietário impõe restrições e limites para o acesso e reprodução dos registros.

Desse modo, a institucionalização do arquivo pessoal ocorre baseando-se nas decisões e contribuições de indivíduos que possuem interesses diferentes, sejam o produtor, o familiar e/ou herdeiro ou o arquivista. No caso de arquivos pessoais que são doados para instituições públicas, esses documentos passam de uma esfera privada para pública, constituindo-se como patrimônio da União (BORGES, 2014).

Campos (2013) destaca que as fronteiras entre o público e o privado, bem como o institucional e o pessoal, ainda não foram tratadas de modo suficiente pela literatura arquivística, principalmente quando aplicadas aos arquivos pessoais. De acordo com o autor, a Lei de Arquivos apenas distingue o que é público ou privado conforme as características da instituição produtora do acervo. Além disso, a Lei 8.159/91, somente prevê que os arquivos privados que, porventura, forem identificados como de interesse público e social, haja visto seu valor histórico e científico, podem ser administrados pelas entidades arquivísticas do Poder Público, o que faz com que esses registros estejam espalhados em instituições culturais, centros de documentação, fundações, arquivos, etc.

Silva (2011), no estudo intitulado *Arquivos de Interesse Público e Social: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos*, conclui que não há clareza no que se refere aos critérios que determinam o que sejam arquivos privados de interesse público e social. Além disso, de acordo com o autor, as diretrizes que norteiam a aquisição desses arquivos são vagas e cada entidade torna-se livre para organizar, tratar e dar acesso a tais documentos de acordo com políticas institucionais.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a aquisição de arquivos pessoais não é realizada a partir de uma determinação prévia. A institucionalização depende, particularmente, do compromisso dos indivíduos em transferir seus conjuntos documentais para as entidades de guarda (BORGES, 2014), ou seja, “embora tais arquivos não sejam comumente frutos do recolhimento, como ocorre com os arquivos institucionais, são incorporados ao acervo de uma instituição de custódia, por meio de processos formais que garantem sua preservação e organização” (MACIEL, BORGES, 2012, p. 119).

Duarte (2013) afirma que a institucionalização dos arquivos pessoais envolve uma transferência física e jurídica. A transferência jurídica refere-se ao momento em que são realizados, por exemplo, os trâmites burocráticos que envolvem a aquisição do acervo pela entidade que se propõe a custodiá-lo. Além disso, segundo o autor, o entendimento dos detentores sobre esses trâmites é, muitas vezes, proporcional às condições de acesso, às possibilidades de sigilo e às formas de proteção dos documentos.

Para Oliveira, Macêdo e Sobral (2017) a transferência jurídica – viabilizada por meio de assinatura de termos de contratos e doação – tem como propósito resguardar o produtor do arquivo e a instituição, a fim de que o acesso aos documentos seja assegurado, particularmente nos casos de registros que possuem conteúdo íntimo. Ainda de acordo com as autoras, a elaboração de políticas de aquisição para arquivos pessoais vem sendo discutida no âmbito da Arquivologia, entretanto, a relação entre a institucionalização e o acesso aos documentos de caráter privado necessitam de maiores aprofundamentos.

Tais questionamentos tornam-se ainda mais instigantes quando se colocam em pauta os parâmetros levados em consideração para o acesso aos documentos públicos e aqueles que são de interesse público (SILVA, 2011). A publicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2011, que revoga os artigos do Capítulo V da Lei de Arquivos, e apresenta novas diretrizes para o acesso aos documentos de natureza pessoal, está motivando novos debates em torno da temática.

Essas evidências suscitaram-nos alguns questionamentos sobre as formas de acesso aos arquivos pessoais localizados em instituições públicas e o papel dos arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação no que se refere às garantias que essas entidades podem fornecer quanto ao sigilo das informações privadas. Ademais, outras indagações vieram à tona: como lidar com a preservação da memória quando o doador solicita que o acervo esteja fechado para consulta por um período? Como as instituições podem assegurar-lhe tal pedido?

Buscando trazer novos subsídios para a Arquivologia e para a Ciência da Informação no que diz respeito à temática do acesso à informação, esta pesquisa tem como objetivo geral demonstrar como as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas influenciam as regras de acesso a esses acervos, visto que os limites entre a informação pública e privada ainda não foram tratados de maneira satisfatória pelas áreas supracitadas. Tal propósito nos possibilitará compreender como ocorre a transferência de um conjunto documental privado para a esfera pública e quais são as implicações desse trâmite para as instituições de guarda e os detentores dos arquivos.

Desse modo, optou-se pelo estudo aprofundado das formas de aquisição e acesso aos registros que compõem os arquivos pessoais produzidos por escritores custodiados por entidades vinculadas ao Poder Público, tendo em vista que, sobre esses documentos, incide a legislação arquivística, a Lei de Acesso à Informação, os direitos ligados à personalidade e à informação, também previstos na Constituição Federal, e, sobretudo, a Lei de Direitos Autorais, pois de acordo com Lima (2010), o uso de registros que compõem os arquivos pessoais de escritores, bem como as alterações, divulgação e publicação dos documentos que não se encontram em domínio público estão sujeitos à autorização do titular de direitos, que nesse caso, pode ser a instituição – caso os direitos patrimoniais e autorais tenham sido transferidos – ou os familiares e herdeiros.

Dentro dessa perspectiva, o universo da pesquisa compreende vinte instituições públicas custodiadoras de arquivos pessoais de escritores, presentes em sete estados brasileiros e o Distrito Federal, tendo como base as informações disponibilizadas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, produzido e atualizado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e as instituições de ensino superior públicas que também detém esse tipo de acervo.

O objetivo específico, por sua vez, consiste em analisar as formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores pelas entidades e a legislação que as disciplinam a fim de verificar como ocorre o processo de institucionalização desses conjuntos documentais, principalmente dentro da perspectiva jurídica, averiguando, assim, aspectos que revelem restrições de acesso e sigilo por parte de titulares e/ou detentores, uma vez que, segundo Procharsson as “condições de acesso e de utilização dos arquivos privados dependem unicamente das cláusulas estipuladas por seus proprietários” (PROCHARSSON, 1998, p. 106).

Além disso, de acordo os *Princípios de Acesso aos Arquivos*, produzido pelo Comitê Internacional de Arquivos em 2012, as instituições que detém arquivos privados não têm obrigação de disponibilizá-los à sociedade, a não ser que exista alguma legislação, exigência ou regulação que lhes imponha essa responsabilidade. Porém, por se tratarem de documentos de interesse social, os arquivistas devem estimular as organizações a propiciar o acesso público a esses arquivos. Desse modo, será realizado um levantamento sobre as normas que regulamentam os arquivos pessoais no Brasil, de tal forma que será possível ter um parecer sobre como essas regras estão sendo aplicadas no contexto de cada instituição a ser investigada.

Para alcançar os objetivos mencionados, a pesquisa será apresentada em capítulos. A primeira seção diz respeito à revisão de literatura em que serão indicados os textos relacionados

à temática e que serão a base para a construção do problema e dos propósitos do estudo. Assim, serão apresentados os principais aspectos relacionados ao histórico e à concepção dos domínios público e privado, além dos conceitos e características inerentes aos arquivos pessoais, bem como a legislação aplicada às formas de aquisição, acesso e uso dos documentos que os compõem.

O segundo capítulo apresentará os procedimentos metodológicos adotados no decorrer da pesquisa e o terceiro capítulo, por sua vez, será composto pelos dados coletados, bem como a apresentação e discussão dos resultados tendo como suporte a fundamentação teórica, discorrida no capítulo de revisão de literatura. Nesse momento serão apresentadas as informações adquiridas junto aos portais eletrônicos de cada instituição, mais especificamente as seções que tratam dos acervos documentais custodiados, bem como as formas de aquisição, acesso e uso desses registros, que nos permitirão deduzir como os acervos custodiados pelas entidades adquirir e disponibilizam os arquivos pessoais de escritores para a sociedade.

Por fim, o último capítulo será composto das considerações finais do trabalho, bem como as suas implicações para a teoria e a prática no contexto da Arquivologia e da Ciência da Informação. Além disso, serão apresentados os resultados da pesquisa em consonância com os objetivos propostos, além de sugestões e recomendações para trabalhos futuros sobre o tema.

1.1 PROBLEMA

Diante do exposto, o problema de pesquisa pode ser formulado da seguinte maneira: quais são as formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores e quais aspectos se relacionam com as condições de acesso a esses acervos?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Tendo em vista o problema de pesquisa, o objetivo geral é demonstrar como as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas influenciam as regras de acesso a esses acervos.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar as formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores pelas instituições públicas e a legislação que as disciplinam;
- Levantar as normas de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas;
- Identificar aspectos que revelem restrições de acesso e sigilo por parte de titulares e/ou detentores dos arquivos pessoais de escritores.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa tem início através da análise dos sites institucionais da Fundação Casa Rui Barbosa (FCRB) e do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), em que foi verificado quais eram as condições de acesso aos arquivos pessoais custodiados por essas entidades, ocasião em que se percebeu que os dois órgãos possuíam procedimentos distintos no que se refere à disponibilização dos registros para os usuários. No caso da FCRB, a instituição possui regras gerais para atender aos pedidos de consulta e critérios pré-determinados quanto à liberação de documentos arquivísticos de natureza confidencial e sigilosa. No IEB, há normas para consulta presencial, no entanto, não há nenhuma referência à restrição aos documentos privados de acesso.

Com base nessa constatação, foram consultados os portais eletrônicos de outras instituições públicas que detém acervos pessoais, momento em que foi constatada a mesma discrepância, o que motivou o aprofundamento dos estudos sobre a temática. A partir disso verificou-se que não há nenhum levantamento realizado no Brasil sobre o acesso à informação aos arquivos pessoais de escritores localizados em instituições públicas, o que impulsionou na apresentação desta proposta de estudo.

Ademais, através de pesquisas iniciais, rememoramos um caso, ocorrido em 2015, envolvendo a Fundação Casa de Rui Barbosa e o acesso aos documentos pessoais que possuem restrições de uso. O acontecimento teve início através do pedido do jornalista Marcelo Bortoli, que solicitou o acesso à uma das cartas escritas por Mário de Andrade a Manuel Bandeira e que integrava um conjunto de documentos doados pela família de Bandeira à FCRB. Inicialmente, o jornalista fez um pedido à Fundação que foi negado, pois segundo a instituição, a Lei de Acesso à Informação recomenda o “respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das

pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais” (GRELLET, 2015; BRASIL, 2011).

Desse modo, Bortoli recorreu ao Ministério da Cultura, órgão ao qual a instituição é vinculada, onde teve seu pedido novamente negado. No entanto, o jornalista recorreu à Controladoria Geral da União (CGU) e a Fundação Casa de Rui Barbosa alegou que o acesso ao documento violaria os direitos autorais do autor, que estariam protegidas até janeiro de 2016, ano em que sua morte completa 70 anos. Por fim, a CGU entendeu que a vigência dos direitos autorais não impediria a simples consulta aos documentos por pesquisadores, determinando, assim, a liberação da carta (COZER; FRANCO, 2015).

Esse caso suscitou mais questionamentos acerca dos fatores que determinam quando um documento arquivístico possui informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e/ou a imagem das pessoas, além das restrições de uso e reprodução de informações impostas pelas instituições públicas detentoras de arquivos pessoais. Por meio dessas indagações, buscaram-se fontes que versassem sobre a consulta aos arquivos pessoais em instituições públicas, tendo em vista a publicação da LAI, verificando-se, portanto, que não há estudos que contemplem a temática.

A presente investigação torna-se, portanto, um contributo para as discussões que estão ocorrendo atualmente na sociedade. Do ponto de vista prático, a pesquisa nos permitirá verificar como os arquivos em questão estão sendo disponibilizados para os usuários. Do ponto de vista teórico, a investigação traz novos subsídios sobre o acesso à informação pessoais e os diferentes aspectos envolvidos na transferência de patrimônios pessoais para o âmbito público – os interesses dos proprietários, os papéis das entidades e/ou a legislação que os concernem.

Esta pesquisa terá como finalidade, inclusive, averiguar as fronteiras entre a informação pública e privada, tornando-se mais um tema de interesse para a Arquivologia e, sobretudo, para a Ciência da Informação (CI), pois segundo Araújo (2011), a CI surgiu através da necessidade de estudos relacionados a busca, transferência e acesso à informação contida nos mais diferentes suportes, o que envolve, até hoje, a análise da ocorrência de tais processos no âmbito das mais variadas instituições, tais como os arquivos, as bibliotecas e os museus.

1.4 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico terá como base os estudos desenvolvidos nas áreas de Ciência da Informação, Arquivologia, História, Sociologia e Direito acerca dos domínios público e privado, bem como os conceitos, as formas de aquisição e acesso que norteiam a disponibilidade dos arquivos pessoais de escritores mantidos por instituições públicas. Além disso, serão analisadas pesquisas que possuam temática semelhante à proposta e que versem sobre a institucionalização de arquivos pessoais e as possíveis interferências de produtores e proprietários de acervo ao transferirem os documentos para as entidades custodiadoras.

Para tanto, nesta pesquisa, os domínios público e privado referem-se “distinção entre o que deve ser exibido e o que deve ser ocultado” (ARENDR, 2015, p. 89) ou seja, conforme Arendt (2015), entende-se que o público diz respeito àquilo que pode ser divulgado e que é interesse comum, diferentemente da esfera privada que corresponde ao domínio particular de cada indivíduo.

Nessa perspectiva, tendo em vista que a concepção das esferas pública e privada implica, inclusive, na difusão ou restrição das informações, influenciando, portanto, as formas de acesso aos registros arquivísticos (COSTA, 2008), no escopo deste estudo, compreende-se que a privacidade refere-se a um dos direitos ligados à personalidade, ou seja, às garantias, previstas na Constituição Federal, “que deve ter toda pessoa, de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só a ela se refere e diz respeito ao seu modo de ser na vida privada” (LAFER, 2005, p. 38).

Por outro lado, entende-se que o direito à informação, conforme a legislação em vigor – especialmente o artigo 5º da CF e a Lei de Acesso à Informação – faz alusão ao direito que todo indivíduo tem em receber e divulgar informações sem quaisquer restrições que não estejam previstas em lei, ou seja, o acesso à informação consiste em tornar público o que estava oculto ou em sob sigilo (COSTA, 1998).

Considerando-se que o problema de pesquisa se refere à aquisição e o acesso de arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas, compreende-se que os arquivos pessoais correspondem a uma categoria dos arquivos privados, assim como afirma Bellotto (2006) e esses registros referem-se ao “conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma pessoa ou família no desempenho de suas atividades/funções em sociedade e ao longo de sua trajetória” (OLIVEIRA, 2012, p. 31). Logo, os documentos

produzidos por escritores ao longo de sua vida pessoal e profissional pertencem a uma das tipologias dos arquivos pessoais estabelecidas por Tannus (2007).

Além disso, compreende-se que a aquisição dos arquivos pessoais por instituições públicas diz respeito à “ação formal em que se funda a transmissão de propriedade de documentos e arquivos” (CAMARGO; BELLOTTO, 1996, p. 4) e que, segundo o *Dicionário de Terminologia Arquivística*, produzido em 2005, pode ser realizada por comodato, compra, custódia, dação, depósito, doação, empréstimo, legado, permuta, recolhimento, reintegração e transferência.

Por fim, o uso do termo “acesso”, nesta investigação, baseia-se no conceito proposto pelo documento *Princípios de acesso aos arquivos: comitê de boas práticas e normas: grupo de trabalho sobre acesso*, que apresenta-o como “a disponibilidade para consulta de documentos/arquivos como resultado tanto de autorização legal quanto da existência de instrumentos de pesquisa” (ICA, 2012, p. 20), logo, diferencia-se do “acesso irrestrito” que refere-se à “limitação de acesso a arquivos, a documentos específicos ou a informação de um determinado tipo imposta por regulamentações gerais ou específicas que definem data de acesso ou exclusões gerais ao acesso” (ICA, 2012, p. 20).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PREMISSAS SOBRE AS FRONTEIRAS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO

Conforme Duby (2009a) no prefácio do primeiro volume da coleção *História da Vida Privada*, cada cidadão possui duas esferas de existência: um local destinado à sua intimidade e familiaridade, livre da visibilidade e das exposições próprias do espaço que é acessível e conferido à sociedade em geral – concepções que fazem alusão às esferas privada e pública, respectivamente.

Tal diferenciação também pode ser encontrada no *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*, obra consolidada em 2015, que define o privado como algo oposto ao público, ou seja, que não possui caráter público e que diz respeito ao domínio particular de um indivíduo. Nessa perspectiva, Hannah Arendt, no clássico *A condição humana*, defendeu a ideia de que os domínios público e privado equivalem “à distinção entre o que deve ser exibido e o que deve ser ocultado” (ARENDR, 2015, p. 89). Para a autora, o que é público significa aquilo que pode ser visto, ouvido e divulgado para o maior número de indivíduos e refere-se ao próprio mundo, tendo em vista que se trata de algo que é partilhado e comum a todos.

Nesse caso, o público é o que permite a interação entre os seres humanos, representando, ainda, “um conjunto de coisas entre os viventes humanos que, ao mesmo tempo em que separa, relaciona as diversas pessoas entre si” (ROBL FILHO, 2013, p. 37). Segundo Robl Filho (2013), por meio da esfera pública e, conseqüentemente, da ação e do discurso, os seres humanos podem ser vistos e notados. Arendt (2015) disserta que a separação entre a vida pública e privada está relacionada à busca pela imortalidade, pois, o ser humano “na medida em que se empenha ativamente em fazer algo, tem raízes permanentes num mundo de homens e de coisas feitas pelos homens, um mundo que ele jamais abandona ou chega a transcender completamente” (ARENDR, 2015, p. 31).

Há, ainda, uma outra vertente que determina que público é o Estado e o privado é tudo o que não diz respeito a esta entidade (ARIÉS, 2009). Castan (2009), Lebrun (2009) e Chartier (2009) afirmam, inclusive, que os limites da esfera pública e privada dependem exclusivamente da forma como se dá o poder e a autoridade que é exercida pelo governo. Sennett (1998) nos lembra, ainda, que a vida pública se diferencia dos vínculos familiares e íntimos pois, ao longo tempo, tornou-se uma questão de obrigação do indivíduo junto ao Estado.

Como observa Prost (2009), a vida privada “é uma realidade histórica, construída de diversas maneiras por sociedades determinadas” (PROST, 2009, p. 15) e as origens dessa dicotomia remetem-nos ao surgimento das cidade-Estado na Grécia antiga, época em que se diferenciava a ideia da *pólis*, ambiente comum a todos os cidadãos livres e do *oikos*, relacionada à vida particular. Nesse contexto, a esfera privada era exclusiva à família e à casa e tinha como principais atores as mulheres, responsáveis pelos afazeres domésticos, e os escravos, que não possuíam bens e liberdade, assim, o caráter privativo “significava literalmente um estado de encontrar-se privado de alguma coisa, até das mais altas e humanas capacidades do homem” (ARENDDT, 2015, p. 47). Por fim, os senhores da casa eram partícipes da vida pública pelo poder de dominação e autonomia na vida privada, o que evidencia não apenas a distinção entre os dois conceitos, mas também a sua interconexão (HABERMAS, 1984).

Segundo Habermas (1984) tal modelo perpassará a Renascença e será novamente questionado ao final da Idade Média, quando se definia a esfera pública como *res publica*, domínio pertencente à coletividade e que era oposta a *res privata*, que se encontrava essencialmente sob controle doméstico. Além disso, essas demarcações deram início aos conflitos entre esses dois pólos, pois, dentre as consequências do fortalecimento do Estado, houve o crescimento das intromissões na vida privada, determinando quais atividades humanas eram permitidas ou ilícitas, bem como que deveriam ser escondidas ou demonstradas, por exemplo, “enquanto a abertura das iniciativas econômicas, a decadência dos rituais coletivos, a interiorização das práticas religiosas”, ocasionavam a diversificação do espaço privado (CASTAN, 2009; LEBRUN, 2009; CHARTIER, 2009; DUBY, 2009a, p. 9).

Ariès (2009) aponta três fatores que podem ter influenciado essa mudança de perspectiva. Conforme o autor, o novo papel do Estado é o mais importante deles visto que, desde o século XV, não cessou nas interferências e imposições no espaço social. As outras causas referem-se ao desenvolvimento da alfabetização e popularização da leitura, influenciada pela criação da imprensa e às novas formas de religião, que ampliaram os espaços destinados à devoção interior. Nessa época há, inclusive, o surgimento dos diários íntimos, das cartas e das confissões, que atestam a relação entre o letramento, o autoconhecimento e a escrita.

Robl Filho (2013) acrescenta que a importância da subjetividade pode ser observada, ainda, com o declínio das artes públicas e o florescimento da poesia e da música no decorrer dos séculos XVIII e XIX, uma vez que o romance permite, dentre outras coisas, o contato direto entre o leitor e a obra, possibilitando “à subjetividade radical do homem moderno ter acesso à hora que lhe bem entender” (ROBL FILHO, 2013, p. 61).

Nessa perspectiva Artières (1998), afirma que desde o final do século XVIII “assistimos nas nossas sociedades uma formidável valorização da escrita pessoal” (ARTIÈRES, 1998, p. 21), caracterizada pelo o comércio dos escritos autográficos, que transforma o estatuto dos manuscritos dos escritores e enseja os debates iniciais em relação ao destino dos arquivos de cada escritor. Além disso, de acordo com o autor, nesse mesmo período, houve uma mudança na percepção acerca do poder da escrita, pois, “para existir, é preciso inscrever-se nos registros civis, nas fichas médicas, escolares, bancárias” (ARTIÈRES, 1998, p. 21).

Sennett (1998) ressalta, também, que no século XVIII, a palavra “público” já possuía o seu significado moderno, referindo-se não apenas ao âmbito da vida social que era distinto da família e dos amigos, mas também a uma região pública em que “grupos sociais complexos e díspares teriam que entrar em contato inelutavelmente. E o centro dessa vida pública era a capital” (SENNETT, 1998, p. 32). Para o autor, os cidadãos que residiam nas grandes cidades buscavam, a partir deste momento, definir o que era a vida privada e a vida pública. Até então, havia um claro conflito entre as exigências da civilidade cosmopolita e a do ambiente familiar, entretanto, ambas eram mantidas em um estado de equilíbrio.

Ainda de acordo com Sennett (1998), as mudanças de percepção em relação ao público e o privado basearam-se nas grandes revoluções que sucederam o período e no progresso do capitalismo industrial que transformou a cultura pública. As pressões pela privatização no contexto da sociedade burguesa e a “mistificação” da vida material – mais precisamente, a homogeneização social –, além do controle e do delineamento da ordem pública, levaram os indivíduos a protegerem-se contra a nova realidade econômica. A família, como um centro da vida particular e, sobretudo, da privacidade e intimidade, passa a ser vista como um refúgio e com valor moral superior ao domínio público, que tem a sua legitimidade questionada. Ademais, o novo significado de secularidade¹, alterado a partir do século XIX, relacionando-se à ideia de que as coisas possuem significações próprias, fez surgir uma crença de que qualquer exercício cognitivo de discriminação e/ou exclusão de significação tornava-se um equívoco.

A união entre o capitalismo e a secularidade, ou seja, de um lado o desgaste moral da vida pública e do outro a noção de que “nada que desperte sensação, perplexidade ou simples atenção pode ser excluído *a priori* do campo da vida privada de uma pessoa ou ser despojado de qualquer qualidade psicológica importante a ser descoberta”, foram fundamentais para as mudanças de ações dentro do domínio público (SENNETT, 1998, p. 38).

¹ Sennett define que secularidade se refere a “um conjunto de imagens mentais e de símbolos que tornam compreensíveis as coisas e as pessoas” (SENNETT, 1998, p. 36)

Nesse período, Perrot (2009) constata que o conceito de “público” também começa a ser remetido ao Estado. O que era privado, ao invés de ser considerado algo insignificante ou negativo, passa a ser revalorizado. A Revolução Francesa – um marco histórico do período – acentua as definições entre as duas esferas, proclamando os direitos e garantias individuais, tais como a proteção da liberdade. Trata-se, portanto, do começo de uma transformação que se dará em plenitude as décadas posteriores.

Cabe destacar, ainda, que “a defesa e a promoção da vida privada moderna, a qual possui cerne na intimidade, constituem-se no principal conceito de liberdade” (ROBL FILHO, 2013, p. 62). Desse modo, a **liberdade negativa** refere-se à “área em que um homem pode agir sem sofrer a obstrução de outros” (BERLIN, 1981, p. 63) que, por sua vez, diferencia-se da **liberdade positiva** que “consiste em ser-se amo e senhor de si mesmo e [...] em não ser impedido por outros homens de escolher o que quero” (BERLIN, 1981, p. 142), definição que se refere à participação na sociedade de forma política.

É durante o século XIX, inclusive, que se tem entendimento maior de *privacy* (DUBY, 2009a), e que, segundo Doneda, refere-se a “um direito surgido como “tipicamente burguês na chamada “idade de ouro da privacidade”” (DONEDA, 2006, p. 5) pois até esse momento, a privacidade não era compreendida como um direito autônomo e, muitas vezes, confundia-se com o fundamento da liberdade, da propriedade e da honra (RODOTÁ, 2008).

Segundo Rodotá (2008) um conjunto de condições fez com que a privacidade evoluísse para um tipo de direito no contexto da sociedade burguesa: a possibilidade de usufruir plenamente da própria intimidade ocasionou o isolamento do indivíduo em relação à sua classe, o que pode ser ilustrado por meio dos manifestos do direito à propriedade, típicos da época. Nesse caso, a origem da privacidade não pode ser vista como um processo natural, mas como um tipo de aquisição de privilégios.

Aos poucos é possível observar que a privacidade perde os seus aspectos aristocráticos e elitistas, tornando-se uma ferramenta eficiente no que diz respeito à igualdade entre os cidadãos (NAVARRO; LEONARDOS, 2012). Lebrun (1983 apud COSTA, 1998), destaca que a esfera pública se estende às massas urbanas, que exigiam maior participação nas discussões de interesse social, como por exemplo, o ensino gratuito e o sufrágio, atribuindo a esses aspectos mais sociais.

Por outro lado, Sennet (1998) defende que é durante o século XIX que há um quadro definitivo da crise da vida pública, caracterizada pelas forças do capitalismo e do secularismo, bem como do “desvendamento involuntário da personalidade, superposição do imaginário

público e privado, defesa através do retraimento e silêncio” (SENNET, 1998, p. 44), aspectos reafirmam a individualidade e a intimidade.

Ademais, no decorrer do século passado tem-se uma evolução e consolidação do direito à privacidade na América e na Europa, advindas das inovações tecnológicas que provocaram mudanças relacionadas à violabilidade pessoal da intimidade. Um marco referente a essa concepção foi a publicação do artigo *The Right to Privacy*, escrito por Warren e Brandeis, que constataram que ferramentas, tais como as máquinas fotográficas portáteis, estavam invadindo os limites da vida privada ao tornarem públicas informações pessoais. Consequentemente, esse princípio rompeu com a ideia de que a privacidade era um conceito ligado apenas à propriedade, relacionando-o, sobretudo, à proteção da personalidade, de tal forma que o direito à privacidade foi fundamentado “na própria vida moderna e complexa, que tornou o homem mais sensível a publicidade, de maneira que a solidão e a intimidade passaram a ser mais essenciais ao indivíduo” (MENDES, 2008, p. 16).

De acordo com Mendes (2008), a partir deste período é perceptível a mudança de concepção quanto ao direito à privacidade, sendo considerado um pressuposto para o reconhecimento dos demais direitos fundamentais. Após as Grandes Guerras e com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve o reconhecimento internacional da proteção à privacidade, que por meio do seu 12º artigo, prevê:

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 8).

Posteriormente a essa consolidação, ocorreu o desenvolvimento da jurisprudência e mudanças nas leis constitucionais concernentes à privacidade e intimidade de vários países (MENDES, 2008). No Brasil, a referência expressa ao direito à privacidade, que integra os “direitos de personalidade” é dada através do artigo 5º da Constituição Federal quando estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Concomitantemente ao reconhecimento do direito à privacidade, Costa (2008) afirma que a Declaração dos Direitos Humanos também permitiu a universalidade do direito à informação, estabelecendo que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e

transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 10).

No Brasil, o direito de acesso à informação está previsto no artigo 5º da Carta Magna e, mais especificamente, na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI – que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, determinando que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011).

O acesso à informação refere-se, pois, à atribuição dos arquivos, uma vez que essas instituições organizam, armazenam e divulgam os documentos com tais fins. Porém, há diretrizes que condicionam a consulta a esses registros “desde a liberação irrestrita, aos casos de restrição ou sigilo em virtude do teor documental” (BOTAIO; BIOLCHINI, 2015, p. 4). Uma dessas restrições pode ser observada no 31º artigo da LAI, que, por sua vez, indica que as informações pessoais sob custódia do Poder Público, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, “terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem” (BRASIL, 2011).

Segundo Costa (2008) “esses espaços – o público e o privado – geraram, ao longo da história, direitos dicotômicos no que diz respeito à informação, com limites tênues e que interferiram inclusive na questão do acesso às informações contidas em documentos de arquivos” (COSTA, 2008, p. 19). Desse modo, a intimidade constitui um limite ao direito à informação, pois, a vida íntima das pessoas não interessa à coletividade, todavia, segundo a autora, “o direito à informação é de interesse público e nesse sentido se sobrepõe ao direito à intimidade, que é individual” (COSTA, 2008, p. 20).

Marques (2015), ao tratar das relações entre o público e o privado no contexto dos arquivos pessoais de escritores, afirma que essa dicotomia também pode ser exemplificada nos processos de produção e institucionalização de arquivos pessoais, pois, esses fundos documentais são, inicialmente, constituídos dentro de uma realidade doméstica e familiar, própria da *oikos*, e, posteriormente, são deslocados para um espaço público, representado por instituições de guarda, tais como centros de documentação, bibliotecas e arquivos, assim:

Uma vez institucionalizado, exteriorizado num lugar consagração, na institucionalização mesma do arquivo do escritor se inscreve uma lei e se autoriza um direito com seus limites. Direito que se desdobra nos direitos dos cidadãos, das

famílias ou do Estado, nos direitos de propriedade ou de acesso de publicação ou reprodução, com suas conexões com o secreto e o não secreto, público e o privado, e com a própria classificação e organização, requerendo tarefas tanto manuais quanto intelectuais (MARQUES, 2015, p. 37).

Nos casos em que esses tipos de arquivos são alocados no espaço público, ou seja, são mantidos com os recursos do Estado, há um entendimento de que os documentos que os constituem devem disponibilizados para consulta e uso sem nenhum tipo de restrição, porém, conforme relatado por Marques (2015), há algumas experiências de pesquisa que nem sempre são bem-sucedidas.

Um exemplo dessas dificuldades foi a tentativa de publicação do *Diário alemão* de João Guimarães Rosa (1908-1967), obra sob custódia do Acervo de Escritores Mineiros, localizado na Universidade Federal de Minas Gerais. Segundo matéria publicada em 2006 pela revista *Piauí*, o documento traz informações sobre o período em que o escritor brasileiro trabalhou como cônsul adjunto em Hamburgo, na Alemanha, durante o início da Segunda Guerra Mundial. Entretanto, ao mesmo tempo em que se torna um testemunho importante sobre esse período histórico, o diário também apresenta informações íntimas não apenas sobre Guimarães Rosa, mas sobre a sua vida familiar. Por esse motivo, suas filhas Vilma e Agnes, não permitiram a divulgação da obra (MACHADO, 2006).

Naquela época ainda não havia uma legislação que regulamentasse o acesso à informação no Brasil. Porém, mesmo após a promulgação da LAI em 2011, ainda há alguns casos divulgados pela mídia que ilustram os confrontos entre o público e o privado no âmbito dos arquivos, especialmente nos casos de arquivos privados pessoais custodiados por instituições públicas. Podemos citar, desse modo, a notícia veiculada no jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição de 9 de abril de 2017, sobre a liberação do acesso aos documentos pessoais do médico e escritor Pedro Nava, custodiados pela Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), órgão vinculado ao Ministério da Cultura. Os registros do arquivo pessoal de Pedro Nava (1903-1984), informa a matéria da *Folha de S. Paulo*, estiveram sob sigilo por mais de trinta anos, e, ainda segundo o autor da reportagem, devido a uma tentativa da FCRB em proteger a honra do escritor (MEIRELES, 2017).

Esses exemplos representam as contradições do domínio público e privado e demonstram como este paradoxo está presente na realidade dos arquivos, principalmente nos arquivos pessoais, seja no que se refere à sua conservação ou acesso (COSTA, 1998), pois, esses acervos “pendem para o lado da intimidade, na medida em que não foram chamados, no

momento de sua elaboração, a atingir um nível de oficialidade ou de notoriedade” (PROCHASSON, 1998, p. 107).

Por fim, conforme sugerido por Marques (2015), no caso dos arquivos pessoais de escritores, é importante que sejam discutidos os aspectos relacionados ao caráter público e privado desses acervos, ou seja, qual é o papel do Estado e das instituições públicas no que se refere à sua custódia, qual a legislação que regulamenta e impõe limites ao espaço público e privado e, sobretudo, como esses acervos estão sendo acessados pela sociedade?

Essas e outras questões serão abordadas de forma mais detalhada a seguir.

2.2 ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS

O *Dicionário de Terminologia Arquivística* determina que os arquivos equivalem a um conjunto de documentos inscritos nos mais variados tipos de suporte, produzidos e acumulados por uma instituição pública ou privada (ARQUIVO NACIONAL, 2005). Assim, para que sejam considerados documentos de arquivo, é necessário que esses registros, em sua maioria textuais, audiovisuais e cartográficos (PAES, 2004), tenham sido gerados no decurso de alguma atividade administrativa, no caso da gestão de um Estado, ou empresarial, jurídica, financeira, pessoal, familiar ou militar, ou seja, desenvolvidas no âmbito de qualquer outro tipo de comunidade, por exemplo (LODOLINI, 1993).

Logo, os acervos arquivísticos representam a organização sistemática de documentos oriundos dessas entidades de acordo com um processo natural, respeitando a sua ordem primária, a fim de que esses registros possam ser utilizados posteriormente como testemunho e/ou fonte de informação pela pessoa ou instituição que os produziu (HERRERA, 1991). Os arquivos diferenciam-se, desse modo, das coleções pois não são resultado de um ato voluntário e não reúnem documentos de modo artificial, nem intencional, mas, de modo orgânico, de tal forma que são ordenados conforme a sua origem e finalidade (BELLOTTO, 2006; HERRERA, 1991).

Desse modo, os arquivos distinguem-se dos acervos bibliográficos e museológicos, pois são criados exclusivamente por uma repartição, firma, pessoa ou instituição no decurso de suas atividades para comprovar as transações realizadas, sendo produzidos num único exemplar ou em um determinado número de cópias (PAES, 2004).

A aquisição, ou seja, “ação formal em que se funda a transmissão de propriedade de documentos e arquivos” (CAMARGO; BELLOTTO, 1996, p. 4), ou, ainda, “o conjunto de

documentos que foram recebidos por um arquivo durante determinado período, por transferência, recolhimento, compra, doação ou legado” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008. p. 20-21) também se difere das formas de entrada de documentos que ocorrem em bibliotecas e museus e corresponde, também, a uma das sete funções arquivísticas apresentadas por Couture² (2005).

Conforme o *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*, o ingresso de documentos um arquivo pode ser “por comodato, compra, custódia, dação, depósito, doação, empréstimo, legado, permuta, recolhimento, reintegração ou transferência” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 85). Assim, essa atividade está relacionada tanto à entrada de documentos institucionais quanto não institucionais no arquivo. Nesse caso, é imprescindível que a aquisição seja feita de acordo com as políticas e necessidades da entidade mantenedora, sendo necessária sua documentação e conformidade com a legislação em vigor (COUTURE, 2005).

Quanto às formas de ingresso, cabe ressaltar que o **comodato** se refere à “cessão temporária de bens e materiais permanentes, realizada por meio de acordo formal, pelo qual o proprietário cede o direito de uso desses bens e materiais, sem a transferência de propriedade, por prazo determinado e nas condições previamente conveniadas (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 94). Esse termo assemelha-se à concepção de **depósito** que pressupõe a “entrada de documentos custódia temporária, sem a cessão da propriedade” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 65) e, ao mesmo tempo, difere-se da **custódia**, que prevê a “responsabilidade pela tutela de documentos arquivísticos, que consiste na sua posse física, e não necessariamente em sua posse legal” (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2017).

A **dação**, por sua vez, implica na “entrega de documentos e/ou arquivos em pagamento de uma dívida” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 62) e o **legado** corresponde à “doação de documentos feita por meio de disposição testamentária” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p. 219).

Ainda sobre às formas de entrada, a **permuta** significa a “troca de documentos de arquivo entre duas entidades, com a correspondente mudança de custódia e/ou propriedade” (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2017) e a **reintegração** permite a “recondução de arquivos e/ou documentos ao fundo ou arquivo a que pertencem” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 145).

² De acordo com a autora, as funções arquivísticas são: criação/produção, classificação, avaliação, descrição, aquisição, difusão e a preservação (COUTURE, 2005).

Por fim, a **transferência** diz respeito à “passagem de documentos do documento do arquivo corrente para o arquivo intermediário (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 165)” e o **recolhimento** é a “passagem de documentos do arquivo intermediário para o arquivo permanente” (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS, 1996, p. 64), ou ainda, a “entrada de documentos públicos em arquivos permanentes com competência formalmente estabelecida” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 143)

De acordo com Paes (2004), uma das características essenciais do conjunto documental arquivístico é o elo que permite a ligação e a relação entre os documentos que o compõem. Tal concepção refere-se à definição de fundo, atribuída ao “conjunto de documentos de uma mesma proveniência”, ou ainda, ao princípio de respeito aos fundos – primordial nas práticas arquivísticas – segundo “o qual o arquivo produzido por uma entidade coletiva, pessoa ou família não deve ser misturado aos arquivos de outras entidades produtoras” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 97; 136).

Em vista disso, dentre as características essenciais dos arquivos destacam-se as razões pelas quais os documentos foram produzidos e os motivos pelos quais vieram a ser preservados, a julgar que, em uma infinidade de registros que pudessem comprovar suas atividades, o produtor do arquivo selecionou aqueles que pudessem servir como referência e pesquisa *a posteriori* (SCHELLENBERG, 2006).

Logo, os documentos de arquivo possuem dois tipos de valor: primário e secundário. O valor primário diz respeito à qualidade do documento considerando-se o seu uso imediato, ou seja, a sua razão de ser. O valor secundário, por sua vez, refere-se à sua atribuição não imediata ou científica, isto é, está relacionado ao caráter testemunhal do documento (ROUSSEAU; COUTURE, 1998).

Tal concepção demonstra, inclusive, que o documento arquivístico transpõe algumas fases. Inicialmente, os registros acumulados são objetos que servem de insumo para o desenvolvimento das atividades exercidas por seu mantenedor. Ao longo do tempo, a utilização desses documentos diminui e o valor primário se esvai, o que, posteriormente, acarretará no seu descarte ou conservação permanente. Posto isso, fica evidente que a maior ou menor intensidade do valor primário indica as diferentes etapas e estágios que a documentação arquivística perpassa (MUNDET, 1994).

Essa ideia diz respeito a um dos aspectos que permitem a classificação dos arquivos e pode ser denominada como os estágios de evolução, o ciclo vital dos documentos ou ainda as três idades dos arquivos (PAES, 2004): arquivos correntes, nos quais se preservam os

documentos consultados frequentemente, possibilitando o seu uso funcional, administrativo, jurídico através de locais de fácil acesso; arquivos intermediários, constituídos de documentos que já ultrapassaram sua validade jurídico-administrativa, mas que ainda podem ser consultados pelo produtor; arquivos permanentes, compostos por documentos que perderam seu caráter administrativo, sendo recolhidos e utilizados principalmente para fins científicos, sociais e culturais (BELLOTTO, 2006).

Os arquivos também podem ser classificados de acordo com as características da sua entidade mantenedora, ou seja, conforme seu enquadramento no âmbito do direito público ou privado (HERRERA, 1991).

Conforme nos lembra Fisher (2009), muitos arquivistas lamentam a ausência de discussões sobre o conceito e a caracterização dos arquivos privados na literatura clássica da área. O *Manual para Arranjo e Descrição dos Arquivos*, escrito em 1898, por exemplo, exclui os documentos privados da definição geral de arquivos, determinando que os conjuntos documentais arquivísticos correspondem a uma totalidade de documentos escritos e impressos que foram oficialmente recebidos ou produzidos por um órgão da Administração (MULLER, FEITH, FRUIN, 1898).

Anos mais tarde, Hilary Jenkinson (1937) referiu-se aos arquivos como sendo os registros que fizeram parte de uma transação oficial e que foram preservados para a sua referência. O autor admitiu que os conjuntos arquivísticos poderiam estender-se às coleções concebidas por entidades privadas, semiprivadas ou pessoas, desde que estivessem agindo de acordo com suas atividades oficiais ou negócios, tais como autoridades locais e empresas. A ênfase de Jenkinson (1937) estaria nos documentos criados no decurso transações oficiais, assim, os manuscritos e as correspondências, registros que constituem os arquivos pessoais, não poderiam ser considerados arquivos, pois a presença do indivíduo na seleção dos documentos comprometeriam a sua imparcialidade.

Moreira (1990) disserta que até a década de 1950 os arquivistas basearam seu trabalho no *Manual de Arquivos Holandeses*, que excluía a qualificação arquivística de acervos produzidos por entidades privadas. Além disso, de acordo com a autora, outra razão que motivou os profissionais da área a restringirem-se ao tratamento de arquivos públicos foi o surgimento da própria Arquivologia no contexto dos arquivos do Estado, o que ocasionou, ainda, o não recebimento ou aquisição deste tipo de acervo por arquivistas, pois esses profissionais consideravam que a preservação dos arquivos privados era competência da Biblioteconomia.

Essa concepção perdurou até o período entre guerras, especialmente na França, quando o Arquivo Nacional francês destinou um espaço exclusivo em seu acervo para a guarda dos documentos de natureza privada, ação ocasionada pela procura de historiadores por tais fontes de informação. Vale destacar, inclusive, que o ápice desta mudança ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, “pressionada pelo movimento da *École des Annales*, pela história econômica, demográfica, social, etc.” (MOREIRA, 1990, p. 4).

Dentro desta perspectiva, Prochasson (1998) afirma que o interesse pelos arquivos privados decorre pelas modificações das práticas historiográficas, aliada a dois fatores: o primeiro diz respeito às pesquisas acerca da história cultural, particularmente, sobre os intelectuais. O segundo, por sua vez, está vinculado às observações sociais por meio da micro história e da antropologia história, relacionada a um interesse por estudos mais qualitativos e fontes de informações cada vez menos seriais.

Desse modo, o reconhecimento dos arquivistas acerca da importância dos arquivos privados veio à tona durante as discussões realizadas nos Congressos Internacionais de Arquivologia ocorridos nos anos de 1950 e 1956. Seguindo este percurso, na década de 1970, o arquivista Theodore Schellenberg publicou o clássico manual *Arquivos Modernos*, definindo os acervos arquivísticos como:

Os documentos de qualquer instituição pública ou **privada** que tenham sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que tenham sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente (SCHELLENBERG, 2006, p. 41, grifo nosso).

Para Fisher (2009) a partir do momento em que Schellenberg determinou que, para serem considerados de caráter arquivístico, os documentos devem ter sido criados ou acumulados para alguma finalidade ou terem sido preservados por razões distintas àquelas pelas quais foram produzidos, sejam elas oficiais ou culturais, o autor excluiu implicitamente grande parte dos registros que constituem fundos pessoais e familiares e admitiu outras formas de fundos privados, tais como os conjuntos documentais de organizações e empresas. No entanto, ao mesmo tempo em que faz tal diferenciação, Schellenberg (2006) afirmou que os manuscritos históricos³ também podem ser considerados arquivos desde que sejam constituídos de documentos originários de uma atividade organizada, surgindo, assim, as designações de “arquivos religiosos”, “arquivos econômicos” e “arquivos privados”.

³ M. Andrews define os manuscritos históricos como “uma massa de papéis e pergaminhos reunidos ao acaso e ordenados tendo em vista apenas a importância do assunto e a cronologia dos mesmos” (apud SCHELLENBERG, 2006, p. 44)

Apesar de não estabelecerem uma base teórica acerca dos arquivos privados e muitas vezes negarem os seus aspectos arquivísticos, Jenkinson (1937) e Schellenberg (2006) apresentaram contribuições importantes sobre as diferenças entre os arquivos públicos e privados. Segundo Fisher (2009), há três características que emergem na teoria dos dois autores: a) a ciência sobre a produção de arquivos particulares por indivíduos, famílias e/ou grupos; b) a compreensão de que os arquivos privados são adquiridos ou coletados, ou seja, os documentos que compõem este acervo documental são propriedade privada até que alguma instituição o recolha; c) os fundos privados são adquiridos principalmente tendo em vista o seu valor informativo para a pesquisa e uso por gerações futuras.

Tais elementos podem ser observados em conceitos mais recentes em relação aos arquivos privados. A Lei de Arquivos brasileira, por exemplo, os define como “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1991). Bellotto (2006) destaca que tal concepção faz alusão à própria ideia de organicidade e fundos de arquivo, mencionadas anteriormente, e que presentes não só nos conjuntos documentais de natureza pública, mas também privada. Além disso, o texto constitucional restringe-se, sobretudo, aos acervos arquivísticos privados que se encontram na terceira idade e que perderam seu valor primário, distinguindo-se dos arquivos públicos por não possuírem prazos ou datas pré-estabelecidas para transferência ou recolhimento.

Por fim, ainda no que se refere à sua definição, os arquivos privados concernem aos acervos de uma “entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa” e podem ser denominados também de arquivo particular (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 35), ou seja, tratam-se documentos privados⁴ produzidos por instituições não-governamentais ou indivíduos, o que implica “considerar os arquivos econômicos⁵, os arquivos sociais⁶ e os arquivos pessoais” (BELLOTTO, 2006, p. 254).

2.3 OS ARQUIVOS PESSOAIS: GÊNESE & CONCEPÇÕES

Estima-se que a existência dos arquivos pessoais – uma das categorias que compreendem o universo dos arquivos privados – é datada desde o Império Romano. No

⁴ “É o documento privado isolado, produzido ou recebido por entidade não-governamental ou pessoa física” (BELLOTTO, 2006, p. 250).

⁵ “Esta categoria compreende a documentação gerada por empresas comerciais, industriais, financeiras ou de serviços, de pequeno, médio ou grande portes” (BELLOTTO, 2006, p. 254).

⁶ “Abrangem um grande número de arquivos importantes, sobressaindo-se os religiosos, os notariais e os de movimentos e entidades políticas” (BELLOTTO, 2006, p. 254).

entanto, a concepção destes arquivos, tal como é difundida hoje, é mais recente e refere-se à ideia do indivíduo moderno, configurada a partir do conceito de Estado nacional e estabelecida durante o século XV (COSTA, 2006).

De acordo com Costa (2006), por muito tempo esses acervos seguiram a mesma trajetória dos arquivos públicos, sendo constituídos, sobretudo, por papéis ligados à vida dos membros da alta administração. No entanto, na Idade Moderna, o Estado passou a ser institucionalizado e as esferas entre o público e o privado tornaram-se mais claras, propiciando a distinção entre os arquivos públicos, arquivos a serviço do cidadão e arquivos privados – especialmente de natureza pessoal –, fontes de estudo e memória, cuja importância será reconhecida ao longo do século XIX.

Oliveira (2012) destaca que a França identificou o valor embutido em documentos pessoais durante este período, compreendendo que esses papéis constituíam o patrimônio nacional e, conseqüentemente, tornavam-se de interesse público. No Reino Unido, a visibilidade aos acervos pessoais também veio por intermédio dos historiadores que, a partir do século XIX, passaram a propor censos para facilitar a localização e o acesso a esses documentos. O cenário canadense não foi diferente dos mencionados, sendo as pesquisas familiares e os estudos históricos as razões primordiais para a sua guarda.

Os Estados Unidos, por sua vez, passaram a considerar os arquivos pessoais como fonte de pesquisa, visando o recolhimento e preservação desses materiais para o uso de genealogistas e historiadores (OLIVEIRA, 2012). Nesse sentido, Cox (2017) acrescenta que “nos Estados Unidos, existem estratégias institucionais organizadas para compra e preservação de documentos pessoais e familiares desde o final do século XVIII” (COX, 2017, p. 35).

Conforme mencionado anteriormente, o tratamento de papéis privados nos Estados Unidos era realizado por bibliotecários pois esses registros consistiam em peças avulsas e desorganizadas, o que os aproximava do conceito de coleção (COSTA, 2006). Segundo Fraiz (1998) “foi somente a partir da segunda metade deste século que o arranjo de papéis privados deixou de se basear em práticas e métodos biblioteconômicos” (FRAIZ, 1998, p. 62).

Cook (1998) acrescenta, inclusive, que nos Estados Unidos e na Austrália, durante muito tempo houve a tradição dos manuscritos históricos *versus* a tradição dos arquivos públicos, caracterizando a resistência de arquivistas de instituições públicas quanto ao trabalho desenvolvido por colegas que tratavam arquivos pessoais. Ainda de acordo com o autor, em boa parte da Europa os arquivos nacionais não preservavam documentos pessoais de indivíduos

em particular, padrão que se repetiu em arquivos estaduais e municipais. Tal prática evidencia que, na maioria das vezes, esses acervos foram e ainda são objeto de interesse das bibliotecas.

Com o crescimento desses conjuntos documentais e a comprovação de que muitas vezes os materiais possuíam uma relação orgânica, os bibliotecários recorreram aos métodos arquivísticos para o tratamento e organização dos arquivos pessoais (COSTA, 2006).

Gomes (1998) acrescenta, inclusive, que a descoberta dessas fontes de informação por historiadores é recente e ocorreu por volta da década de 1970 na Europa, especialmente na França. Esse encontro associa-se às transformações nas práticas historiográficas, principalmente na utilização de novos objetos e métodos de pesquisa. No cerne desse rearranjo está a *história cultural*, que modifica os modelos macro-históricos e considera “a experiência dos homens em seu tempo e lugar como crucial para o entendimento dos processos sociais” (GOMES, 1998, p. 123). Os arquivos pessoais, nesse caso:

Por guardar uma documentação pessoal, produzida com a marca da personalidade e não destinada explicitamente ao espaço público, ele revelaria seu produtor de forma "verdadeira": aí ele se mostraria "de fato", o que seria atestado pela espontaneidade e pela intimidade que marcam boa parte dos registros. A documentação dos arquivos privados permitiria, finalmente e de forma muito particular, dar vida à história, enchendo-a de homens e não de nomes, como numa *histoire événementielle*. Homens que têm a sua história de vida, as suas virtudes e defeitos e que os revelam exatamente nesse tipo de material (GOMES, 1998, p. 125).

No Brasil, a utilização de fontes de informação pessoal por pesquisadores, principalmente historiadores, ocorreu a partir da década de 1970 e a construção do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) na Fundação Getúlio Vargas (FGV), bem como a implementação do Arquivo Edgard Leuenroth na Universidade de Campinas, tornaram-se um marco na trajetória destes arquivos na realidade brasileira (GOMES, 1998). O CPDOC, criado em 1973, a partir da doação do arquivo pessoal do ex-presidente Getúlio Vargas, também estimulou o surgimento de instituições dedicadas à preservação e divulgação de acervos pessoais (SANTOS, 2012).

O crescimento desses centros de documentação deve-se à dificuldade dos pesquisadores em localizar tais registros, além do desenvolvimento de estudos sobre o Brasil realizados por especialistas americanos, conhecidos como *brasilianistas*⁷, bem como a implementação de cursos de pós-graduação na área de ciências humanas (COSTA, 2006). Conforme nos lembra

⁷ Segundo Carrijo, “o termo *brasilianista* foi usado pela primeira vez no Brasil por Francisco de Assis Barbosa na apresentação do livro “Brasil: de Getúlio a Castelo Branco” de Thomas Skidmore em 1969, como uma maneira de identificar um estudioso de outra nacionalidade que se interessou pelo Brasil” (CARRIJO, 2007, p. 9).

Santos (2012), “o ato de doar e tornar público um arquivo pessoal se disseminou e ganhou lugar na construção do patrimônio nacional” (SANTOS, 2012, p. 28). Além disso:

O reconhecimento da importância dos arquivos pessoais veio respaldar a aquisição desses arquivos por parte de instituições culturais de preservação da memória e da cultura, como arquivos, bibliotecas, museus e centros culturais. Os arquivos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, têm recebidos tradicionalmente arquivos pessoais. Mas, bibliotecas e museus, ligados ou não a [outras] instituições, como por exemplo, universidades, também possuem a guarda de importantes conjuntos documentais oriundos de pesquisadores e pessoas de relevância para a cultura nacional (SILVA, 2012, p. 90).

Heymann (2012) destaca que apesar deste reconhecimento, há uma carência de estudos relacionados aos arquivos pessoais no contexto da disciplina arquivística, pois, de acordo com a autora, as reflexões teóricas da Arquivologia “estiveram sempre voltadas para os documentos de natureza pública” (HEYMANN, 2012, p. 50), ou seja:

Ainda que haja registros da presença de documentos pessoais desde a Antiguidade e a Idade Média – em sua maioria títulos de propriedade e registros de rendas oriundas de impostos públicos – os arquivos pessoais foram mencionados tardiamente nos manuais dedicados aos arquivos (HEYMANN, 2012, p. 50).

Segundo Heymann (2012), o primeiro manual da disciplina que menciona a possibilidade de arquivos serem tratados como conjuntos documentais constituídos de registros pessoais é o do arquivista italiano Eugenio Casanova que define os conjuntos documentais arquivísticos como uma “acumulação ordenada de documentos criados por uma instituição ou **pessoa** no curso de sua atividade e preservados para a consecução de seus objetivos políticos, legais e culturais pela referida instituição ou pessoa” (CASANOVA, apud SCHELLENBERG, 1956, p. 37).

Publicado em 1970, o *Manuel d'archivistique* também traz uma importante definição acerca dos arquivos, apresentando-os como o “conjunto de documentos de toda natureza que qualquer corpo administrativo, **qualquer pessoa física** ou jurídica tenha reunido automática e organicamente, em razão de suas funções ou de suas atividades” (DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, 1970, p. 23, grifo nosso apud HEYMANN, 2012), o que contempla os acervos compostos por documentos de natureza pessoal. Heymann (2012), disserta que a atenção a este tipo de acervo também pode ser observada na definição de arquivos proposta por Herrera (1991), bastante difundida no Brasil:

Um ou mais conjuntos de documentos, qualquer que seja sua data, sua forma ou suporte material, acumulados num processo natural por **uma pessoa** ou instituição pública ou privada no transcurso de sua gestão, conservados, respeitando aquela

ordem, para servir como testemunho e informação para a pessoa ou instituição que os produziu, para os cidadãos ou para servir de fontes para a história (HERRERA, 1991, p. 89, grifo nosso).

Certamente, a predominância das discussões sobre os arquivos públicos no âmbito das ciências sociais e da própria Arquivologia, causaram a existência de definições bastante restritivas aos arquivos pessoais, apresentando-os como “o que não é público, o que não é institucional” (HEYMANN, 2012, p. 39). A própria noção de arquivo, relacionada aos papéis produzidos pelo Estado, tornou muitas vezes duvidoso o caráter arquivístico dos acervos pessoais que, diferentemente dos arquivos públicos, dependem da ação voluntária de uma pessoa física para que sejam concebidos. Além disso, mesmo que haja a sua produção, a preservação e o acesso a esses arquivos não são assegurados, tornando-se dependente da ação de terceiros, tais como titulares e herdeiros (HEYMANN, 2012).

De maneira mais recente, no manual *Arquivos Permanentes: tratamento documental*, produzido por Heloísa Bellotto, a autora destaca que a conceituação de arquivos pessoais está baseada na própria definição de arquivos privados, o que se assemelha, inclusive, ao conceito de arquivo pessoal apresentado no *Dicionário de Terminologia Arquivística* como “arquivo de pessoa física” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 34). Bellotto (2006), amplia esta ideia, caracterizando os arquivos pessoais como os:

Papéis ligados à vida familiar, civil, profissional e à produção política e/ou intelectual, científica, artística de estadistas, políticos, artistas, literatos, cientistas etc. Enfim, os papéis de qualquer cidadão que apresente interesse para a pesquisa histórica, trazendo dados sobre a vida cotidiana, social, religiosa, econômica, cultural do tempo em que viveu ou sobre sua própria personalidade e comportamento (BELLOTTO, 2006, p. 256).

Sobre a definição de arquivos pessoais, Camargo (2009) chama-nos a atenção para a utilização desta expressão pela comunidade arquivística brasileira. Para a pesquisadora, o mais correto seria o uso do termo “arquivo de pessoas”, ou seja, de um determinado sujeito, tratado de modo individual, ou de categorias ocupacionais, tais como literatos e cientistas, para que esses conjuntos documentais não fossem confundidos com os documentos sobre pessoas e que muitas vezes compõem os fundos institucionais. Além disso, alguns documentos acumulados por indivíduos não decorrem de atividades públicas, o que problematiza não apenas o uso deste termo, mas enseja o debate em torno dos limites entre o público, o oficial e o pessoal.

Camargo (2009) reitera que o termo “arquivos pessoais” pode, muitas vezes, representar os documentos identitários, tais como cédulas de identidade, título de eleitor, passaporte, etc. De acordo com a autora, a observação também é válida para as tipologias

estabelecidas sobre os arquivos pessoais, tais como “arquivos literários”, “arquivos científicos”, “arquivos políticos”, etc, que reduzem todos os registros que compõem o acervo às atividades que justificaram sua aquisição pela instituição custodiadora.

Segundo Heymann (2012), as definições de arquivos pessoais presentes na Arquivologia, em geral, caracterizam os titulares desses fundos como “estadistas”, “políticos”, “cientistas” ou “literatos”, vinculando a identidade do acumulador ao desempenho de uma atividade profissional. A autora também afirma que:

As representações associadas aos arquivos pessoais – entre as quais operam os juízos históricos sobre o que pode ter valor para a pesquisa e para o patrimônio documental da coletividade – parece consagrar, nessa acanhada tipologia, arquivos de titulares cuja atuação pública conferiria a seus papéis um interesse público e histórico incontestante, de um lado, e os arquivos que melhor expressariam a natureza “autoral” dos conjuntos documentais acumulados por indivíduos, cuja atividade literária poderia ser acompanhada pela análise de rascunhos e versões, caros aos estudos de crítica genética, de outro. Os cientistas ocupariam, talvez, uma posição intermediária, pois estão inseridos em grupos e instituições de pesquisa, ao mesmo tempo que desenvolvem atividades que conferem a seus papéis também uma dimensão autoral. Seja como for, a caracterização dos arquivos pessoais ressalta a dimensão “funcional” da vida de seus titulares, ou seja, as atividades que desempenharam na cena pública (HEYMANN, 2012, p. 54).

Cabe-nos destacar também as diversas formas utilizadas para expressar “o conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma pessoa ou família no desempenho de suas atividades/funções em sociedade e ao longo de sua trajetória” (OLIVEIRA, 2012, p. 31). Por terem sido tratados durante muito tempo sob o horizonte das técnicas biblioteconômicas e museológicas, os arquivos pessoais são constantemente referidos como “coleções”, “manuscritos” “papéis pessoais” (OLIVEIRA, 2012).

Na literatura internacional – especialmente americana e canadense – “o termo manuscrito se refere aos papéis históricos ou literários dos arquivos pessoais ou de família, enquanto o termo arquivo (*archives*) diz respeito ao arquivo permanente de uma organização privada ou governamental” (OLIVEIRA, 2012, p. 31).

Nesses países, a expressão “papéis pessoais” está relacionada aos arquivos pessoais e familiares e torna-se problemática ao demonstrar a exclusão de outros suportes documentais que geralmente compreendem esses acervos, reafirmando, também, a concepção errônea de que não há uma relação entre os documentos que os compõem (OLIVEIRA, 2012). Ainda no caso dos Estados Unidos e do Canadá, “o termo coleção expressa o que se identifica conceitualmente como coleção, ou mesmo arquivo, no que se refere aos arquivos pessoais; não há uma distinção no uso dos termos” (OLIVEIRA, 2012, p. 32), pois, frequentemente, o conceito de arquivo não

é atribuído a esses arquivos. Por fim, nos países como Reino Unido e França, utilizam-se expressões como *personal archives* ou *archives personnelles* (OLIVEIRA, 2012).

Venâncio (2016), por outro lado, ao observar que arquivos pessoais custodiados por instituições de guarda são, na verdade coleções, afirma que cabe a elas definirem ao que se referem esses conjuntos documentais e qual é a categoria apropriada para englobar esses documentos: “arquivos privados pessoais”, “arquivos privados e pessoas físicas”, “fundos individuais”, “documentos particulares”, “documentos pessoais”, “fundos familiares”, “fundos de personalidades”, “coleções de documentos pessoais”, “acervos de documentos pessoais”, etc.

Tal variedade terminológica evidencia também que os arquivos pessoais ainda têm sido “abordados por meio de critérios originários das bibliotecas, coerentes com a tradição de ali se depositarem as obras e os demais papéis de escritores” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 37). Entretanto, é preciso analisar os “arquivos pessoais como arquivos, é preciso vê-los antes de tudo como “conjuntos solidários e orgânicos” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 43).

Heymann (2012) também atribui esta problemática ao lugar secundário em que os arquivos pessoais ocupam nas discussões teóricas no âmbito da Arquivologia, afirmando, que:

Muitas vezes tratados segundo princípios biblioteconômicos, integrados a seções de “manuscritos nas bibliotecas”, os arquivos pessoais ocupam uma zona de fronteira, submetidos a abordagens metodológicas distintas, de acordo com as filiações institucionais e disciplinares dos responsáveis por sua custódia (HEYMANN, 2012, p. 53).

Do mesmo modo, Camargo (2008) observa que os arquivos pessoais têm recebido um tratamento distinto dos arquivos institucionais. Isso acontece, pois, na maioria das vezes, apenas são preservados documentos de pessoas que tiveram algum destaque no mundo político, científico e artístico, portanto, convencionou-se que os registros deveriam ser conservados junto às obras publicadas por esses indivíduos, ou seja, nas bibliotecas - prática que se tornou comum no contexto dos arquivos pessoais de escritores. Além disso, esses acervos têm sido recebidos por centros de documentação e pesquisa, onde são frequentemente tratados a partir de uma abordagem biblioteconômica.

No entanto, Cook (1998) ao apresentar as propostas do Seminário Internacional de Arquivos Pessoais⁸, expõe que os arquivos pessoais e os arquivos institucionais possuem similaridades quanto à sua forma de produção e tratamento, pois:

⁸ O Seminário Internacional sobre Arquivos Pessoais foi um evento realizado na semana de 17 a 21 de novembro de 1997 e promovido pelo CPDOC em parceria com o IEB. Mais informações em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2058/1197>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

Primeiro, ambos são artefatos de registro derivados de uma atividade; os arquivos são evidências das transações da vida humana, seja ela organizacional, e por conseguinte oficial, seja individual, e portanto pessoal. Diversamente de livros, programas de televisão ou obras de arte, eles não são intencionalmente criados por motivos próprios, com a possível exceção dos textos autobiográficos, mas surgem, antes, dentro de um contexto, como parte de alguma outra atividade ou necessidade, seja pessoal, seja institucional. Em segundo lugar, os arquivistas, tanto nos arquivos públicos quanto nos pessoais, frequentemente usam procedimentos técnicos e métodos práticos semelhantes, em termos de como acessam, descrevem, armazenam fisicamente e conservam os arquivos e os colocam à disposição para fins de pesquisa (COOK, 1998, p. 131).

Dentro dessa perspectiva, Lopez (2003), em seu artigo *Arquivos pessoais e as fronteiras da arquivologia*, afirma que, apesar da informalidade e da liberdade que caracterizam os procedimentos relacionados à produção de documentos em arquivos pessoais, esses documentos podem ser organizados de acordo com os princípios arquivísticos. O verdadeiro desafio do arquivista, desse modo, consiste em identificar as inter-relações que existem entre as atividades do titular e os documentos acumulados por ele, e em recompor o contexto da produção documental.

Para Oliveira (2010), os arquivos pessoais apresentam as características básicas de um arquivo e diferenciam-se das coleções a partir da aplicação do princípio básico da Arquivologia – a proveniência – e na identificação dos aspectos relacionados à sua organicidade e naturalidade, ou seja, caso exista o produtor do arquivo, responsável pelo processo de acumulação dos documentos de acordo com suas atividades e funções, sendo possível identificar as conexões naturais entre esses documentos, pode-se considerar o acervo como de natureza arquivística. Camargo (2008) reafirma essa concepção ao expor que:

Sempre que for possível recompor a trajetória do titular a partir dos documentos por ele acumulados estamos diante de um arquivo que, à semelhança dos que resultam do funcionamento de instituições, é dotado de organicidade. E a capacidade reflexiva que reconhecemos em tais conjuntos documentais, permitindo conhecer as atividades que lhes deram origem, é base do principal atributo dos arquivos - a autenticidade -, que independe de formalidades e sinais de validação. Se nos arquivos pessoais encontramos meios inusitados de registro, não nos impedem eles de reconhecer sua funcionalidade e, portanto, seu contexto de produção. (CAMARGO, 2008, p. 8).

No livro *Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais*, Camargo e Goulart (2007), entendem que os arquivos pessoais são constituídos de documentos prolíferos – fotografias sem legendas, anotações inscritas em diversos tipos de suporte e objetos

desvinculados dos conjuntos que lhes permitiriam um sentido. Desse modo, apontam para uma abordagem metodológica que possibilite a recuperação da conexão lógica e formal que relaciona um documento a outro, ou seja, “a teia de relações (originária, necessária e determinada) que os documentos de um mesmo grupo mantêm entre si” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 43).

Por outro lado, é importante ressaltar que “só se costuma atribuir valor permanente aos arquivos de pessoas que alcançaram alguma expressão ou proeminência no mundo da política, da ciência, das artes, do direito, da filosofia ou da literatura” (CAMARGO, 2009, p. 29). Dentro dessa perspectiva, Oliveira (2012) afirma que os arquivos pessoais não são acervos “de homens simples que são recolhidos às instituições de memória por representarem uma época, uma área de conhecimento ou as expressões intelectuais de um segmento da sociedade, mas são arquivos de homens e mulheres que se destacaram ao longo de uma sociedade” (OLIVEIRA, 2012, p. 39).

Entretanto, segundo Artières, “arquivar a própria vida não é privilégio de homens ilustres (de escritores ou de governantes). Todo indivíduo, em algum momento da sua existência, por uma razão qualquer, se entrega a esse exercício” (ARTIÈRES, 1998, p. 31), trata-se, conforme o autor, de uma prática íntima que, muitas vezes, tem função pública. Desse modo, um arquivo pessoal pode ser compreendido como “o conjunto de documentos e registros que produzimos, acumulamos e guardamos, sobre todos os aspectos de nossas vidas. Documentos que tratam do âmbito doméstico, familiar, social, profissional, religioso, político etc.” (SILVA, 2017, p. 7).

Nesse caso, a preservação de registros refere-se a uma “espécie de testemunho” e, segundo Mackemmish (1996) – autora que realiza uma das primeiras reflexões sob o ato pessoal de arquivamento – “em um nível pessoal, trata-se de uma forma de evidenciar e memorializar nossas vidas – nossa existência, nossas atividades e experiências, nossas relações com os outros, nossa identidade, nosso “lugar” no mundo” (MACKEMMISH, 1996, p.175, tradução nossa).

Uma característica importante dos arquivos pessoais é, portanto, a possibilidade de documentar não só transações de negócios pessoais “oficiais” e formais de personalidades públicas, mas, sobretudo, a vida e os relacionamentos de um indivíduo, onde as fontes de informação mais comumente utilizadas são os diários e os registros pessoais (HOBBS, 2001).

Esses gêneros de escritos, também denominados de “escritos de si” por Gomes (2004), correspondem à “ideia de uma relação que se estabeleceu entre o indivíduo moderno e seus documentos” (GOMES, 2004, p. 10). Segundo a autora:

Essas práticas de produção de si podem ser entendidas como englobando um diversificado conjunto de ações, desde aquelas mais diretamente ligadas à escrita de si propriamente dita — como é o caso das autobiografias e dos diários —, até a da constituição de uma memória de si, realizada pelo recolhimento de objetos materiais, com ou sem a intenção de resultar em coleções [...].

O ponto central a ser retido é que, através desses tipos de práticas culturais, o indivíduo moderno está constituindo uma identidade para si através de seus documentos, cujo sentido passa a ser alargado. Embora o ato de escrever sobre a própria vida e a vida de outros, bem como de escrever cartas, seja praticado desde há muito, seu significado ganha contornos específicos com a constituição do individualismo moderno. A chave, portanto, para o entendimento dessas práticas culturais é a emergência histórica desse indivíduo nas sociedades ocidentais (GOMES, 2004, p. 11).

Posto isso, “passam a ser legítimos os procedimentos de construção e guarda de uma memória individual “comum”, e não apenas de grupo social/nacional ou de “grande” homem (político, militar, religioso)” (GOMES, 2004, p. 12). Tal concepção assemelha-se às ideias propostas por Ribeiro (1998) que, por sua vez, compreende que um indivíduo que não desempenhe um cargo público pode ter memórias de si e que, algumas vezes, esses registros podem ser divulgados e publicados devido à sua qualidade literária e/ou por possuírem aspectos sobre determinada época. Esse tipo de memória difere-se da constituída por pessoas ilustres que tem o desejo de ampliar a sua notoriedade, possuindo outros sentidos e o testemunho oferecido à sociedade, ou seja, “os arquivos pessoais podem atestar, o que o desejo de guardar os próprios documentos pode indicar, será o desejo de ser, *a posteriori*, reconhecido por uma identidade digna de nota” (RIBEIRO, 1998, p. 35).

Por serem compostos de documentos que retratam tanto a vida de indivíduos comuns, como de pessoas que desempenharam funções públicas importantes, Tanno (2007) observa, ainda, que esses aspectos favorecem a existência de duas modalidades de arquivos pessoais: a) um arquivo pessoal que corresponde a uma injunção social – composto de documentos que permitem a identificação pessoal perante o Estado e a sociedade, tais como o Registro Geral e o Cadastro de Pessoa Física; b) arquivo de pessoas públicas (políticos, literatos, cientistas) guardado em instituições – constituídos de registros de atividades profissionais, políticas e culturais do titular e que equivalem às mais variadas razões de acúmulo e guarda.

Dentro dessa perspectiva, a liberdade torna-se um dos grandes aspectos que compreendem o universo dos arquivos pessoais. De acordo com Silva (2017), essa característica apresenta-se sob três vertentes para os arquivistas:

- 1) Liberdade de acumulação, porque podemos guardar os documentos que desejamos, estabelecendo nossos próprios critérios de acordo com nosso entendimento, gostos e necessidades pessoais.
- 2) Liberdade de organização, porque não temos que obedecer a regras ou normativas, pois a legislação não abrange o âmbito doméstico. Não precisamos classificar nem descrever, tampouco elaborar instrumentos para que outras pessoas acessem os documentos. Guardamos para nosso próprio acesso. Se nós somos mais organizados, nossos documentos tendem a estar separados por assunto ou proveniências, ou por algum outro critério que decidirmos. Mas as pessoas que não são organizadas já terão mais dificuldades para localizar um item quando for preciso. Ou então, conseguem localizá-lo facilmente, mesmo que para outros o conjunto de documentos possa parecer em desordem. Isto porque é a necessidade individual que prevalece no âmbito doméstico.
- 3) Liberdade de seleção, porque avaliar é uma ação subjetiva, a menos que se estabeleçam critérios claros e objetivos, o que raramente ocorre no âmbito doméstico. Por mais que uma pessoa tenha estabelecido critérios pessoais para o descarte dos documentos, estes não estão escritos e obedecem a nossa própria lógica, o que pode não ser compreensível a terceiros (SILVA, 2017, p. 8).

Abellás (2012) disserta que a escolha dos documentos que compõem os arquivos pessoais é marcada por critérios subjetivos que são estabelecidos a cargo dos produtores. Vianna, Lissovsky e Sá (1986) afirmam que essa subjetividade pode ser visualizada em dois níveis:

A seleção, ou seja, o resgate do documento do torvelinho do esquecimento e da degradação, onde predomina a garantia de sua preservação, sua integridade física; e o da articulação, ou seja, o modo como será disposto no interior da coleção, que lhe guarda prioritariamente o sentido, sua integridade moral (VIANNA, LISSOVSKY & SÁ, 1986, p. 68).

Heymann (1997) afirma que cabe detentor do arquivo determinar “os documentos que, no fluxo dos papéis manuseados cotidianamente, merecem ser retidos e acumulados” (HEYMANN, 1997, p. 42). Nesse caso, “a ênfase na acumulação significa que o titular não produziu necessariamente todos os documentos que integram o conjunto e que nem todo o material que ele produziu ou recebeu ao longo de sua vida faz parte desse mesmo conjunto documental” (HEYMANN, 1997, p. 43).

Conforme ressaltado por Vianna, Lissovsky e Sá (1986), “a lógica do arquivo não reside nos documentos, mas na pessoa, o sujeito que os seleciona e arranja” (VIANNA, LISSOVSKY & SÁ, 1986, p. 66). Assim, o proprietário do arquivo preserva registros que se encontram “essencialmente no âmbito privado, de uma economia doméstica e cujos fundos documentais são reunidos segundo critérios e interesses particulares” (MARQUES, 2014, p. 21).

Artières (1998) afirma, inclusive, que o arquivo pessoal é uma prática íntima e que “o arquivamento do eu muitas vezes tem uma função pública. Pois arquivar a própria vida é definitivamente uma maneira de publicar a própria vida, é escrever o livro da própria vida que

sobreviverá ao tempo e à morte” (ARTIÈRES, 1998, p. 32), uma vez que guardar registros sobre a própria vida “não é uma prática neutra; é muitas vezes a única ocasião de um indivíduo se fazer ver tal como ele se vê e tal como ele desejaria ser visto” (ARTIÈRES, 1998, p. 31).

Nesse sentido, os arquivos pessoais de indivíduos que ocuparam cargos públicos possuem motivações distintas de acúmulo, pois não correspondem somente à uma injunção social, ou seja, à necessidade de constituição da sua identidade e sua afirmação quanto sujeito, mas pelas atividades profissionais desenvolvidas por seu titular, possuindo, muitas vezes, um caráter autobiográfico, tal como é descrito por Fraiz (1998) no artigo *A dimensão autobiográfica dos arquivos pessoais: o arquivo de Gustavo Capanema*.

De acordo com a análise, o arquivo pessoal de Gustavo Capanema, sob custódia do CPDOC, constituía-se de aproximadamente duzentos mil documentos, além de sete mil fragmentos de autoria do titular, relacionados à forma, ao planejamento e à organização do seu próprio arquivo. Nesse caso, além de dedicar-se à preservação de suas memórias, Gustavo Capanema estabeleceu uma ordem e um arranjo para os documentos que compreendiam o seu acervo, ou seja, “construindo seu arquivo, ele constrói sua expressão individual, sua imagem, seu eu, efetuando um pacto com o leitor (no caso, usuário do arquivo). É como se Capanema estivesse dizendo: “você está lendo a minha vida, construída e escrita por mim” (FRAIZ, 1998, p. 75).

Heymann (1997), em seu artigo *Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o Caso Filinto Müller*, problematiza a relação entre o titular e o arquivo e o processo de acumulação dos documentos. Segundo a autora, os arquivos pessoais não podem ser vistos como um espelho da trajetória do seu titular, uma vez que nem sempre a história de vida é retratada de modo integral durante a produção do acervo. Seria um erro imaginar também o arquivo pessoal como “a memória” do seu titular, estabelecida por meio de critérios rígidos e estáveis, pois, esses conjuntos documentais sofrem diversos processos de seleção e reordenamento ao longo do tempo. Após a morte do titular, por exemplo, familiares e herdeiros possuem autonomia para rearranjar o arquivo conforme seus interesses. Cabe ressaltar, ainda, que as interferências perpassam o processo de aquisição do material por instituições de memória, que podem dar um novo formato à documentação. Em síntese, de acordo com a autora, a constituição dos arquivos pessoais não é realizada de forma neutra.

Para Duarte (2013), existe “um fator que deve ser considerado por sua potencial influência na organização desta documentação pessoal” (DUARTE, 2013, p. 31). Segundo o autor, adjetivos como “pessoal”, “particular” e “privado” correspondem à ideia de que os

arquivos pessoais são produzidos e referem-se a pessoas físicas. Entretanto, tais aspectos não garantem que essa documentação seja mantida em um ambiente doméstico e/ou de acesso privativo, uma vez que as interferências de terceiros durante a acumulação, o descarte, a organização e preservação do acervo são recorrentes, principalmente nos casos de documentos acumulados por pessoas públicas.

Ao analisar o processo de doação da Coleção Miguel Calmon ao Museu Histórico Nacional, Abreu (1996) trata justamente dessas questões. Especialmente nesse caso, após a morte do detentor, a custódia do acervo ficou sob custódia da sua esposa, Alice da Porciúncula, que mesmo após doá-lo, continuou a zelar dos bens:

A coleção, assim, ingressava num espaço público, mantendo ainda certas características de um bem privado. Em outra cláusula, a viúva estabelecia que apenas ela poderia arrumar, classificar e conservar os objetos. Quando não podia ir, enviava seu mordomo, segundo o relato de uma antiga funcionária do museu, que enfatiza o fato de apenas os dois terem acesso à sala para organização interna [...].

Sobre a relação público/privado na coleção, é importante assinalar o papel de Alice na escolha dos objetos que ingressaram no museu. O ponto de vista da viúva é visível em detalhes de forma e conteúdo [...].

Objetos de uma memória familiar que ela desejava tornar pública. Assim, ela forneceu os contornos do homem público, precavendo-se, até mesmo, para que nada transpirasse de sua vida íntima (ABREU, 1996, p. 35-36).

Esse caso decorre de mais uma particularidade inerente aos arquivos pessoais: o processo de institucionalização.

2.3.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PESSOAIS

Bellotto (2006), ao dissertar sobre a importância dos arquivos pessoais para a pesquisa científica, explica que no decorrer da fase primária, ou seja, durante o processo de acumulação dos materiais que compõem o conjunto documental, o titular do arquivo utiliza seus registros para realizar suas atividades profissionais, cívicas e pessoais. Posteriormente, quando a preservação desses documentos não tem como foco seu valor jurídico e/ou profissional e, sim, o da pesquisa científica, estabelece-se o uso secundário e é justamente nessa fase que o potencial informativo dos documentos vem à tona. É nessa etapa que os arquivos pessoais passam a ser de interesse dos pesquisadores e da sociedade em geral.

Dentro dessa perspectiva, Fraiz (1998) afirma que “uma característica essencial dos arquivos pessoais reside na preponderância do valor informativo de seus documentos, isto é, seu valor de uso para fins históricos” (FRAIZ, 1998, p. 62). Silva (2017), acrescenta que esses

arquivos são tratados como fonte não apenas por seu conteúdo informacional, “mas também pelas informações sobre o modo de vida [do titular], os usos e costumes, a personalidade, a forma de conduzir seus interesses pessoais, sua visão de mundo, dentre tantas outras possibilidades” (SILVA, 2017, p. 9). Do mesmo modo, “os arquivos pessoais, ao representarem uma parcela da memória coletiva, contribuem ao lado dos arquivos de origem institucional, para a salvaguarda do patrimônio documental e a compreensão das sociedades modernas” (SANTOS, 2012, p. 21).

Além disso, muitas vezes esses conjuntos documentais são compostos por informações inéditas que, se divulgadas para a sociedade, trarão novos fatos para as atividades desenvolvidas no âmbito das artes e das ciências. É nesse sentido – o interesse científico, artístico e social – que instituições de caráter público e privado devem recolher documentos privados, sobretudo, pessoais (BELLOTTO, 2006).

Para que isso ocorra de maneira satisfatória é preciso haver:

- A sensibilização das famílias detentoras de arquivos privados e o consequente recolhimento a entidade apta a identificar, ordenar, descrever os documentos, propondo-se a realizar todo um trabalho de disseminação da informação;
- A capacidade técnico-científico-intelectual de seu pessoal especializado. De outra forma, malgrado o recolhimento, teríamos tão-só a custódia e a preservação dos arquivos privados. Poderíamos ter até um certo trato documental, mas não teríamos estabelecido o processo informacional. O elo entre a informação contida no documento e o pesquisador nela interessado é dado pelo arquivista, por meio de instrumentos de pesquisa, consequentes da análise documentária (BELLOTTO, 2006, p. 268).

Logo, a institucionalização dos arquivos pessoais compreende “tratamentos técnicos, pesquisas específicas, identificação e estruturação da documentação, serviços e produtos derivados em consonância com as características institucionais” (DUARTE, 2013, p. 41). Desse modo, há alguns aspectos que devem ser levados em consideração pela entidade que se propõe a custodiar esses acervos. Segundo Oliveira (2012), a aquisição de um arquivo pessoal é uma ação política e deve estar de acordo com:

- A missão da instituição custodiadora dos arquivos;
- Os objetos institucionais da unidade organizacional que detém o acervo;
- Os mecanismos de divulgação dos acervos;
- As características individuais dos arquivos quanto à sua natureza e restrições (OLIVEIRA, 2012, p. 17).

Diante dessa conjuntura, a institucionalização dos arquivos pessoais também envolve uma transferência física e outra jurídica, pois, além de serem mantidos, na maioria dos casos em ambientes domésticos, há a necessidade de que trâmites burocráticos comprovem a

transferência de sua custódia para a entidade em questão (DUARTE, 2013). Nesse sentido, Bellotto (2006) acrescenta que a cessão ou venda do acervo para a instituição pressupõe a assinatura de um contrato a fim de que os direitos e deveres de ambas as partes – detentor, instituição e pesquisador – estejam assegurados conforme a legislação vigente. Dentro dessa perspectiva, Maciel e Borges (2012) afirmam que:

As instituições que coletam arquivos pessoais com o objetivo de preservá-los e torná-los disponíveis ao público devem, igualmente, também no âmbito dessa missão, planejar as atividades de organização e as formas de divulgação de seu acervo. O reconhecimento da importância dos arquivos ocorre inicialmente com a formalização da doação (assinatura do Termo de Doação) e se justifica para possibilitar o acesso (MACIEL; BORGES, 2012, p. 120).

De acordo com Borges e Murguia (2014), a primeira obra a trazer insumos sobre os métodos de tratamento e organização de arquivos pessoais e, especialmente, diretrizes sobre a aquisição de arquivos pessoais – em particular por meio de doações –, foi intitulada de *Metodologia de Organização de Arquivos Pessoais: a experiência do CPDOC*, publicada em 1998, pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Segundo o documento:

O instrumento legal da doação do arquivo ao CPDOC é um contrato firmado entre a Fundação Getúlio Vargas e o doador do arquivo. Esse instrumento garante ao CPDOC os direitos de posse, divulgação e publicação dos documentos que integram seu acervo. O Centro, em contrapartida, compromete-se a organizar, inventariar, catalogar e conservar os documentos doados com o objetivo de torná-los acessíveis ao estudo e à pesquisa de caráter acadêmico-cultural, relacionados à história contemporânea do Brasil (FGV/CPDOC, 1998, p. 9).

Nesse caso, o CPDOC, utilizou o termo “doação”, tendo em vista que esta é a principal forma empregada para a modalidade pela qual os arquivos pessoais são adquiridos. Além disso, Borges e Murguia (2014) ressaltam que “a efetivação da doação está vinculada a um acordo selado entre as partes envolvidas em instrumento jurídico próprio, no caso, o contrato” (BORGES; MURGUIA, 2014, p. 24). O Termo de Doação⁹ tornou-se uma espécie de contrato utilizado por instituições públicas ao adquirirem arquivos pessoais. Esse documento será firmado segundo a organização e a orientação jurídica de cada entidade, além dos acordos

⁹ De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, refere-se a um “instrumento legal particular que define e formaliza uma doação a arquivo” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 161). Borges e Murguia (2014) ressaltam, ainda, que as demais “modalidades de aquisição utilizam outros instrumentos jurídicos, como: recibos, contratos de comodato, cessão temporária, dentre outros” (BORGES; MURGUIA, 2014, p. 25).

celebrados durante a transferência dos documentos e as resoluções estabelecidas entre o doador e a instituição.

Oliveira, Macêdo e Sobral (2017), no artigo *Arquivos pessoais e intimidade: da aquisição ao acesso*, afirmam que o processo de institucionalização dos arquivos pessoais deve resguardar não apenas o produtor do acervo, mas a própria instituição que se propõe a custodiá-lo. Assim, torna-se essencial a criação de uma política de aquisição¹⁰ de arquivos pessoais com o propósito de assegurar o acesso aos documentos – especialmente aqueles em que constam elementos íntimos.

Ainda segundo as autoras, a elaboração de políticas de aquisição para arquivos pessoais vem sido debatida em instituições de pesquisa e na própria literatura arquivística, no entanto, “a relação direta da aquisição com as questões de acesso e intimidade ainda carecem de maiores aprofundamentos” (OLIVEIRA; MACÊDO; SOBRAL, 2017). A política de aquisição, nestes casos, será um documento que trará maiores subsídios não só para a preservação dos documentos, mas, sobretudo, para o seu acesso.

A exemplo disso, em 2015, foi criado um Grupo de Trabalho a fim de estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados à manutenção e consulta aos acervos arquivísticos privados custodiados pela FCRB. Como resultado desta proposta foi produzido, no mesmo ano, o documento intitulado *Diretrizes para a aquisição de acervos arquivísticos*.

De acordo com o documento, a aquisição dos arquivos pessoais se dá, principalmente, por meio de doações e compreende algumas etapas, tais como: a comunicação da intenção de doar o acervo à FCRB, a averiguação do conteúdo e das condições do arquivo, bem como a assinatura do contrato de doação, que prevê ou não a cessão de direitos autorais. Além disso, esse instrumento deverá ser viabilizado em comum acordo entre os interessados e será constituído de cláusulas que se referem às questões de acesso e reprodução dos documentos, sendo que os:

Documentos com restrição de acesso deverão ser identificados pelos doadores, e sua identificação deve constar do Contrato de Doação. Os doadores deverão definir o prazo de restrição de acesso, o qual não poderá ser superior a 100 anos (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015).

¹⁰ De acordo com Jardim (2006), as políticas de arquivo podem ser definidas como “o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativos, legais, científicos, culturais, tecnológicos etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada” (JARDIM, 2006, p. 10).

Ainda em relação ao acesso aos arquivos pessoais, a instituição determina que os registros custodiados por ela terão seu acesso e reprodução regidos por critérios legais e contratuais, cabendo à Fundação, ainda, o zelo pela preservação de informações pessoais conforme os termos da LAI, tendo em vista que:

As informações pessoais de acesso restrito são aquelas consideradas “sensíveis”, ou seja, aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do indivíduo e que são capazes de lhe expor a julgamentos, discriminação, ou a influir no modo como o indivíduo deseja ser visto pela sociedade (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015).

Segundo a cláusula quarta do contrato de doação, “o acervo será aberto à consulta pública e poderá ser copiado” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015), conforme as diretrizes da Lei de Arquivos e da LAI. A cláusula quinta prevê, ainda que:

Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador ou a quem for legitimado para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015).

Desse modo, no que diz respeito ao processo de aquisição de arquivos pessoais é preciso equilibrar a política institucional às necessidades dos doadores do acervo, às restrições de acesso, às concepções de privacidade e às demandas da sociedade. Uma política de aquisição com diretrizes claras a respeito desses aspectos auxiliará o processo de tomada de decisão por arquivistas e norteará os possíveis dilemas que concernem o acesso aos documentos considerados sensíveis (OLIVEIRA; MACÊDO; SOBRAL, 2017).

Marques (2015) acrescenta que nos casos dos arquivos de escritores é necessário que as instituições públicas formulem políticas de arquivo, especialmente para a aquisição desses acervos, para que esses arquivos pessoais não sejam custodiados exclusivamente por fundações privadas, pois:

A cobrança de taxas às vezes muito altas pela obtenção de cópias de documentos, de reprodução de imagens, pode se constituir num entrave para o acesso aos fundos documentais desses arquivos, dificultando a realização de pesquisas e a difusão literária e cultural (MARQUES, 2015, p. 75).

Ainda no que se refere à entrada desses acervos nas entidades que se propõem a abrigá-los, tratá-los e divulgá-los, Schellenberg (2006) acrescenta que os seguintes dados devem coletados:

a) a proveniência, indicada pelo nome da pessoa ou entidade que produziu, colecionou, vendeu ou doou os papéis ao repositório de manuscritos, ou pelos três;

b) o caráter, que deve ser indicado por meio de informação sobre os principais tipos físicos e formas aí encontradas, o assunto, refletido pela natureza da atividade que deu origem à sua produção, o caráter de seu produtor, e as datas em que foram produzidos; c) as condições de aquisição, incluindo, se convier, informação sobre o preço de compra, restrições quanto ao uso e direitos autorais que couberem. (SCHELLENBERG, 2006, p. 233).

É importante ressaltar que a aquisição de arquivos pessoais não é realizada através de uma determinação prévia, como no caso dos fundos custodiados por arquivos públicos, por exemplo. A institucionalização desses arquivos depende, particularmente, do compromisso de pessoas físicas em transferir seus conjuntos documentais para as entidades mantenedoras de arquivos pessoais (BORGES, 2014), ou seja, “embora tais arquivos não sejam comumente frutos do recolhimento, como ocorre com os arquivos institucionais, são incorporados ao acervo de uma instituição de custódia, por meio de processos formais que garantem sua preservação e organização” (BORGES; MACIEL, 2012, p. 119).

Portanto, para que possam ser devidamente preservados, acessados e divulgados, é necessário que os arquivos pessoais sejam deslocados do âmbito privado para o público. Desse modo, a institucionalização ocorre a partir da aquisição dos arquivos pessoais pelas entidades custodiadoras que, por sua vez, é realizada após o processo de guarda e acumulação dos registros por parte dos titulares e pelo reconhecimento de que esses acervos estão de acordo com o escopo e objetivos desta instituição (BORGES, 2014). Cabe destacar que:

O ato de institucionalizar um arquivo pessoal é um ponto de convergência entre vários sentimentos e entendimentos relacionados aos arquivos pessoais e suas correlações. São as memórias e identidades, a pesquisa histórica, a fonte de informação, o desejo de transmissão da imagem. Mas, principalmente, a monumentalização e a inserção junto ao contexto coletivo (DUARTE, 2013, p. 41).

Sob o ponto de vista dos detentores, essa é uma forma de preservar a atuação profissional do titular do arquivo, principalmente garantindo a sua perpetuação em cenário nacional. Em vista disso, é importante que o profissional responsável pelo processo de aquisição, demonstre ser “o merecedor” deste valioso conjunto documental e, por isso, deve ter conhecimento sobre “a história do titular do arquivo, das instituições em que trabalhou, ou ajudou a criar ou a fortalecer, bem como sua inserção no meio científico” (LISBOA, 2012, p. 16), especialmente para que a avaliação dos documentos possa ser feita da forma mais segura possível.

Por outro lado, Bellotto (2006) também afirma a necessidade de que os documentos que compõem o conjunto documental não sejam, ao mesmo tempo, superestimados pelos herdeiros dos titulares dos arquivos ou que determinados registros sejam retidos, tendo em vista

que podem relatar algo que comprometa a honra e/ou imagem dos seus criadores. É necessário, por conseguinte, que os detentores tenham ciência sobre a possibilidade de sigilo e alienação de certos materiais para que, nesses casos, a privacidade seja respeitada.

Além disso, é preciso que esses conjuntos documentais não sejam fragmentados, ou seja, que as suas partes constitutivas não sejam adquiridas por diferentes instituições (MELO; SILVA, 2016). Caso isso ocorra, tem-se uma dispersão dos fundos, concepção que está relacionada a um dos princípios da Arquivologia – o da indivisibilidade ou da integridade física –, segundo o qual, “os fundos de arquivo devem ser preservados sem dispersão, mutilação, alienação, destruição não autorizada ou adição indevida” (BELLOTTO, 2006, p. 88).

Sobre a dispersão de fundos em arquivos pessoais, Heymann (1997) considera que:

Muitas vezes há uma dispersão do material acumulado pelo titular entre seu cônjuge, descendentes ou outros, envolvendo até disputas acerca dos “legítimos” herdeiros. Isso leva ao fracionamento dos fundos, e até a doações de parcelas para instituições diferentes. Tais instituições podem não ser comunicadas de tal fracionamento. Quando sabem do fato, podem não ter interesse em explicitá-lo exatamente para não terem de dividir o capital adquirido. Tal situação, além de gerar a perda irreversível da organicidade original do conjunto, acarreta problemas para o pesquisador que equivocadamente tomar uma parte pelo todo (HEYMANN, 1997, p. 49).

Melo e Silva (2016), enumeram algumas razões para a fragmentação desses conjuntos documentais:

- A família doadora, por exemplo, pode decidir ofertar partes da documentação para diferentes instituições de guarda, que, de algum modo, tiveram alguma relação com o titular.
- O conjunto documental pode ser fragmentado ao ser vendido. Cada instituição compradora se apropria dos documentos que lhe pareçam mais interessantes e que tenham a ver com seus próprios conjuntos documentais, sem considerar a dispersão do conjunto original.
- Há também casos em que nunca houve realmente um controle da unidade do conjunto do produtor, já fragmentada entre parentes, amigos, secretárias, e, com o falecimento do titular, sua documentação se dispersa entre várias pessoas e instituições.
- É comum também que muitos documentos se percam ao longo de sua trajetória. Parte da documentação, retirada do conjunto documental, é guardada por algum parente em local impróprio, e a documentação se deteriora, tornando impossível a restituição do conjunto documental (MELO; SILVA, 2016, p. 98-99).

Marques (2015), relata que “no caso dos escritores mineiros que viveram a diáspora para o Rio e São Paulo, é comum encontrar partes de seus fundos documentais em diferentes instituições” (MARQUES, 2015, p. 74) e, segundo o autor, como exemplo dessa problemática, tem-se o acervo de Abgar Renault (1901-1995), atualmente custodiado pelo Acervo de Escritores Mineiros da UFMG e pelo Arquivo-Museu de Literatura Brasileira da FCRB.

A preocupação excessiva com aspectos relacionados ao sigilo e à intimidade também motivam a entrega parcial dos documentos às instituições de custódia, pois, a ideia é de que

apenas registros que concernem ao trabalho e às atividades profissionais do titular são de interesse para o público e devem ser preservados. Os documentos pessoais, por sua vez, geralmente não são encaminhados, o que demanda um trabalho de conscientização em conjunto com os herdeiros e doadores para que compreendam a importância da reunião dos registros que atestam a vida pessoal e profissional do titular (SILVA, 2012).

Heymann (2012), chama-nos a atenção para este espaço de negociação que pode haver entre os detentores e o ambiente “impessoal” das instituições, pois, a transferência de custódia desses acervos não garante, na maioria das vezes, o término das intervenções por parte do produtor e/ou doador do arquivo pessoal:

É importante atentar, aqui, para o papel das famílias no processo de constituição e de monumentalização do arquivo de um ancestral. Não é raro que filhos ou netos se encarreguem de agrupar ou mesmo de organizar – realizando seleções, muitas vezes – os documentos deixados por seus pais e avós, com vistas a constituir uma memória documental que registre a trajetória de seu ancestral. A doação do arquivo a uma instituição de memória, nesse contexto, funciona como garantia de preservação e publicização dessa memória, tendo seu sentido associado, de maneira geral, a um coroamento da atuação pública do titular (HEYMANN, 2004, p. 6).

Ao serem deslocados do espaço privado para a instituição custodiadora, a memória do titular é perpertualizada e associada à categoria de patrimônio, uma vez que arquivos, museus e centros de documentação são entidades aptas a conferirem o capital simbólico e valor histórico desses materiais (HEYMANN, 2004). Assim, o detentor do arquivo:

Abre mão do capital associado à posse de peças e documentos “inéditos”, perdendo o controle sobre os usos que possam ser feitos a partir do momento em que os acervos são disponibilizados ao público. Por outro lado, com a valorização da imagem do ancestral, o capital social dos herdeiros é também maximizado. Pode ser interessante lembrar, além disso, que as doações ensejam, muitas vezes, a entrada do doador para “conselhos” ou “sociedades de amigos”, capazes de exercer influência nas decisões institucionais e, assim, manter relativo controle sobre os acervos doados, bem como de conferir prestígio aos indivíduos que neles tomam assento (HEYMANN, 2004, p. 7).

Para Lisboa (2012) a institucionalização dos arquivos pessoais reafirma o posicionamento desses acervos como lugares de memória¹¹, assumindo o papel de outros bens simbólicos ao permitir rememoração de fatos e acontecimentos passados. Apesar disso, Borges e Murguia (2014) dissertam que tanto a produção quanto a aquisição de um arquivo pessoal demonstram a parcialidade dessas atividades, pois, muitas vezes, “há a interferência do

¹¹ Trata-se de um conceito proposto por Pierre Nora (1993) e diz respeito a todos objetos de caráter material ou abstrato, revestido de aspectos simbólicos e/ou funcionais que permitem a cristalização da memória e, conseqüentemente, a sua transmissão e rememoração por um indivíduo ou um grupo de pessoas.

produtor, dos limites e imposições de critérios por parte da instituição, bem como do profissional”, responsável por seu tratamento, por exemplo (BORGES, MURGUIA, 2014, p. 27). Dentro dessa perspectiva, Heymann ressalta que:

A transferência de conjuntos de natureza privada para o espaço público implica, portanto, negociações, seja no caso da doação a uma instituição arquivística já existente, pública ou privada, seja no caso da fundação de uma instituição com o propósito de abrigar o acervo. [...]. No caso da entrega dos documentos a uma instituição já existente, a passagem do domínio privado ao público implica o oferecimento do arquivo e sua aceitação no mercado de bens culturais, gesto que será tão mais legitimador do seu capital simbólico quanto mais prestígio tiver a instituição de guarda. Ou os documentos podem ter sua doação ou compra solicitadas por uma instituição, evidenciando-se assim o capital de que o próprio arquivo é dotado. Neste caso, opera-se uma valorização que vai do arquivo à instituição, já que possuir determinados conjuntos documentais confere prestígio, funcionando como elemento de legitimação institucional (HEYMANN, 2010, p. 111-112).

Nesse sentido, cabe destacar os casos de entidades criadas exclusivamente com o intuito de abrigar e preservar um arquivo pessoal específico. Sob esse aspecto Heymann (2012) afirma que “em tais investimentos estão em jogo não apenas as condições que permitem a criação de uma instituição de memória, mas também as estratégias de valorização e comemoração que, continuamente, tomam os arquivos como objeto” (HEYMANN, 2012, p. 78).

Ao observar esses acervos como fonte de informação é necessário, portanto, considerar o caminho percorrido pelos documentos, momento em que podem ocorrer alterações no conjunto documental – ou seja, adequações, acréscimos e expurgos –, bem como o seu local de destino, isto é, uma instituição pública ou privada que, em alguns casos, pode ter o próprio nome do titular e evidenciar a associação entre ambos (HEYMANN, 2012). No Brasil, como exemplo desse último tipo de conjuntura tem-se o arquivo Getúlio Vargas, doado à Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 1973¹², além do arquivo pessoal de Mário Covas, preservado pela Fundação Mário Covas (FMC)¹³ e o Instituto Fernando Henrique Cardoso (IFHC), que abriga o acervo pessoal do ex-presidente¹⁴.

Borges (2014) acrescenta processo de institucionalização dos arquivos pessoais não é neutro pois a própria entrada do arquivo na entidade custodiadora o transforma. Segundo

¹² Mais informações sobre o acervo estão disponíveis em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/guia/detalhesfundo.aspx?sigla=GV>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

¹³ Para mais informações: <<http://www.fundacaomariocovas.org.br/wp-content/uploads/2012/06/Guia-do-Acervo.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

¹⁴ Para mais informações: <<http://fundacaofhc.org.br/arquivo-fernando-henrique-cardoso>>. Acesso em: 13. jan. 2018.

Marques (2015), durante essa mudança, os arquivos pessoais são profundamente modificados, seja do ponto de vista topológico e/ou nomológico¹⁵:

Em termos topológicos, de uma nova domiciliação, no que concerne à acomodação física dos materiais num lugar, numa outra residência; em sentido nomológico, no que tange aos princípios e leis de organização dos arquivos, de seus comandos (MARQUES, 2015, p. 33).

Dentro dessa perspectiva, Oliveira, Macêdo e Sobral (2017) afirmam que a passagem dos arquivos pessoais para o domínio público pode significar a alteração do seu *status* jurídico, mas não a sua natureza, pois, esses foram produzidos no contexto da intimidade, o que não modifica a sua gênese e caráter privado.

Nos casos em que os arquivos pessoais são adquiridos por instituições públicas, esses acervos passam a constituir o patrimônio da União e, conseqüentemente, adquirem *status* público (BORGES, 2014). Marques (2015), ao expor os aspectos inerentes à migração de arquivos pessoais de escritores para o domínio público, reitera que os documentos devem, a partir deste momento, estar disponíveis para consulta e pesquisa – especialmente quando as entidades de guarda são mantidas com os recursos do Estado –, o que implica o direito de acesso à informação nesses locais:

Uma vez institucionalizado, exteriorizado um lugar de consignação, na institucionalização mesma do arquivo do escritor se inscreve uma lei e se autoriza um direito com seus limites. Direito que se desdobra nos direitos dos cidadãos, das famílias ou do Estado, nos direitos de propriedade ou de acesso, de publicação ou reprodução, com suas conexões com o secreto e o não secreto, o público e o privado, e com própria classificação e organização, requerendo tarefas tanto manuais quanto intelectuais (MARQUES, 2015, p. 37).

Desse modo, há uma forte tensão entre os interesses particulares da família, dos herdeiros e dos representantes legais do titular, os desejos das instituições de guarda, bem como do Estado e da sociedade, subsidiadas, nesse último caso, pela acessibilidade aos documentos do arquivo pessoal (MARQUES, 2015).

Conforme exposto por Duarte (2013), a problemática em torno do processo de institucionalização dos arquivos pessoais e os aspectos que envolvem sua condição com fonte é um pouco mais delicada, pois, independentemente das razões que motivaram os detentores dos arquivos a realizarem a transferência de custódia do acervo, após o ingresso do arquivo na

¹⁵ Referem-se aos dois princípios da economia do arquivo, analisados por Jacques Derrida (2001) no livro “Mal de arquivo: uma impressão Freudiana”.

entidade custodiadora, o conjunto documental deve ser disponibilizado e utilizado de forma coletiva, porém:

Ao mesmo tempo em que essa situação pode ser entendida como o sustento das práticas preservacionistas e custodiais para arquivos pessoais, também pode ser entendida como uma problemática desconfigurante da documentação privada [...]. A consequência desta problemática será sentida no momento da disseminação e das condições de acesso à documentação, ao ponto em que estas são submetidas às legislações de direitos públicos e privados que conferem poder à restrição de acesso a informações de ordem privada (DUARTE, 2013, p. 44).

Costa (1998), em seu artigo *Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos*, afirma que não podemos esquecer que os arquivos pessoais, por retratarem a vida privada dos seus titulares, são, ao mesmo tempo, detentores de informações relacionadas à intimidade destas pessoas, o que representa, ainda, um conflito entre o público e o privado, ou seja, de um lado os direitos individuais que concernem à propriedade privada e, de outro, o interesse público de acesso à informação. Além disso, de acordo com Garcia (1998), no âmbito desses acervos, opera o direito fundamental da propriedade privada, que permite ao titular dispor livremente seus bens. Por este motivo, por exemplo, o proprietário de um arquivo pessoal que não foi institucionalizado pode negar a possibilidade de pesquisa e/ou uso dos seus documentos.

Ainda segundo Costa (1998), os herdeiros e familiares possuem liberdade para restringir o acesso aos arquivos conhecidos publicamente, mas que ainda se encontram num ambiente doméstico, por exemplo. Entretanto, ainda que os dispositivos legais favoreçam um ambiente de sigilo e restrição de acesso aos documentos pessoais custodiados por instituições arquivísticas, a sua transferência para o âmbito público, tendo em vista a relevância para a pesquisa histórica, deve permitir o efetivo desempenho do seu papel social¹⁶.

Porém, muitas vezes, os detentores dos arquivos pessoais não abdicam totalmente dos seus direitos, tendo em vista os elementos íntimos que a documentação pode conter. Assim, os “os herdeiros podem julgar como um registro estritamente privado, e que sua divulgação

¹⁶ A publicação deste artigo é anterior à promulgação da Lei de Acesso à Informação, que em seu artigo 7º determina que “O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado” (BRASIL, 2011). Segundo Duarte (2013), “enquanto custodiados por entidades que recebem subsídios públicos, estes arquivos pessoais são inclusos no propósito de acesso”, porém a “permanência do arquivo na casa dos familiares ainda corresponde à realidade” (DUARTE, 2013, p. 44).

pública poderia constranger a imagem social do titular” (DUARTE, 2013, p. 45). Trata-se, desse modo, de uma problemática que envolve os detentores dos acervos, o titular e a instituição, pois o entendimento equivocado deste trâmite é, nestes casos, proporcional às condições de acesso ao arquivo, às possibilidades de sigilo e à proteção aos documentos (DUARTE, 2013).

Fica evidente, assim, que “o processo de institucionalização do arquivo ocorre a partir de decisões tomadas por indivíduos que ocupam lugares distintos e de suas contribuições ao longo da aquisição, desde o produtor até o doador final” (BORGES, 2014, p. 47):

O ingresso dos arquivos pessoais em instituições de preservação e acesso não é só devido ao reconhecimento da importância para a sociedade dos documentos que reúne, mas também do desejo dos herdeiros e sucessores do titular do arquivo em preservar o conjunto de documentos, e, por seu meio, imortalizar o seu titular. E, igualmente, do interesse de instituições em investir na preservação, organização e difusão desses conjuntos. Cada uma das partes envolvidas possui objetivos específicos e desempenha funções relacionadas a eles (OLIVEIRA, 2016, p. 190).

Do ponto de vista jurídico e tendo em vista o contexto brasileiro, o acesso aos arquivos pessoais, particularmente os acervos de escritores, está regulado por alguns dispositivos legais: Lei de Arquivos (Lei 8.159/91), Lei de Direitos Autorais (Lei 9.160/1998) e, mais recentemente, pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), bem como a Constituição Federal, que prevê tanto o direito à privacidade quanto o direito de acesso à informação, conforme será abordado nas seções subsequentes.

2.4 O LUGAR DOS ARQUIVOS PESSOAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Para que seja possível obter um panorama sobre os aspectos legais relacionados aos arquivos pessoais, principalmente no que diz respeito ao seu acesso e uso, torna-se necessário refazer a trajetória história da legislação sobre arquivos privados no Brasil, pois, de acordo com Costa (1998), o acesso a esse tipo de registro no país sempre foi uma questão delicada e, embora a Constituição Federal assegure o direito de acesso à informação, a consulta a esses documentos se deu de forma gradativa e, muitas vezes, vinculou-se às políticas internas das entidades custodiadoras de acervos arquivísticos.

Desde a década de 1970 houve um crescimento no interesse de jornalistas e historiadores por fontes de caráter privado. Entretanto, a ausência de uma legislação específica que norteasse o acesso e uso dessas informações tornava o processo de consulta dificultoso e, ao mesmo tempo, dependente dos interesses das instituições mantenedoras dos arquivos. De acordo com Antunes (1987), até aquele momento, os arquivos privados encontravam-se dispersos e desorganizados no cenário brasileiro (ANTUNES, 1987; GARCIA, 1998).

Essas dificuldades demonstravam a necessidade da criação de uma Lei de Arquivos. Posto isso, ainda em 1980, foi nomeada uma comissão pelo Arquivo Nacional com o intuito de realizar um levantamento sobre a questão legal dos arquivos no Brasil e produzir um anteprojeto que seria posteriormente submetido à apreciação dos poderes executivo e legislativo (FRANCO, 1984).

Nesse sentido, a Lei 8.159/91 foi promulgada após um longo processo administrativo e legislativo, sendo objeto de várias discussões entre pesquisadores, historiadores e políticos, especialmente no que se refere às contradições do texto sobre os aspectos dos domínios público e privado (BRASIL, 1984, 1991; SILVA, 2003).

Desse modo, a seção a seguir pretende recuperar a trajetória de produção e tramitação da Lei de Arquivos no Brasil analisando, especialmente, os debates sobre a preservação de arquivos privados em âmbito nacional. Para tanto, serão apresentados os instrumentos legais que disciplinavam o acesso a esses acervos desde o surgimento do Arquivo Nacional (AN), em 1838, até a promulgação da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, em 1991.

2.4.1 CONCEPÇÕES INICIAIS SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO

No Brasil, a concepção de instrumentos legais que concernem à preservação dos documentos arquivísticos pode ser observada, inicialmente, por meio da criação do Arquivo Nacional em 1838. Vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, o AN¹⁷, foi criado para desenvolver atividades ligadas ao governo e, para isso, possuía três seções: legislativa, administrativa e história. Dentre as funções da última categoria, encontrava-se a proteção aos papéis relacionados aos contratos de casamento, batismo e óbito da nobreza, bem como registros de natureza pessoal, tais como correspondências, cujo conteúdo fosse de interesse para o Império (BRASIL, 1838).

Desse modo, a preservação dos documentos no Arquivo era realizada, principalmente, com o propósito de legitimar as ações do Estado. Mesmo após uma reforma em 1876¹⁸, a instituição permaneceu com as características iniciais, objetivando a salvaguarda dos registros produzidos e recebidos pelo Poder Público (MATTAR, 2003).

¹⁷ Anteriormente denominado de Arquivo Público do Império.

¹⁸ A reforma será promovida através do Decreto nº 6.164, de 24 de março de 1876.

Nesse período, o AN também desenvolveu uma metodologia para arquivamento de documentos que até hoje influencia as suas atividades. De acordo com Bastos e Araújo (1989), até àquele momento, a instituição não possuía uma consciência arquivística bem estabelecida e as práticas de tratamento técnico eram realizadas de forma inadequada.

As Cartas Magnas promulgadas em 1934 e 1937 não faziam qualquer menção ao processo de arquivamento de documentos no país, o que evidencia o descomprometimento na criação de uma política documental no Brasil naquele período. Por outro lado, essas Constituições apontavam a necessidade de preservação do patrimônio histórico, fato que colaborou para a elaboração do primeiro dispositivo relacionado à proteção de bens culturais no país (BASTOS; ARAÚJO, 1989; SILVA, 2011).

Em vista disso, o Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 trouxe novas diretrizes para a organização e defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, definindo-o como o “conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937).

Para que as ações de preservação fossem efetivas, instituiu-se o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) – atualmente denominado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – órgão responsável pelo registro das obras nos quatro livros do Tombo: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo das Belas Artes, Livro do Tombo das Artes Aplicadas (BRASIL, 1937).

De acordo com Mattar (2003), ainda que não estejam listados no rol de bens móveis e imóveis sujeitos ao processo de tombamento, tal figura pode ser aplicada aos documentos arquivísticos, uma vez que, segundo a normativa, no Livro Histórico podem ser inscritas as coisas que são de interesse histórico, o que, de modo subjetivo, insere os acervos arquivísticos nesta categoria (SILVA, 2011). Ademais, no período da publicação do Decreto, não havia as diferenças conceituais sobre acervos bibliográficos e documentais, de modo que essa última categoria correspondia às seções de manuscritos localizadas em bibliotecas públicas e privadas. Portanto, “ao referir-se aos acervos bibliográficos, o legislador pensava também nos documentos de valor histórico e cultural, como aliás ficou demonstrado pela evolução posterior da legislação” (SOLIS & ISHAQ, 1987, p. 186).

Posteriormente à promulgação da Constituição de 1946, há a primeira referência legal que concerne à proteção documental. A partir deste momento, são iniciadas as discussões sobre

o valor histórico dos documentos (BASTOS; ARAÚJO, 1989). No entanto, apesar deste reconhecimento, Moreira (1990b) observa que o Estado não colocou em prática medidas que auxiliassem o Arquivo Nacional nas atividades de preservação e conservação do seu acervo, além de não promover debates sobre a criação de uma lei geral de arquivos.

Cabe destacar que neste período tem-se a primeira iniciativa de preservação de documentos privados por meio da promulgação do Decreto-lei 8.534 de 02 de janeiro de 1946, que determina à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), antiga denominação para o IPHAN, “a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil” (BRASIL, 1946). Para Rodrigues (1982), essa decisão constituiu em um erro gravíssimo, uma vez essas atribuições eram próprias do AN.

Diante dessas circunstâncias, em 1958, o Arquivo Nacional aprovou um novo regimento, “estabelecendo um corte na normativa que vinha sendo adotada desde os primórdios da instituição” (MATTAR, 2003, p. 20). Neste momento, podemos observar algumas ações por parte da entidade quanto à preservação do patrimônio arquivístico de natureza privada, uma vez que lhe competia, por exemplo:

- V - Promover a execução de um plano de reprodução em microfilme, dos documentos de valor histórico, **de propriedade de arquivos nacionais públicos e privados**, e de arquivos estrangeiros;
- VI - Organizar o registro nacional de arquivos codificando informes sobre os arquivos públicos e privados que apresentem interesse histórico;
- VII - Prestar assistência técnica aos arquivos nacionais, públicos e privados, no que concerne à administração de arquivo (BRASIL, 1958, grifo nosso).

Cabe destacar que, em 1958, o AN encontrava-se sob gestão do historiador José Honório Rodrigues, que desde então, apontava a necessidade de elaboração de uma lei que regulamentasse a gestão de arquivos no Brasil. Para tanto, constituiu-se uma comissão para a elaboração de um anteprojeto de lei em 1962, mas que não chegou a ser encaminhado ao Legislativo (FRANCO, 1986).

Moreira (1990b) observa que a partir da década de 1960 inicia-se o despertar nacional para a importância da preservação do patrimônio arquivístico público e privado. Essa mudança de percepção está atrelada aos novos rumos da pesquisa histórica no Brasil, marcada pelo brasilianismo, momento em que se percebeu as dificuldades de localização e acesso aos documentos custodiados por arquivos públicos, estaduais, municipais e particulares. Além disso, “as novas tendências da pesquisa histórica brasileira ressentiam-se da inexistência de

uma política efetiva de proteção ao patrimônio documental da nação, incluindo-se a preservação dos arquivos privados” (MOREIRA, 1990b, p. 69).

Dreifuss (1986), ao relatar a sua trajetória de pesquisa no Brasil em 1976, disserta que até aquele momento, não haviam instrumentos de pesquisa que viabilizassem a busca por documentos de arquivos públicos e/ou privados no país e a ausência de leis que regulamentassem a gestão arquivística também dificultava o acesso e uso a esses registros.

Segundo Moreira (1990b), os anos de 1970 foram marcados pela criação de centros de documentação com a finalidade de preservar documentos sobre o período republicano, em especial os registros de caráter privado. Ainda de acordo com a autora, essas instituições eram divididas em dois grupos: a) o primeiro corresponde às instituições vinculadas às universidades, cujo acervo era constituído de conjuntos documentais não-orgânicos e decorrentes de temas e linhas de pesquisa; b) o segundo refere-se aos centros que definiram previamente o conteúdo do seu acervo tendo em vista um período histórico ou conjuntos documentais oriundos de pessoas ou instituições. Nesse sentido, Costa (2006), acrescenta que o último grupo visava preencher uma lacuna decorrente da inexistência de uma política nacional de arquivos, promovendo, inclusive, o desenvolvimento da historiografia no Brasil. Inclui-se, nessa categoria, o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea no Brasil (CPDOC), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) e o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB).

Nessa época também foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória, por meio da Lei 6.757 de 17 de dezembro de 1979, que se propunha a prestar atividades relacionadas ao inventário, classificação, conservação, proteção, restauração e revitalização de bens de valor cultural e natural, buscando dar maior agilidade às ações desenvolvidas pelo SPHAN (REZENDE; GRIECO; THOMPSON, 2015), o que expandiu ainda mais as noções de patrimônio arquivístico, especialmente, em relação aos arquivos privados (SILVA, 2011).

A promulgação do Decreto-lei nº 200/1967, que determinava novas regras para a organização da Administração Federal, permitiu a criação do Sistema de Serviços Gerais (SISG) em 1975. Além disso, pelo Decreto nº 82.308/78, foi fundado o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) com o propósito de assegurar a preservação de documentos do poder público tendo em vista seu caráter histórico e informativo (FRANCO, 1986).

De acordo com Franco (1986), “essa dualidade de sistemas criou uma contraposição a todas as políticas de arquivos internacionalmente consagradas” (FRANCO, 1986, p. 35), de modo que a viabilização de uma Lei de Arquivos exigia a reformulação das diretrizes do

Decreto-lei nº 200/1967 e a produção de uma legislação maior, com aspectos conceituais e linhas de competência mais claras e bem definidas.

Desse modo, em 1980, a então diretora do AN, Celina Franco, declarou que a entidade era primordial para a articulação da política nacional de arquivos. Assim, em setembro do mesmo ano, foi nomeada uma comissão com o propósito de apresentar sugestões sobre a temática. O grupo de trabalho foi composto por: Joairton Martins Cahú, João de Deus Menna Barreto, Arthur Pereira de Castilho Neto, Maria Amélia Porto Migueis, Aurélio Wander Bastos e Rui Vieira Cunha (FRANCO, 1984, 1986).

2.4.2 A LEI DE ARQUIVOS

Em 1981 foi publicado, no Diário Oficial da União, o anteprojeto da lei de arquivos. Entretanto, “muitas sugestões foram incorporadas a ele e, em 4 de outubro de 1982, o documento foi apresentado pelo Ministro da Justiça por ocasião do Seminário de Arquivos Latino-Americanos e encaminhado à Presidência da República” (FRANCO, 1986, p. 35).

Bastos (2005) disserta que a definição desta Lei se baseava no estabelecimento de políticas para os arquivos privados e, acompanhando essa dinâmica, os definia como “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por instituições não governamentais, famílias ou pessoas físicas, em decorrência de suas atividades específicas e que possuam uma relação orgânica perceptível através do processo de acumulação” (FRANCO, 1985, p. 3). Além disso, o documento previa uma classificação para os documentos privados de interesse público e a criação de um Registro de Arquivos Privados, ações que seriam desenvolvidas pelo Arquivo Nacional (BRASIL, 1984).

Tal classificação seria o reconhecimento da importância por parte do Estado no que diz respeito aos arquivos privados. Porém, esses acervos não estariam sujeitos a qualquer tipo de transferência ou recolhimento automático por instituições públicas (BRASIL, 1984; FRANCO, 1987). As garantias restringiam-se somente à impossibilidade de exportação ou transferência dos acervos para o exterior e ao direito de preferência no caso de alienação à preservação do patrimônio documental (FRANCO, 1984).

Segundo notícia veiculada no Jornal do Brasil, em 1984, mesmo após quatro anos de estudos e discussões que resultaram em quatorze versões distintas do anteprojeto de lei, muitos foram os erros cometidos na elaboração do documento. O maior deles, segundo a matéria, foi não esclarecer a diferença entre o que é, de fato, público e o que é propriedade particular, visto

que “qualquer ambiguidade nessa conceituação poderia transformar muitos arquivos privados em alvo do autoritarismo de burocratas que gostariam de ver toda a memória nacional estatizada” (JORNAL DO BRASIL, 1984c, p. 10).

Apesar disso, mesmo após as considerações realizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelas diferentes entidades da sociedade civil, em 3 de dezembro do mesmo ano a Presidência da República encaminhou o anteprojeto ao Congresso Nacional (FRANCO, 1986).

Porém, as discussões sobre a formulação de políticas voltadas especialmente para a preservação dos arquivos privados não cessaram. Durante o *I Encontro de Arquivos Privados da Região Sudeste*, por exemplo, o tema foi novamente debatido por Celina Moreira Franco, Aurélio Vander Bastos e Gilson Antunes (JORNAL DO BRASIL, 1984a, 1984b, 1984c).

Em 1985, Franco, numa tentativa em justificar a definição de arquivos privados estabelecida no anteprojeto, afirmou que tal figura jurídica baseava-se na legislação francesa e correspondia ao reconhecimento do Estado de que alguns conjuntos documentais de natureza privada poderiam ser de interesse para a sociedade, tendo em vista suas características ou formas de produção (FRANCO, 1985).

Posteriormente, em 13 de março de 1985, a Comissão de Constituição e Justiça votou pela constitucionalidade e juridicidade do anteprojeto de lei. Porém, ao chegar ao parlamento, o texto sofreu algumas modificações. Segundo a sexta proposta de emenda constitucional, consultada através do dossiê do Projeto de Lei 4895/1984, disponibilizado pela Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) seria o órgão responsável pela identificação e deliberação do registro de arquivos privados classificados como de interesse público (BRASIL, 1984).

Essa alteração foi justificada pelo deputado José Eudes ao entender que a definição de interesse público se baseia na natureza sensível das relações entre o público e o privado e que essas decisões deveriam ser feitas por um corpo colegiado que expressasse as diversas opiniões do Estado e da sociedade, sugestão que foi acatada em plenário (BRASIL, 1984). Ainda de acordo com o deputado José Eudes, era preciso garantir formas de acesso às informações de arquivos privados classificados como de interesse público. Segundo o parlamentar, esses acervos deveriam ser abertos à consulta, tendo em vista a promoção de convênios estabelecidos com o Arquivo Nacional ou entidades estaduais ou municipais equivalentes, porém, sua proposta foi rejeitada (BRASIL, 1984).

Com a promulgação da Constituição de 1988, o processo ficou estagnado na Câmara dos Deputados por quase quatro anos. A discussão foi retomada somente em 1989 e, conforme o relator da comissão, Horácio Ferraz, “face às proposições da Nova Carta Constitucional, o projeto apresentado em 1984 revelou-se pela ausência de alguns pontos que nos parecem substanciais, e que ao longo dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foram amplamente debatidos e consagrados” (BRASIL, 1984, p. 57).

Como a Constituição reafirmava o acesso irrestrito à informação, excetuando-se os casos relacionados à privacidade e a vida íntima, tornou-se necessária a reestruturação da matéria sob novo ponto de vista arquivístico e jurídico e, conseqüentemente, a submissão de um projeto substitutivo à Comissão. A definição de arquivos privados no novo texto foi apresentada como “os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1984), sendo o acesso a esses acervos, franqueado por autorização de seus proprietários.

Entretanto, conforme destacado por Rodrigues (2011), três emendas (6, 7, 10) foram feitas ao projeto, especificamente no artigo 10 – que se referia aos arquivos privados –, passando do Arquivo Nacional ao CONARQ a responsabilidade de classificar os arquivos privados como de interesse público, bem como ressaltando que “essa classificação não implicaria necessariamente sua transferência para arquivos públicos” (RODRIGUES, 2011, p. 270).

Em 14 de dezembro de 1990, o projeto foi submetido à aprovação do Senado Federal e, posteriormente, transformado na Lei 8.159/91, mais conhecida como Lei de Arquivos, em vigência desde 08 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1984).¹⁹

Rodrigues (2011) destaca que a concepção desta Lei, naquela época, orientava-se nas seguintes ações do governo: “a) “proteção dos documentos do poder público”; b) atender às exigências de modernização do tratamento arquivístico, esta última voltada “cada vez mais para o pleno controle da informação documental” (RODRIGUES, 2011, p. 269). Neste caso, segundo a autora, cabe ressaltar que somente um parágrafo da mensagem presidencial referente à temática destacava o livre acesso e consulta aos documentos de arquivos permanentes.

Paralelamente à discussão do projeto da Lei de Arquivos, em 1985 também tramitava uma outra proposta relacionada à preservação de arquivos privados: a criação do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica (JORNAL DO BRASIL, 1985a).

¹⁹ É importante lembrar que vários artigos da lei 8.159/91 referentes ao acesso e prazos de sigilo foram revogados em função da promulgação da lei de acesso à informação em 2011.

Vinculado à Fundação Nacional Pró-Memória²⁰, o Pró-Documento surgiu em 1984, funcionando até meados de 1988 e seu principal objetivo era identificar acervos privados de interesse histórico, garantindo sua proteção e acesso (MOLINA, 2016).

Em matéria publicada pelo Jornal do Brasil, observou-se que:

A existência simultânea dessas duas propostas traz à tona as contradições e dualidades da legislação existente, que desde a década de 30 sobrepõe às atribuições do Arquivo Nacional as do Patrimônio Histórico, também responsável, pelo menos em parte, pela documentação brasileira. O conflito de competências é um caminho para a dispersão de recursos e, em última análise, para a inação. Resolvê-lo é parte da tarefa de estabelecer a política de arquivos – sem a qual não vingarão, na medida do necessário, século e meio de esforços para que deixe de ser apenas um artigo que se repete, sem consequências práticas, à edição de cada novo texto constitucional (JORNAL DO BRASIL, 1985a, p. 10).

De fato, a existência dos dois projetos não se deu concomitantemente. Entretanto, alguns autores afirmam aprovação da Lei de Arquivos em 1991 não trouxe grandes avanços para a problemática de preservação dos arquivos privados.

Garcia (1986) expõe que a formulação de uma legislação arquivística necessitava do estabelecimento de limites das relações entre o público e o privado. Tal determinação tornariam claros os direitos e deveres do Estado e dos detentores de acervos particulares, indicando, por exemplo, se os proprietários dos arquivos poderiam decidir ou não sobre a sua destruição, abertura e/ou alienação. Segundo Lissovsky (2003), as delimitações entre o público e o privado são alvo permanente de disputas e a proteção dos arquivos privados, torna-se, neste caso, apenas um modo de definir as fronteiras entre os dois campos, bem como as regras de trânsito e transigência entre eles.

Bastos (2005), observa também que paralelamente às considerações realizadas sobre a Lei de Arquivos, esta Política foi sobreposta – seja por razões do Estado ou pelas características do acervo – à Lei 8.394/1991, que trata da preservação, organização e proteção aos arquivos privados de presidentes da República. A Lei de Arquivos Presidenciais (LAP), compreende que “os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público” (BRASIL, 1991).

O Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.394/1991, determina, inclusive, que esses acervos documentais devem ser organizados sob a forma do

²⁰ A Fundação Nacional Pró-Memória surgiu em 1979 e foi extinta em 1990 pela Lei nº 8.029, de 12 de abril. Posteriormente, foi criado o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), que integrou suas funções (REZENDE; GRIECO; THOMPSON, 2015).

Sistema de Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, coordenado pela Comissão Memória dos Presidentes da República, que atuará de forma integrada aos Sistemas Nacionais de Arquivos, Bibliotecas e Museus, por intermédio de entidades públicas e privadas, que visem a preservação, conservação e acesso desses arquivos. Além disso, essas instituições podem solicitar apoio técnico, cultural e científico aos órgãos públicos e, caso desejem, podem realizar a venda dos acervos documentais, que deverá ser precedida de comunicação à referida Comissão (BRASIL, 2002).

Embora o artigo 15º da Lei 8.394/1991 determine que os registros que compõem os arquivos presidenciais estejam abertos à consulta e pesquisa para fins de estudo ou trabalho, o acesso aos documentos está facultado à expressa autorização do seu titular (BRASIL, 1991). Ao presidente da República cabe, ainda, o estabelecimento de restrições adicionais de acesso, pelo prazo de até trinta anos, ou “no caso de revelação constrangedora à honra ou à intimidade, pelo prazo de até cem anos da data de nascimento da pessoa mencionada” (BRASIL, 1991). Este aspecto representa, de acordo com Bastos (2005), “uma das questões mais delicadas da nova política brasileira de arquivos”, segundo a qual caracterizam-se como sigilosos os documentos que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado e que violem o direito à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Sobre os arquivos produzidos por titulares públicos, Garcia (1998), considera que a natureza jurídica desses acervos é complexa e transcende a arquivística, bem como os domínios da política, legislação, jurisprudência e administração. Segundo a autora, a problemática remete-se à conciliação de princípios e direitos antagônicos – “por um lado, os direitos individuais à propriedade privada e à privacidade, por outro lado, os direitos colectivos, como o interesse e o acesso públicos” (GARCIA, 1998, p. 179).

Ainda de acordo com Garcia (1998), “a noção de documento público aparece cada vez mais associada à de mandato, e quem detém uma parcela de autoridade pública produz documentos públicos” (GARCIA, 1998, p. 179). Desse modo, há uma relação entre os arquivos públicos e os conjuntos documentais produzidos por indivíduos que desempenhem cargos políticos, como por exemplo, o presidente da República e os membros do governo.

Dentro dessa perspectiva, Heymann (2012) afirma que o valor desses arquivos enquanto prova documental, relacionado aos processos de tomada de decisão no âmbito do governo, e o seu interesse como fonte de pesquisa histórica, justificam o recolhimento de tais documentos por arquivos públicos. A autora destaca, inclusive, que os acervos produzidos por

homens públicos relevam a diversidade de situações em que um indivíduo acumula documentos:

Enquanto ocupantes de cargo público de natureza política, reúnem documentos que se relacionam ao exercício dessa atividade, que a expressam e a comprovam. Um indivíduo em um desses cargos, todavia, pode acumular, concomitantemente, documentos que se referem exclusivamente à sua vida privada, ou ainda documentos de natureza privada, como cartas, que trazem informações importantes para a compreensão de processos e conjunturas políticos. Dito de outro modo, além da dificuldade de precisar o que se relaciona à atividade política, há a dificuldade suplementar colocada pelos documentos “mistos”. Mais do que isso, o indivíduo pode acumular documentos que não são facilmente identificáveis e não permitem uma associação direta à sua vida pública ou à sua vida pessoal e familiar (HEYMANN, 2012, p. 60).

Ainda no que se refere à Lei de Arquivos, tendo em vista a sua relevância para a pesquisa história e para o desenvolvimento científico nacional, a normativa prevê que o Poder Público pode identificar arquivos privados como de interesse público e social (BRASIL, 1991). A intervenção pública, concebida pela figura do Estado, é possibilitada pelo Decreto 4.073 de 03 de janeiro de 2002²¹, que regulamenta a Lei 8.159/91 e traz diretrizes para a declaração de interesse público e social.

O 22º artigo do Decreto estabelece que os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas podem ser declarados de interesse público e social tendo em vista sua relevância histórica e cultural, o que não implica na transferência do acervo para instituições arquivísticas mantidas pelo Estado e/ou exclui a responsabilidade pela guarda e preservação do arquivo por parte do detentor (BRASIL, 2002).

Segundo Costa (2003), no que diz respeito à figura jurídica de classificação de arquivos como de interesse público e social, esta legislação está presente em vários países, tais como França, Canadá, Itália e Espanha. O documento estabelece o dever do proprietário ou detentor do arquivo em preservar o acervo, proibindo-o de destruí-lo ou exportá-lo. Porém, de acordo com a autora, o acesso a esses arquivos torna-se dependente da vontade e dos interesses dos proprietários, por ainda constituírem-se em bens privados. Desse modo, “da perspectiva de uma política de incentivo à pesquisa, caberá ao Estado estabelecer medidas legais que estimulem seus proprietários a abrir seus arquivos à consulta” (COSTA, 2003, p. 185), a exemplo do que ocorre em países como a Finlândia, que prevê investimentos financeiros destinados à preservação desses documentos.

²¹ De acordo com Costa (2003), “por estar vinculado ao Arquivo Nacional, o Conarq integrou, até 28 de junho de 2000, a estrutura do Ministério da Justiça, quando, juntamente com o Arquivo, passou para o âmbito da Casa Civil da Presidência da República, através da Medida Provisória nº 2 045-1. Em função dessa mudança estrutural, foi necessária a edição de um novo decreto, o de nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, revogando os decretos anteriores e reajustando suas competência, organização e funcionamento” (COSTA, 2003, p. 180).

Ainda em 2002, o CONARQ, por meio da Portaria 66 de 13 de novembro, criou a Câmara Setorial sobre Arquivos Privados, que tem como propósito “estabelecer diretrizes e estratégias para a identificação de arquivos privados com vistas a sua declaração de interesse público e social e ao recenseamento desses conjuntos documentais [...]”²²

Em 2003, o CONARQ editou a Resolução nº 17, onde buscava precisar o que seria a “declaração de interesse público” para os arquivos privados. O termo refletia, portanto, “ação do Estado visando a sua preservação pelo seu valor histórico, probatório e informativo” e que pode ser solicitada junto ao CONARQ. Além disso, vale destacar que a declaração será aprovada ou não com base no parecer realizado por uma Comissão Técnica de Avaliação, responsável por coletar alguns aspectos junto ao acervo, tais como: mensuração aproximada, estado de conservação, conteúdo e histórico dos documentos (BRASIL, 2003).

Silva (2011), disserta que a Lei de Arquivos parece contraditória ao não definir quais são as características que definem o que torna um arquivo privado como de interesse público e social. O Decreto 4.073 de 03 de janeiro de 2002 esclarece apenas que os acervos privados tombados pelo Poder Público, os arquivos presidenciais e os registros civis de arquivos de entidades religiosas são automaticamente declarados como de interesse público. A Resolução nº 17, por sua vez, concerne aos procedimentos relativos à declaração de interesse público e social, atendo-se, sobretudo, à composição da Comissão Técnica e suas atribuições.

Além disso, essas normativas não fazem quaisquer menções às formas e condições de consulta aos arquivos privados declarados como de interesse público. A exclusividade de proprietários na franquia do acesso a esses registros traz dois indícios: em primeiro lugar, muitas vezes há restrições ou impedimento total de consulta a esses documentos, o que impossibilita o desenvolvimento científico no país e, em segundo lugar, há uma omissão por parte do Estado no que diz respeito às garantias de acesso a essas informações, principalmente no caso de instituições públicas que custodiam arquivos privados (SILVA, 2011).

Dentro dessa perspectiva, Lafer (2005), relata que a promulgação da Lei de Arquivos buscou seguir as determinações constitucionais de forma a regulamentar o acesso aos documentos sob guarda da administração pública. Segundo Bastos (2005), a CF de 1988 foi a primeira e a única constituição brasileira a viabilizar a criação de uma política nacional de arquivos produzidos e/ou recebidos por entidades públicas, apresentando, inclusive, um viés

²² Mais informações sobre essa Câmara e a íntegra da Portaria 66 estão disponíveis em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/camaras-setoriais/csap.html>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

para o tratamento de documentos de caráter público, de pessoas jurídicas e físicas²³. No entanto, a Constituição “não se manifesta sobre a questão dos arquivos privados, muito embora seja incisiva com relação aos direitos de personalidade” (BASTOS, 2005, p. 109).

Costa (2003) também concorda que a Lei de Arquivos brasileira buscou ratificar o direito de acesso à informação previsto pela CF e, apesar do seu grau de generalidade, representou um enorme avanço à lacuna proveniente de uma legislação arquivística no país. Porém, a autora afirma que a normativa foi apenas o primeiro passo de uma série de questões que deveriam ser abordadas posteriormente à promulgação da lei, tais como o acesso à informação e à privacidade, que seriam regulamentadas por decretos e demais instrumentos legais posteriormente.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de regulamentação do capítulo V da Lei de Arquivos²⁴, que estabelecia diretrizes acerca do acesso e do sigilo aos documentos, em 1997 foi sancionada a Lei 9.507. De acordo com Costa (2003), a referida normativa não possuía como características tornar-se uma Lei de Informação, mas consistia-se como um aparato regulador. Em relação ao direito de intimidade, o decreto reiterava o disposto na Constituição Federal e na Lei de Arquivos, estabelecendo o prazo de cem anos para o acesso aos documentos que “cuja documentação comprometa a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (BRASIL, 1997). Entretanto, segundo a autora, não era explícita ao determinar quais seriam os tipos documentais incluídos nessa categoria.

No que se refere à regulamentação do direito de acesso à informação, em 2002 a Presidência da República divulgou o Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que alterava a Lei de Arquivos e revogava os decretos que regulamentavam a temática até o momento (COSTA, 2003). O documento, além de alterar drasticamente os prazos de restrição de acesso, estabelecia que eram consideradas originalmente sigilosas informações cuja divulgação pudesse violar o direito à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (BRASIL, 2002).

Tendo em vista a reação negativa ao documento, segundo Rodrigues (2011), em 9 de dezembro de 2004, o presidente Lula assinou o Decreto 5.301, que definia a constituição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. Posteriormente, em maio de

²³ Todavia, Rodrigues (2011) relata que, em contraste ao movimento de acesso e abertura aos arquivos, o então presidente Fernando Collor e o ministro da Justiça, Bernardo Cabral, em junho de 1990, assinaram o Decreto nº 99.347, que ampliava o número de autoridades que poderiam definir o grau de ultrassecreto aos documentos da Administração Pública, o que “indica uma mudança (arranjo?) na composição do poder e na percepção que este tem do segredo e da informação” (RODRIGUES, 2011, p. 271).

²⁴ Revogado pela Lei 12.527/91.

2005, o governo promulgou a Lei nº 11.111, que incluía novas diretrizes sobre o acesso aos arquivos, estabelecendo que:

Art. 2º. O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. (inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado) (BRASIL, 2005).

Joffily (2012) destaca que a Lei nº 11.111/05 também trouxe uma novidade no que diz respeito ao acesso à informação, estabelecendo que “os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso, poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurgue ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal” (BRASIL, 2005).

Desse modo, até aquele momento, o direito à informação, era objeto de um emaranhado de leis e decretos, previstos na Constituição Federal, na Lei de Arquivos – que possuíam dispositivos gerais sobre a temática, dois decretos (4.553/02 e 5.301/04) e uma lei (11.111/05). De acordo com Costa (2008), o país necessitava de dispositivos mais claros acerca da transparência dos atos do governo e da democracia, que poderia ser efetivada por meio da elaboração de uma lei de acesso à informação e uma lei de proteção à privacidade.

Por conseguinte, foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, Projeto de Lei n. 5.228/2009 (PL), que visava a regulamentação do direito de acesso à informação, previsto na CF. O escopo da proposta tratava justamente do acesso aos arquivos, particularmente os arquivos produzidos e custodiados pelo Poder Público, tendo em vista o impacto que a consulta a esses documentos tem no contexto social, ou seja, considerando-se o fato de que “os arquivos são documentos probatórios, únicos, reflexo dos atos e transações dos governos, instituições, organizações e indivíduos (RODRIGUES, 2011, p. 278).

2.4.3 ACESSO À INFORMAÇÃO & ACERVOS ARQUIVÍSTICOS

De acordo com Lattouf (2017), no Brasil, o desenvolvimento do direito de acesso à informação foi influenciado por diplomas internacionais²⁵, que tinham como propósito o

²⁵ Tem-se como exemplo: a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que determina que todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; b) O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos,

fortalecimento dos direitos humanos e da democracia nos Estados. Desse modo, acesso à informação tornou-se, ao longo do tempo, um instrumento que permite a transparência às atividades desempenhadas pelo governo e a participação social no que se refere ao controle das ações do Poder Público, sobretudo, em relação à prestação de contas à sociedade. No contexto brasileiro, a evolução dessa normativa decorre das necessidades do Estado em garantir a eficácia aos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988.

Desse modo, é possível afirmar que o constituinte de 1988 ateu-se às matérias relacionadas à transparência dos gastos públicos e à organização da informação pública, particularmente no que diz respeito os procedimentos relacionados à consulta por interessados (LATTOUF, 2017).

Dentro dessa perspectiva, a Lei de Arquivos, promulgada em 1991, trata-se de um marco regulatório do direito de acesso à informação, visto que, desde aquela época demonstrava consonância com a transparência do Poder Público (LATTOUF, 2017). Nesse caso, a Lei 8.159/91 dispõe que os cidadãos, tendo em vista interesses particulares ou coletivos, têm direito a receber informações custodiadas em arquivos vinculados aos órgãos públicos, ressalvados os casos cujo conteúdo dos documentos viole o sigilo, bem como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. O Capítulo V da Lei 8.159/91, revogado pela atual Lei de Acesso à Informação, referia-se ao acesso e sigilo aos documentos públicos e, mesmo apesar da supressão, a LAI preservou as diretrizes da Lei de Arquivos no tocante aos direitos de acesso à informação (BRASIL, 1991).

Em relação ao processo de tramitação e promulgação da LAI, cabe destacar que conforme mencionado, o Projeto de Lei (PL) 5.228/2009 foi encaminhado ao Senado Federal em 2010 e renomeado como PL 41/2010. Posteriormente, este documento foi aprovado e convertido na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo regulamentada por meio do Decreto nº 7.724 e que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012).

Segundo Jardim (2013), a legislação compreende que toda informação produzida ou custodiada pelo Estado é de natureza pública, excetuando-se os casos em que seu acesso seja restrito por forças legais. Dentre os artigos constitucionais regulamentados pela Lei de Acesso a Informação, encontram-se:

aprovado em 1966 pela Organização das Nações Unidas – ONU, que também prevê liberdade de expressão, que incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza; c) A Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2000, que expressa a característica social do direito de acesso à informação ao declarar que é dever do Estado garantir o acesso à informação que está em seu poder; d) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 2003 e assinada pelo Brasil no mesmo ano, e que trata de questões referentes ao acesso à informação pública (LATTOUF, 2017).

Artigo 5º – XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). § 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo

Artigo 216 – §2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (LOGAREZZI, 2016).

De acordo com Chagas (2016), os princípios e diretrizes que regem esta Lei baseiam-se nas concepções de acesso às informações públicas e na democracia, tendo em vista a obrigatoriedade do Estado no que diz respeito à transparência e à prestação de contas à sociedade.

Dentro dessa perspectiva, a UNESCO (apud UHLIR, 2006, p. 24) define a informação de domínio público como “publicamente acessível, cuja utilização não infringe qualquer direito legal, ou qualquer obrigação de confidencialidade”. Uhlir (2006), baseando-se nessa concepção, expõe que a informação pública diz respeito àquela informação que produzida por autoridades públicas no decorrer de sua administração, mas também se refere àquela informação que não sofre nenhum tipo de “proteção estatutária, inclusive os direitos de propriedade intelectual, a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, leis de privacidade e obrigações de confidencialidade” (UHLIR, 2006, p. 24).

Segundo a Controladoria Geral da União (2016), o conceito de informação pública aplicado à LAI deve ser compreendido em sentido amplo e diz respeito ao direito à requisição de acesso às informações produzidas, colhidas, acumuladas e custodiadas pelo Poder Público. Portanto, “não se deve restringir a aplicação do termo “informações públicas” apenas aos dados relativos à aplicação de recursos públicos, uma vez que há legitimidade em pedidos de acesso a informações pessoais” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2016).

Em vista disso, o Decreto 7.724/2012, mais especificamente os artigos 11 a 14, detalham o modo e os requisitos necessários para a realização de pedido de acesso à informação custodiadas pelo Estado, reiterando que qualquer pessoa natural ou jurídica pode formulá-lo, consoante aos procedimentos elencados nos artigos 15 a 24 do referido Decreto. Nesse sentido, a LAI estabelece, inclusive, que durante a análise dessas solicitações, cabe a essas entidades assegurarem a “proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso” (BRASIL, 2011).

Logo, apesar da função primordial de amplo acesso às informações produzidas pelo Estado e a normatização da transparência, a LAI também sofre dois tipos principais de restrições: o sigilo de dados – por força de lei ou de classificação²⁶ – e a proteção às informações pessoais (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013; BRASIL, 2012).

Nesse contexto, a informação sigilosa pode ser definida como “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011) e a informação pessoal diz respeito “àquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, conforme o inciso IV do art. 4º da LAI ou como “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem”, conforme o inciso V do art. 3º do Decreto 7.724/2012 (BRASIL, 2011, 2012)²⁷.

Para Duchein (1983 apud HOTT, 2012) a informação sigilosa pode ser elencada em três grupos: a) documentos referentes à segurança nacional e a ordem pública²⁸; b) documentos relativos à vida privada; c) documentos relativos aos segredos protegidos por lei²⁹. Segundo o autor, as informações privadas podem ter caráter sigiloso e concernem aos seguintes registros: o estado civil e a filiação de indivíduos; patrimônio e rendas; processos penais e criminais; vida profissional; opiniões públicas, filosóficas e religiosas; documentos censitários e policiais.

De acordo com a LAI, a informação pessoal, por sua vez, distingue-se da pública pois não pertence à sociedade, mas a indivíduos específicos e, geralmente, tem seu acesso restrito à pessoa a qual se refere e aos agentes públicos autorizados (CAPANEMA, 2011). Conforme manual publicado pela CGU, “os mecanismos regulares de transparência ativa e passiva³⁰ da

²⁶ “O sistema de classificação de informações tem três níveis – ultrassecreto, secreto e reservado – com prazos de sigilo de, respectivamente, 25, 15 e 5 anos. O sigilo ultrassecreto pode ser renovado apenas uma vez, mediante avaliação do ente público responsável. Transcorrido esse prazo, a informação é automaticamente tornada pública” (LOGAREZZI, 2016, p. 13).

²⁷ Cabe destacar que esta definição se assemelha à proposta pelo Conselho Europeu, através da Convenção de Estrasburgo, ocorrida em 1981, determinando que informação pessoal é “qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou susceptível de identificação”.

²⁸ Nesse caso, referentes à defesa nacional e à política externa ou interna; a moeda e o crédito público; segurança do Estado e a segurança pública; investimentos financeiros, monetárias e comerciais com o exterior; planos de submarinos atômicos, planos de mobilização para o caso de guerra ou aos projetos em execução da luta contra o terrorismo (DUCHEIN, 1983 apud HOTT, 2012).

²⁹ Estão relacionados às patentes e detêm segredos que incluem o processo de fabricação industrial (para protegê-los de plágios) e às pesquisas científicas; os segredos bancários, o segredo dos investimentos comerciais, o segredo das prospecções geológicas e minerais; em todos esses casos, são enormes os interesses econômicos públicos ou privados no cenário mundial (DUCHEIN, 1983, p. 18-19 apud HOTT, 2012, p. 208-209, tradução da autora, grifo da autora).

³⁰ A transparência ativa refere-se às “informações de relevante interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas devem ser publicadas independentemente de requerimentos” e a transparência passiva ocorre “nos casos em que a informação não foi divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet” (LOGAREZZI, 2016, p. 9; 11).

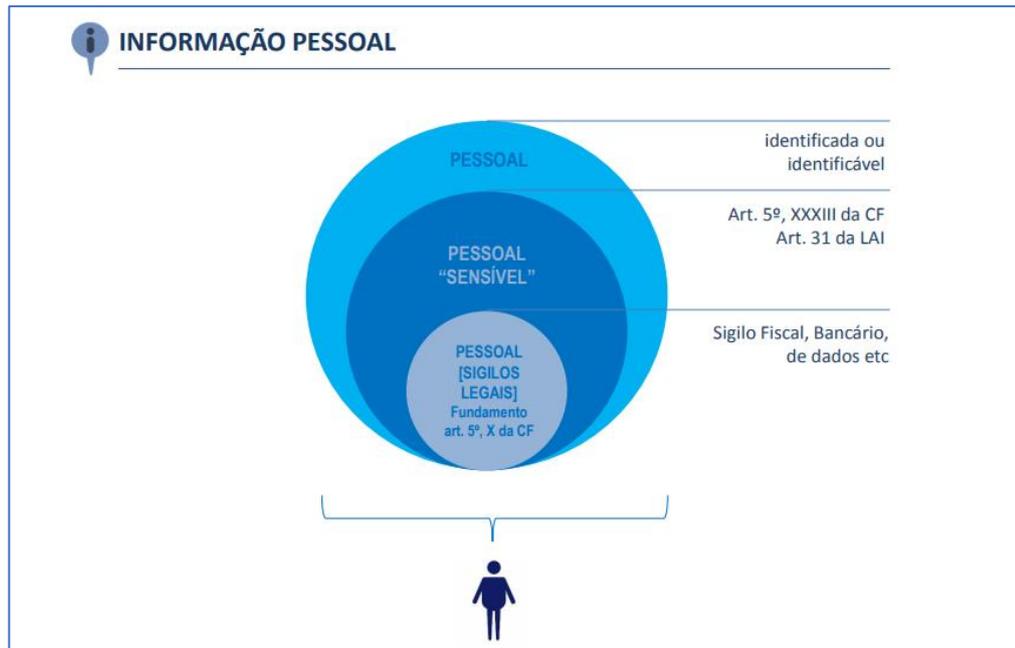
LAI não alcançam o acesso às informações pessoais e por essa razão elas não são classificáveis, ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações sigilosas” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013, p. 29). Posto isso, Doneda (2010) esclarece que:

A informação pessoal deve observar certos requisitos para sua caracterização. Uma determinada informação pode possuir um vínculo objetivo com uma pessoa, revelando algo sobre ela. Este vínculo significa que a informação refere-se às características ou ações desta pessoa, que podem ser atribuídas a ela em conformidade à lei, como no caso do nome civil ou do domicílio, ou então que são informações provenientes de seus atos, como os dados referentes ao consumo, informações referentes às suas manifestações, como sobre opiniões que manifesta, e tantas outras. É importante estabelecer este vínculo objetivo, pois ele afasta outras categorias de informações que, embora também possam ter relação com uma pessoa, não seriam propriamente informações pessoais (DONEDA, 2010, p. 186).

Carrara (2011), explica que é importante distinguir **informação pessoal** de **informação pessoal privada**. O autor afirma a informação pessoal pode ter caráter público, como no caso de dados que constam em currículos pessoais ou em fichas criminais, mas também pode ter aspecto privado, quando possuem dados referentes à vida bancária ou sexual de um indivíduo. Portanto, a informação pessoal pode habitar um espaço social questionável, no qual a sua “natureza” esteja em debate, ou seja, onde torna-se questionável sua condição pública ou privada.

Há, inclusive, a distinção entre **informação pessoal** e **informação pessoal sensível**. A segunda concepção diz respeito às informações que devem ter o seu acesso restrito por serem salvaguardadas pelos direitos de personalidade, conforme o artigo 5º da Constituição, e por referirem-se à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (WALLER JUNIOR, 2015) e podem ser visualizadas no esquema abaixo:

FIGURA 1 – Informação pessoal e informação pessoal sensível



Fonte: WALLER JUNIOR, 2015. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics/3o-encontro/apresentacoes/apresentacao-rede-sic-info-pessoal.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

Dentro do escopo da LAI, as informações pessoais, ainda que custodiadas pelo Poder Público, não são de interesse público. Desse modo, as entidades detentoras devem restringir o seu acesso. Nos casos em envolvam gastos de recursos públicos com pessoal, os poderes executivo, legislativo e judiciário têm optado por dar transparência a tais atividades, baseando-se no princípio da máxima publicidade. Como exemplo dessas ações tem-se a divulgação de remuneração de servidores, estabelecida por meio do Decreto nº 7.724/2012, que determina a divulgação da remuneração, além dos subsídios e vantagens pecuniárias dos servidores públicos (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

Além disso, de acordo com o a regulamentação da restrição do acesso e do tratamento às informações pessoais custodiadas pelo Poder Público, previstas nos artigos 55 a 62 do Decreto 7.724/2012, os documentos que contenham esse tipo de informação terão o seu acesso restrito pelo prazo de até cem anos, independentemente de classificação de sigilo, podendo sua divulgação ser realizada mediante autorização legal do seu proprietário. Ainda segundo a LAI, em caso de falecimento do proprietário, o direito de autorização de acesso é transmitido ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendente. Porém, essa concessão não será exigida nos casos em que as informações pessoais forem necessárias, por exemplo, “à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral” e/ou “à

proteção do interesse público e geral preponderante” (BRASIL, 2012).

Cabe destacar também que o artigo 58 do Decreto prevê duas hipóteses em que a restrição do acesso às informações pessoais não poderá ser invocada: “com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado”, bem como “quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância” (BRASIL, 2012).

Considera-se, portanto, que a restrição de acesso às informações de natureza pessoal está vinculada ao artigo 5º da Constituição Federal³¹³² (BRASIL, 1988). De acordo com Chagas (2016) a aplicação desse princípio, tendo em vista a garantia de outros princípios constitucionais – particularmente o direito à informação – torna-se um grande desafio.

Todavia, apesar de dispor de resoluções acerca das informações pessoais custodiadas pelo Poder Público, a LAI possui algumas lacunas relacionadas à questão (CHAGAS, 2016). Joffily (2012) afirma, inclusive, que “o debate que antecedeu a aprovação da Lei de Acesso à Informação curiosamente mal tocou no tema do direito à intimidade, consagrado pela Constituição” (JOFFILY, 2012), pois, segundo a autora, a discussão ateu-se à questão do sigilo eterno, defendido pelos ex-presidentes Fernando Collor de Mello e José Sarney.

À vista disso, no parágrafo 5 do artigo 31º da Lei de Acesso à Informação, é previsto que um “regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal”, ou seja, informações contidas em documentos públicos e bases de dados governamentais (BRASIL, 2011).

Diante disso, foi criado um anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais que está sendo discutido há mais de cinco anos no Brasil que, no entanto, ainda não foi aprovado. Em 2015, o Ministério da Justiça apresentou um documento que possui aspectos relacionados aos direitos relacionados à informação pessoal armazenada ou utilizada por instituições públicas e/ou privadas com o intuito de “proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”³³.

Conforme Silva e Venâncio (2016) o anteprojeto encontra-se em discussão na internet, no site *Pensando o Direito*. Na página, expõe-se que o propósito desta lei é permitir que:

³¹ Ao determinar que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988)

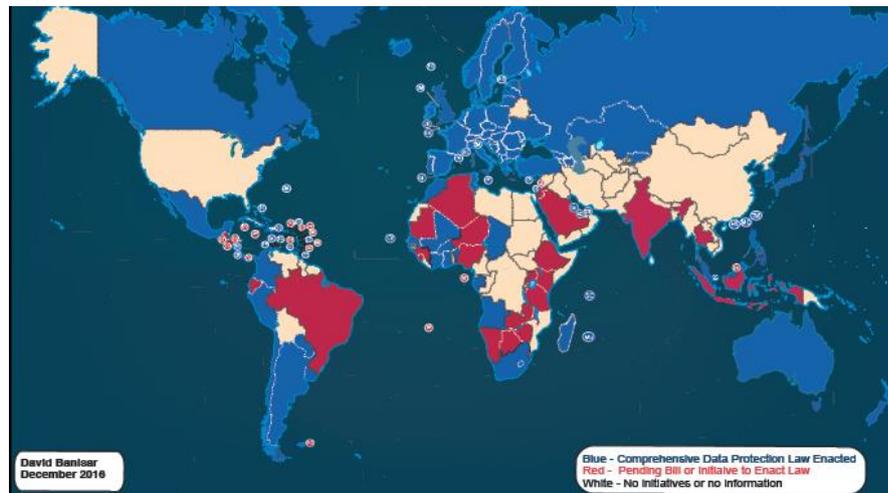
³² O artigo 21 do Capítulo II, relacionado aos Direitos de Personalidade do Código Civil brasileiro, promulgado em 2002, também estabelece que a vida privada de uma pessoa é inviolável, cabendo adoção de providências pelo Poder Judiciário em casos contrários a essa determinação.

³³ Informações disponíveis em: <<http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/>>. Acesso em: 27. jul. 2017.

O cidadão tenha controle sobre como suas informações são utilizadas por organizações, empresas e pelo governo, estabelecendo padrões mínimos a serem seguidos e buscando equilibrar as assimetrias de poder sobre a informação pessoal existente entre o titular dos dados pessoais e aqueles que os usam e compartilham (SILVA; VENÂNCIO, 2016, p. 57)

Cabe destacar, por fim, que atualmente apenas cento e nove países possuem leis gerais de proteção de dados pessoais (DONEDA, 2017), conforme pode ser verificado no mapa abaixo:

FIGURA 2 – Países que possuem legislação acerca da proteção de dados pessoais



Fonte: DONEDA, 2017. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/2017/5-anos-da-lei-de-acesso/arquivos/mesa-3-danilo-doneda.pdf@@download/file/Mesa%203%20-%20Danilo%20Doneda.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

2.4.4 DIREITOS DE PERSONALIDADE & INFORMAÇÃO: Uma colisão entre direitos fundamentais

Posto isso, cabe-nos ressaltar que, acompanhado do direito de opinar e se expressar, o direito à informação consiste, desse modo, em receber informações e disseminá-las sem quaisquer restrições não previstas em lei. Dar acesso à informação significa tornar público o que até então estava oculto ou em segredo. Entretanto, a legitimidade e a universalidade do direito ao acesso à informação, não o torna livre – este direito – de algumas restrições, como na existência de outros direitos tão importantes quanto este para o indivíduo e a sociedade (COSTA, 1998).

Monteiro (2007) afirma que a intimidade e a vida privada estão vinculadas à ideia do resguardo das informações, à privacidade corporal e territorial, por exemplo. Tratam-se de

direitos fundamentais³⁴ contidos no artigo 5º da Constituição e que possuem forte relação com outro direito, o da informação.

Nesse sentido, Moraes (2015) acrescenta que os conceitos de intimidade e vida privada são interligados, mas possuem diferenças. Segundo o autor, a intimidade refere-se às relações subjetivas e do trato íntimo de um indivíduo, bem como suas relações familiares e de amizade. Por outro lado, a vida privada diz respeito aos demais relacionamentos humanos, dentre eles as relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc.

Ferraz Júnior (1993) afirma, inclusive, que muitos doutrinadores utilizam os termos vida privada e intimidade como sinônimos. No entanto, para o autor, a distinção entre os conceitos reside no fato de que:

A intimidade é o âmbito do exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance de sua vida privada que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre os outros (na família, no trabalho, no lazer em comum). Não há um conceito absoluto de intimidade, embora se possa dizer que o seu atributo básico é o estar só, não exclui o segredo e a autonomia (...). Já a vida privada envolve a proteção de formas exclusivas de convivência. Trata-se de situações em que a comunicação é inevitável (em termos de relação de alguém com alguém que, entre si, trocam mensagens), das quais, em princípio, são excluídos terceiros. Seu atributo máximo é o segredo, embora inclua também a autonomia e, eventualmente, o estar só com os seus (FERRAZ JÚNIOR, 1993, p. 442).

Barroso (2004) compreende que os direitos de intimidade e vida privada são esferas que envolvem um conceito mais amplo – o direito de privacidade. Dele decorre o reconhecimento de que existem espaços que devem ser preservados do domínio público por envolverem aspectos particulares e o modo de ser de cada um. De acordo com o autor, como regra geral, não há interesse público no acesso a esse tipo de informação. No caso de conflitos relacionados ao direito de privacidade, a doutrina e a jurisprudência costumam identificar um aspecto decisivo de sua proteção: o grau de exposição pública da pessoa, tendo em vista o cargo ou atividades desempenhadas, pois:

A privacidade de indivíduos de vida pública – políticos, atletas, artistas – sujeita-se a parâmetro de aferição menos rígido do que os de vida estritamente privada. Isso decorre, naturalmente, da necessidade de auto exposição, de promoção pessoal ou do interesse público na transparência de determinadas condutas (BARROSO, 2004, p. 13-14).

Segundo a Constituição Federal, a intimidade e a vida privada diferenciam-se, ainda,

³⁴Nesse sentido, cabe destacar que os direitos fundamentais se referem aos direitos reconhecimentos e protegidos pelo direito constitucional do Estado brasileiro e, conforme Sarlet (2012) abrangem as seguintes categorias legais: a) direitos e deveres individuais e coletivos; b) direitos sociais; c) direitos de nacionalidade; d) direitos políticos; e) direito de regramento dos partidos políticos.

dos direitos relacionados à honra e à imagem das pessoas. Para Affornalli (2012) “a imagem interessa ao Direito como sendo toda e qualquer forma de representação da figura humana, não sendo possível limitar e nem enumerar os meios técnicos pelos quais ela se apresenta”, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico que, atualmente, proporciona o surgimento de diversos mecanismos e ferramentas capazes de exibir a imagem dos indivíduos (AFFORNALLI, 2012, p. 23).

Moraes (2011) discorre que a imagem – dentro da perspectiva jurídica – não se restringe à representação visual de uma pessoa, mas compreende a imagem sonora, bem como os gestos e expressões dinâmicas da sua personalidade. Chaves (1972), no artigo *Direito à própria imagem*, declara este direito refere-se à necessidade de uma pessoa em proteger a sua imagem contra aproveitamentos arbitrários, ou seja, de acordo com o poder que o indivíduo possui em autorizar ou não a reprodução de suas feições. Além disso, conforme o autor, essa necessidade tornou-se latente devido aos progressos tecnológicos – especialmente, a expansão da fotografia –, motivo pelo qual o direito à imagem estabeleceu-se durante o século XX.

Trata-se também de uma das razões que motivaram o surgimento de uma teoria que vincula o direito à imagem³⁵ ao direito à intimidade. Affornalli (2012) disserta que alguns estudiosos compreendem a figura humana como um dos aspectos constituintes da intimidade de uma pessoa, ou seja, uma das características da esfera privada que deve ser protegida do domínio público.

Vendruscolo (2008), por sua vez, reconhece a conexão entre o direito à imagem e à intimidade – ambas outorgam ao particular o direito exclusivo em autorizar o uso da imagem e a intromissão na vida íntima. Porém, o direito à imagem não deve ser entendido como uma subcategoria do direito à intimidade, pois concernem a bens jurídicos que devem ser tutelados de maneira distinta.

Além disso, tais direitos não devem ser compreendidos como sinônimos do direito à honra, que corresponde à proteção “de não ser molestado, injuriado, ultrajado ou lesado na sua dignidade ou consideração social”, uma vez que a honra é composta por aspectos que envolvem a dignidade da pessoa e sua reputação, por exemplo (GUERRA, 2006, p. 8). Desse modo, de acordo com Guerra (2006), quando o direito à honra é violado, a pessoa lesionada sente-se

³⁵ No Novo Código Civil Brasileiro, o direito à imagem é abordado explicitamente no art. 20: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes” (BRASIL, 2002).

humilhada, constrangida e desprestigiada, pois essa lesão reflete-se de imediato na opinião pública. Nesses casos, há a incidência de crimes como a calúnia³⁶, a difamação³⁷ e a injúria³⁸, previstos no Código Penal brasileiro.

O direito à intimidade e à honra também possuem conexões. Entretanto, “na proteção da intimidade não se visa ao prejuízo moral ou à indignidade de um ato levado a público, neste caso, o foco é “a violação da paz e da tranquilidade da vida íntima” (AMARANTE, 2005, p. 75).

Para mais, o direito à honra também possui alguns limites que se baseiam em dois princípios: o interesse público e a liberdade de expressão. O interesse público é justificado no caso em que determinadas pessoas – seja pelo exercício de uma função pública ou de uma atividade ligada ao público (política, cinema, televisão, imprensa) – tem na publicidade um fator de sucesso. A expectativa da sociedade em receber informações acerca da vida privada desses indivíduos restringe-lhes a magnitude de tal esfera. Entretanto, “o **interesse público** difere-se do **interesse do público**, pois este último pode caracterizar-se por uma injustificada curiosidade ou malignidade” (AMARANTE, 2005, p. 76, grifo nosso). De acordo com Amarante (2005), quando determinado fato é divulgado com o propósito de expor uma pessoa ao menosprezo, ódio e humilhação, configura-se o atentado à honra.

Dentro dessa perspectiva, Busiquia (2015) afirma que “em princípio, qualquer fato que só diga respeito ao indivíduo e seu círculo íntimo de familiares e amigos é objeto de resguardo face ao direito de informação e imprensa”, porém, “em presença de fatos e condutas que possam ter repercussão maior na vida política e social da sociedade, o interesse coletivo faz-se autêntico e deve, em sua grande maioria, sobrepor-se ao individual” (BUSIQUIA, 2015, p. 628-629).

Amarantes (2005) relembra, ainda, que “pela nossa Lei de Imprensa, havendo interesse social, justifica-se a divulgação de fato da vida privada”, todavia, “o exercício dessa liberdade de informação não pode ser tomado de modo absoluto” (AMARANTE, 2005, p. 79). Tôrres (2013), observa que:

A liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreendem: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião),

³⁶“Delito que consiste em falsa imputação consciente a alguém, vivo ou morto, de um fato, que a lei define como crime” (SANTOS, 2001, p. 47).

³⁷“Ato de difamar; divulgar, de modo intencional, fatos que ofendem a reputação de outrem, desacreditando-o perante a opinião pública. Nota: O art. 139 do CP diz: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa” E em seu parágrafo único, fala-nos: “A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções” (SANTOS, 2001, p. 76)

³⁸“Ofensa ao decoro ou à dignidade de alguém (CP, art. 140)” (SANTOS, 2001, p. 123).

a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação (TÔRRES, 2013, p. 62).

Desse modo, é correto dizer que a liberdade de expressão se relaciona com outros direitos, tais como o direito de informar e de ser informado, o direito de resposta e de réplica, por exemplo (TÔRRES, 2013). Barroso (2004) também afirma que a liberdade de expressão é constituída pela liberdade de informação. Nesse caso, a primeira categoria refere-se ao direito de expor ideias, opiniões e/ou quaisquer tipos de manifestações do pensamento humano e, a segunda concepção, diz respeito ao direito individual de comunicar e ser informado sobre fatos.

É importante ressaltar que, conforme Busiquia (2015), embora a liberdade de informação muitas vezes seja utilizada como sinônimo do direito à informação, os dois conceitos são distintos. A liberdade de informação pode ser compreendida como o direito de informar, ou seja, “consiste na possibilidade que toda pessoa tem de se informar, de se comunicar e de exteriorizar sua opinião” (BUSIQUIA, 2015, p. 627). O direito à informação, por sua vez, pode ser entendido por meio de três vertentes: a) o direito de informar (artigo 220 da Constituição Federal); b) o direito de se informar (artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal) e o direito de ser informado (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Cabe destacar, ainda, que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas correspondem ao direito geral de personalidade³⁹ que, por sua vez, visa “a proteção ao ser humano naquilo que lhe é próprio e também às suas emanações e projeções para o mundo exterior” (AFFORNALLI, 2003, p. 19). Barroso (2004) acrescenta que existem duas características inerentes aos direitos de personalidade: a) são atribuídos a todos os seres humanos e reconhecidos por meio dos textos constitucionais; b) nem sempre quando são violados há a incidência de prejuízos financeiros, o que enseja diversas formas de repercussão, por exemplo.

Costa (1998) e Lafer (2005) compreendem que os direitos ligados à personalidade, tais como a vida privada e à intimidade, tornam-se um limite à liberdade de informação, pois são considerados intransmissíveis e irrenunciáveis. Ademais, prossegue Lafer, “este limite resulta da possibilidade jurídica, que deve ter toda pessoa, de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só a ela se refere e diz respeito ao seu modo de ser na vida privada” (LAFER, 2005, p. 38). Entretanto, “assim como a vida privada e a intimidade são os principais limites à

³⁹ “Quanto à terminologia pode-se mencionar que são também chamados de Direitos Essenciais ou Fundamentais da Pessoa (Adriano De Cupis), Direitos da Própria Pessoa, Direitos da Individualidade, Direitos Individuais, Direitos Personalíssimos (Santos Cifuentes), Direitos Privados da Personalidade etc. Quando reconhecidos constitucionalmente recebem o nome de liberdades públicas” (AFFORNALLI, 2003, p. 18).

liberdade de informação, o inverso também é verdadeiro” (COSTA, 1998, p. 194).

De acordo com a Constituição Federal, haverá conflito de direitos fundamentais quando determinados valores ou bens forem assegurados de forma simultânea pela legislação vigente. Canotilho (1992) esclarece que:

De um modo geral, considera-se existir uma colisão de direitos fundamentais quando um exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular. Aqui não estamos perante um cruzamento ou acumulação de direitos (como na concorrência de direitos), mas perante um “choque”, um autêntico conflito de direitos (CANOTILHO, 1992, p. 532).

Busiquia (2015) observa que, nesse caso, tanto os direitos de personalidade quanto o direito à informação possuem o mesmo nível de proteção constitucional e, somente quando houver um caso concreto de conflito entre os dois, um poderá prevalecer face ao outro. Conforme mencionado, o direito à informação é primordial para o regime democrático, uma vez que proporciona a participação da sociedade no debate público e na vida política. Em relação à intimidade, vida privada, honra e imagem dos cidadãos, esses direitos são de interesse para o indivíduo tendo em vista a necessidade de resguardo da sua vida particular. Desse modo, segundo a Constituição, não existem direitos e nem liberdades irrestritos ou ilimitados, é necessário que haja uma harmonização e compatibilização dos direitos colidentes, de forma a atender as circunstâncias do fato, sem restringi-los ao seu núcleo central. Portanto:

O importante é perceber que essa prevalência somente é possível de ser determinada em função das peculiaridades do caso concreto. Não existe um critério de solução de conflitos validos em termos abstratos. No máximo pode-se colher de um precedente uma regra de solução de conflitos, que consistirá em afirmar que, diante das mesmas condições de fato, num caso futuro, um direito haverá de prevalecer sobre o outro (BRANCO, 2002, p. 12).

No conflito entre os direitos à personalidade e à informação, cabe-nos ressaltar que o interesse público não deve ser subtraído, principalmente no que se refere ao atendimento às demandas informacionais da sociedade e da necessidade de divulgação dos registros arquivísticos para o pleno exercício da democracia (COSTA, 1998).

Nesse sentido, a consulta aos documentos que compõem os arquivos pessoais que são custodiados por instituições públicas, representa, muitas vezes, um dos modos em que o direito à privacidade e o direito à informação podem colidir. Em vista disso, a temática sobre acesso aos arquivos no âmbito da disciplina arquivística vem sendo discutida há algum tempo (SILVA, 2017). O Conselho Internacional de Arquivos (ICA), por exemplo, propôs as seguintes iniciativas:

- **Outline of a Standard European Policy on Access to Archives**, documento elaborado em 1997 e que se atém aos procedimentos de consulta relacionados aos arquivos produzidos pelo governo (ICA, 2012, p. 5);
- **Código de Ética**, aprovado em 1996, estabelece, por meio do princípio sete, que “os arquivistas visam encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito à vida privada” (ICA, 2012, p. 5);
- **Declaração Universal sobre Arquivos**, produzida em 2010, que determina a acessibilidade aos acervos arquivísticos, “respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários (ICA, 2012, p. 5-6);
- **Princípios de acesso aos arquivos: comitê de boas práticas e normas: grupo de trabalho sobre acesso**, publicado pelo ICA em 2012, que dispõe as orientações para o acesso aos documentos custodiados por instituições arquivísticas (ICA, 2012);
- **Princípios de acesso aos arquivos: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições**, também publicado pelo ICA em 2014, que se refere às práticas que podem ser adotadas pelas instituições arquivísticas no que concernem aos documentos que possuem algum tipo de controle de pesquisa (ICA, 2014).

De maneira mais detalhada, os *Princípios de acesso aos arquivos: comitê de boas práticas e normas: grupo de trabalho sobre acesso*, norteiam as ações que visam a avaliação das práticas e políticas de acesso elaboradas por instituições arquivísticas de caráter governamental ou não-governamental (ICA, 2012).

Dentro dessa perspectiva, segundo o glossário que consta no documento, o termo **acesso** diz respeito à “disponibilidade para consulta de documentos/arquivos, como resultado tanto de autorização legal quanto da existência de instrumentos de pesquisa”. Por outro lado, o **acesso restrito** corresponde à “limitação de acesso a arquivos, a documentos específicos ou a informação de um determinado tipo imposta por regulamentações gerais ou específicas que definem data de acesso ou exclusões gerais ao acesso” (ICA, 2012, p. 20). Nesse sentido, dentre

as responsabilidades para a implementação dos princípios de acesso aos arquivos, declara-se que:

Ao transferir arquivos para custódia de uma instituição arquivística, doadores e funcionários reconhecem que os documentos são preservados para acesso. Se uma determinada informação precisar ser retirada do uso público por certo período de tempo, eles são responsáveis por divulgar claramente que informação é essa, as razões e o período de restrição. Funcionários e doadores negociam com os arquivistas em um espírito de cooperação e confiança (ICA, 2012, p. 11).

Além disso, de acordo com o primeiro princípio exposto no documento, “o público tem o direito de acesso aos arquivos de órgãos públicos. Entidades públicas e privadas devem abrir seus arquivos o mais amplamente possível” (ICA, 2012, p. 13). Desse modo, entende-se que as instituições que detém arquivos privados, *a priori*, não tem como dever abri-los para consulta. Entretanto, tendo em vista que muitos registros possuem informações importantes para a história social e econômica, os arquivistas devem estimular as organizações a facilitarem o acesso público esses arquivos, especialmente no que diz respeito à proteção de direitos e no benefício do interesse público.

O quarto princípio, por sua vez, admite que “instituições custodiadoras asseguram que restrições de acesso sejam claras e de duração determinada, baseadas em legislação pertinente, reconhecem o direito de privacidade de acordo com as normas culturais e respeitam os direitos dos proprietários de documentos privados” (ICA, 2012, p. 15). Logo, por mais que os arquivistas se esforcem no sentido de proporcionar o amplo acesso aos arquivos, há algumas restrições que são impostas pela legislação vigente, por políticas institucionais e/ou por doadores. Os profissionais devem assegurar, portanto, que tais normativas sejam divulgadas para o público e que o escopo e a duração dessas restrições estejam devidamente expressos. Para mais, de acordo com o documento:

O acesso a documentos privados doados é limitado pelas condições estabelecidas no instrumento de transferência, como uma escritura ou termo de doação, um testamento ou uma troca de cartas. Os arquivistas negociam e aceitam restrições do doador sobre o acesso que sejam claras, de duração limitada e que possam ser administradas de modo equitativo (ICA, 2012, p. 15).

Apesar da existência de diretrizes associadas ao acesso aos arquivos, Joffily (2012), no artigo intitulado *Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira*, afirma que há uma ausência de discussões relacionadas à proteção à vida privada no âmbito da Arquivologia, e a falta de regulamentação que estabeleça os limites do direito à intimidade torna dificultoso o acesso aos arquivos. Sendo

assim, a autora questiona:

Onde se encontra a linha que separa o público do privado? A quem cabe decidir quais são os documentos que podem ferir o direito à intimidade? Quais os instrumentos de avaliação dos conteúdos que prejudicam a honra de um indivíduo? [...]

Em consequência da falta de um quadro legal de referências sobre o domínio do público e do privado, o direito à intimidade tem por efeito prático invalidar parte importante da pesquisa acadêmica, pois impede operações inestimáveis ao ofício do historiador: conhecer a lógica de produção dos documentos, compreender a série à qual pertencem, colocar as fontes à prova, cruzá-las [...]

O problema que se coloca não está em respeitar a intimidade dos envolvidos, mas em fazê-lo *a priori* e de forma extensiva, sem critérios refletidos e, sobretudo, sem a participação desses atores em um debate que os concerne diretamente. [...]

Vivemos no Brasil, portanto, alguns paradoxos: 1. O debate público trata pouco do tema da salvaguarda da vida privada, mas é esse o elemento que impede hoje o acesso livre e universal aos documentos produzidos pela ditadura militar; 2. Os arquivos de acesso restrito coexistem com aqueles de acesso livre (JOFFILY, 2012).

Nesse sentido, conforme exposto, em 2014, o ICA produziu o documento intitulado *Princípios de acesso aos arquivos: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições*. De acordo com o documento, uma política institucional de acesso deve estabelecer quais as orientações para a consulta aos documentos custodiados, referindo-se, inclusive, “a quaisquer leis, regulações, decretos e decisões judiciais, políticas e regras internas e acordos de doação que se aplicam aos arquivos” (ICA, 2014, p. 7).

Desse modo, a política de acesso pode discriminar as restrições gerais, aplicadas a tipos específicos de informação ou documentos, independentemente do local onde estão armazenados, e as restrições específicas, que são determinadas pela entidade transferidora e são aplicadas apenas aos documentos de um produtor ou doador (ICA, 2014). Nesse último caso, no ato da transferência:

O doador pode solicitar que itens ou categorias específicas de material sejam restritos por um período ou até que um determinado evento ocorra, como a morte de uma pessoa nominada. O doador pode pedir para ser consultado antes de os documentos restritos serem abertos, seja para indivíduos específicos ou para uso geral. Tais condições podem ser difíceis de administrar (elas dependem, por exemplo, do doador responder a comunicações) e deveriam ser desencorajadas, mas, se necessárias, permaneceriam válidas apenas por um tempo limitado ou até a ocorrência de um evento específico. As condições de acesso acordadas para a doação são formalizadas no instrumento de doação [...]

Um instrumento de transferência pode exigir que a instituição arquivística consulte o produtor ou o doador antes que o acesso ao documento transferido seja permitido (ICA, 2014, p. 9; 12).

Dentro dessa perspectiva, é importante destacar que José Maria Jardim, em uma palestra realizada em 2015 na Fundação Casa de Rui Barbosa, afirmou que “os acervos pessoais doados para serem preservados, tratados e tornados acessíveis pelo Estado obedecem às

condições de acesso pactuadas legalmente pelo doador e pelo Estado”⁴⁰, conforme as normativas vigentes e a peculiaridade desses acervos. Desse modo, seria durante a institucionalização do arquivo pessoal que deveriam ser decididas as formas de acesso e consulta a esses materiais. Nesse momento, os arquivistas ou demais profissionais responsáveis pela negociação, teriam papel fundamental no esclarecimento dos produtores e/ou familiares e herdeiros quanto à atualização dos direitos de acesso às informações custodiadas por instituições públicas.

Portanto, verifica-se que o entendimento do proprietário do acervo sobre as condições de acesso e sigilo aos documentos torna-se uma questão delicada, momento em que se confrontam os interesses particulares e o interesse público – por intermédio das instituições de guarda, do Estado e da sociedade em geral – de tal forma que a consulta aos registros será regida pela legislação do direito público e privado no que tange à restrição ou acesso às informações em questão (DUARTE, 2013; MARQUES, 2014).

É importante lembrar, inclusive, alguns casos concretos em que houve a colisão entre tais direitos. Como exemplo, tem-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815 (ADIN 4815), requerida pela Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL), em julho de 2012, com o intuito de impedir o condicionamento da publicação e/ou veiculação de obras biográficas à autorização prévia dos biografados, de pessoas nelas retratadas e/ou de familiares, nos casos de pessoas falecidas (BARBOSA, 2016), julgada procedente em junho de 2015:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora [Ministra Carmem Lúcia], julga procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas) (BRASIL, 2015).

De acordo com Barbosa (2016), a inconstitucionalidade residiria na violação das liberdades do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e o direito à informação, previstos no artigo 5º da Constitucional Federal, em relação aos aspectos da vida privada de um indivíduo. De acordo com o voto da relatora, Ministra Cármen Lúcia, a CF ao mesmo tempo em que prevê os casos de violação da privacidade, intimidade, honra e

⁴⁰ Informação apresentada por José Maria Jardim no seminário intitulado “Direitos cruzados à informação e aos arquivos pessoais”, realizado em 9 de dezembro de 2015 na FCRB.

imagem, proíbe quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica e artística. Em vista disso:

Não seria proibindo, recolhendo obras ou impedindo sua circulação, calando-se a palavra e amordaçando a história que se consegue cumprir a Constituição, já que a norma infraconstitucional não pode amesquinhar preceitos constitucionais, impondo restrições ao exercício de liberdades (BARBOSA, 2016, p. 13).

Para Silva (2017), a ADIN 4185 cita o conflito entre os direitos de acesso à informação e personalidade, bem como indica o balanceamento entre essas garantias constitucionais:

4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações. [...] 6. Autorização prévia para biografia constitui censura prévia particular. O recolhimento de obras é censura judicial, a substituir a administrativa. O risco é próprio do viver. Erros corrigem-se segundo o direito, não se coarctando liberdades conquistadas. A reparação de danos e o direito de resposta devem ser exercidos nos termos da lei. 7. A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem. 8. Para a coexistência das normas constitucionais dos incs. IV, IX e X do art. 5º, há de se acolher o balanceamento de direitos, conjugando-se o direito às liberdades com a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa biografada e daqueles que pretendem elaborar as biografias (BRASIL, 2015).

Como pode ser percebido, a referida decisão não anulou os direitos vinculados à intimidade, a vida privada, a honra e imagem, mas apenas afastou a possibilidade em interpretá-los com vistas a proibir a publicação de biografias não autorizadas. Durante a ocasião, os ministros do STF também ressaltaram os eventuais abusos cometidos por parte dos biógrafos, que muitas vezes, violam os direitos supracitados (SILVA, 2017). Além disso, anteriormente à ADIN 4185, algumas publicações biográficas de personalidades haviam sido proibidas, tais como a de Roberto Carlos (1941-), Garrincha (1933-1983), João Guimarães Rosa (1908-1967) e Paulo Leminski (1944-1989) (MURARO, 2015).

Mais recentemente e caracterizando a problemática dos direitos de acesso à informação e personalidade no contexto dos arquivos, tem-se um caso semelhante que ocorreu em 2015 quando a FCRB negou o acesso a uma carta escrita por Mário de Andrade (1893-1945), que revelava aspectos da intimidade do poeta modernista brasileiro. A divulgação do documento só foi possível mediante um pedido realizado pela LAI, pois, segundo a direção da FCRB, a família do escritor se opôs a dar acesso ao documento. Lia Calabre, então diretora da

FCRB, afirmou à revista *Veja* que tal decisão poderia ter um efeito negativo nas futuras doações de arquivos pessoais, uma vez que não expor determinado conteúdo a pedido do proprietário do acervo não poderia ser caracterizado como censura (RITTO *et al.*, 2015).

Tal atitude implicou, ainda, na divulgação dos manuscritos do poeta Manuel Bandeira (1886-1968), também arquivados na FCRB, lacrados por mais de trinta e cinco anos e que foram abertos no mesmo período por determinação da Controladoria Geral da União (CGU), após um pedido da revista *Época* por meio da LAI. De acordo com Bortoloti (2015), passados quase cinquenta anos da morte do escritor, já era providencial a divulgação dos registros, que, em suma, manifestavam as disputas e inimizades de Bandeira no meio intelectual em que vivia.

Os dois casos simbolizam alguns aspectos ora convergentes e, na maioria das vezes, divergentes, no que diz respeito ao acesso à informação pessoal custodiada por instituições públicas no Brasil: a dicotomia público e privado, caracterizada pelo direito à informação *versus* o direito à privacidade, confronto, que, nesse caso, é amparado pela Constituição Federal (CF) de 1988 que prevê tanto o direito à informação, quanto à inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra, bem como pela Lei de Arquivos e a Lei de Acesso a Informação que, por sua vez, assegura o amplo acesso às informações custodiadas por entidades do Poder Público (COSTA, 1998; CHAGAS, 2016).

Por fim, de acordo com Marques (2015), do ponto de vista jurídico e tendo em vista a realidade do Brasil, o uso dos documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores está regulado por outro dispositivo: a Lei 9.160/1998, mais conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA)⁴¹.

2.4.5 OS DIREITOS DE AUTOR

Bittar (2005) apresenta os **direitos de autor**⁴² como sinônimo da expressão **direitos autorais**, conceituando-o como um ramo do Direito Privado que “regula as relações jurídicas, advindas da criação e da utilização econômica das obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e nas ciências” (BITTAR, 2005, p. 4). Segundo o autor, este direito inspira-se nas concepções de defesa do homem enquanto indivíduo criador de obras intelectuais, bem como em direitos referentes à sua face pessoal, tais como direitos de

⁴¹ Conforme Marques (2015), a LDA já sofreu alterações pela Lei 12.853/2013, que trata da gestão coletiva de direitos autorais. Além disso, atualmente, está em discussão projeto que propõe a sua reforma.

⁴² Ao longo do tempo, os direitos autorais também receberam outras denominações, tais como: direitos intelectuais sobre obras literárias e artísticas, direitos imateriais, direitos sobre bens imateriais, direitos de criação e, mais recentemente, direito de autor. (BITTAR, 2005).

paternidade, de nomeação e integridade da obra, além dos direitos patrimoniais, em especial os de representação e reprodução – para música, por exemplo – e os de fixação gráfica – gravação em fita e em vídeo.

Logo, os direitos de autor vinculam-se aos Direitos de Propriedade imaterial, uma vez que estão relacionados à composição de obras, como também aos Direitos de Personalidade, particularmente os direitos morais, tendo em vista a defesa de aspectos personalíssimos que a produção de uma obra requer (BITTAR, 2005):

Com efeito, os direitos autorais não se cingem, nem à categoria dos direitos reais, de que se revestem apenas os direitos denominados patrimoniais, nem à dos direitos pessoais, em que se alojam os direitos morais. Exatamente porque se bipartem nos dois citados feixes de direitos – mas que, em análise de fundo, estão, por sua natureza e finalidade, intimamente ligados, em conjunto incidível – não podem os direitos autorais se enquadrar nesta ou naquela das categorias citadas, mas constituem nova modalidade de direitos privados.

São direitos de cunho intelectual, que realizam a defesa dos vínculos, tanto pessoais, quanto patrimoniais, do autor com sua obra, de índole especial, própria, ou *sui generis*, a justificar a regência específica que recebem nos ordenamentos jurídicos do mundo atual (BITTAR, 2005, p. 11).

Nesse sentido, Martins Filho (1998) também observa que os direitos de autor são caracterizados por dois aspectos: a) o moral – que garante ao criador o direito de nomear, alterar e distribuir a sua obra da forma que lhe convier; b) o patrimonial – que estabelece as relações jurídicas que envolvem o uso econômico das obras.

Marques (2015) afirma que, desde a Antiguidade, a questão dos direitos autorais tem sofrido uma revolução, particularmente devido à invenção da tipografia e da imprensa, que, *a priori*, privilegiou o interesse de editores e livreiros em detrimento da proteção dos direitos dos autores. Apenas em 1886, com a Convenção de Berna, formularam-se diretrizes relacionadas à regulação de tais direitos que, posteriormente, serviram como base para a elaboração de legislações nacionais sobre a temática.

Além disso, o desenvolvimento tecnológico e a disseminação de obras intelectuais de maneira cada vez mais rápida e em âmbito mundial, tornaram necessária a criação de contratos internacionais com o propósito de fornecer aos autores e editores de nacionalidades distintas a mesma proteção legal que possuíam em seu país de origem (MARTINS FILHO, 1998). No caso do Brasil foram assinados os seguintes tratados:

1. Convenção de Berna (9.9.1886);
2. Convenção Universal (24.7.1971);
3. Convenção de Roma (26.10.1961);
4. Convenção de Genebra (29.10.1971);

5. Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (vários artigos tratam do direito autoral, inclusive da proteção de programas de computadores) (MARTINS FILHO, 1998, p. 184).

Mello (2003), afirma que desde 1916, com a aprovação do Código Civil brasileiro, houve as primeiras normas relativas aos direitos de autor, onde foi explicitado o vínculo indissociável entre o indivíduo e sua criação. Em 1973, com a promulgação da Lei nº 5.988, foram elaboradas diretrizes que aperfeiçoaram essa relação, delimitando-se de maneira mais clara as distinções entre os direitos morais e patrimoniais que, segundo o autor, concernem aos aspectos econômicos e comerciais envolvidos na produção de uma obra literária, artística ou científica, respectivamente. Ademais, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, particularmente em seu artigo 5º, foram expressos os direitos de propriedade intelectual.

Dentro dessa perspectiva, Valente e Freitas (2017) dissertam que esse tipo de propriedade se refere às proteções jurídicas conferidas às criações do intelecto humano, ou seja, tratam-se de proteções concedidas ao criador de bens imateriais como modo de controle e limites para o seu uso. A propriedade intelectual abrange, assim, duas espécies: a propriedade industrial⁴³ e o direito autoral. Ainda segundo as autoras, atualmente, o direito autoral brasileiro é regulamentado pela Lei 9.610/1998 e oferece proteção aos autores publicações de domínio literário e artístico⁴⁴.

De acordo com a LDA, o autor de uma obra remete-se à pessoa física criadora da publicação e os direitos que a tutelam correspondem “às criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (BRASIL, 1998). Nesse sentido, a legislação não fornece um rol do que sejam as obras protegidas, mas afirma que a garantia jurídica independe do registro da publicação junto à Biblioteca Nacional⁴⁵, por exemplo (VALENTE, FREITAS, 2017; BRASIL, 1998).

Em relação às garantias morais, a LDA brasileira prevê que esses direitos são inalienáveis e irrenunciáveis, permitindo que a autoria seja reivindicada pelo autor a qualquer tempo. Em vista disso, o indivíduo pode assegurar a integridade da sua criação, opondo-se a quaisquer alterações que possam modificá-la (VALENTE, FREITAS, 2017). Dentro dessa

⁴³ Diz respeito às “marcas (sinais visualmente distintivos, usados para identificar empresas e produtos), patentes (invenções), modelos de utilidade, desenho industrial, indicações geográficas e também a repressão à concorrência desleal” (VALENTE, FREITAS, 2017, p. 12).

⁴⁴ Ressalta-se que os programas de computador também são protegidos pela Lei nº 9.609/1998.

⁴⁵ O registro de direitos autorais é responsabilidade da Biblioteca Nacional desde 1898. Para mais informações, acesse: <<https://www.bn.gov.br/servicos/direitos-autorais>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

perspectiva, o quadro abaixo fornece mais informações sobre quais são os direitos morais que concernem à LDA e o tempo em perduram:

FIGURA 3 – Subsistência dos direitos morais

	Pelo autor, em vida	Pelos sucessores, após falecimento do autor e durante prazo de proteção	Pelo Estado, após prazo de proteção
Reivindicar autoria	X	X	X
Garantir associação do nome à obra	X	X	X
Assegurar integridade	X	X	X
Manter ineditismo	X	X	
Retirar de circulação	X		
Modificar a obra	X		
Ter acesso a exemplar único	X		

Fonte: VALENTE, M. G.; FREITAS, B. C. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas.** Rio de Janeiro: FGV, 2017. p. 32

No que concerne aos direitos patrimoniais, cabe ao autor o direito exclusivo de usufruir de sua obra literária. Nesse caso, a reprodução da publicação não pode ser realizada sem a sua autorização expressa e, segundo a normativa, caso haja a violação desse direito, a pessoa que cometer o crime responderá por danos morais (VALENTE, FREITAS, 2017; BRASIL, 1998).

Além disso, segundo o artigo 41 da LDA, “os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil” (BRASIL, 1998). Valente e Freitas (2017) observam que quando esse prazo expira, cabe ao Estado a competência de zelar pela integridade da obra e sua autoria. A lei não menciona questões relativas ao ineditismo, de modo que, uma vez que a obra esteja em domínio público, nem os herdeiros e nem o Estado, podem exigir que ela seja inédita. A figura abaixo sistematiza as limitações temporais em relação aos direitos patrimoniais dos autores:

FIGURA 4 – Limitação temporal do direito de autor no Brasil

Que obras?	Quanto tempo de proteção?	Base legal (LDA)
Obras em geral, inclusive obras póstumas.	70 anos a partir do 1º de janeiro subsequente à morte do autor.	Art. 41
Obras em coautoria indivisível.	70 anos a partir do 1º de janeiro subsequente à morte do último coautor sobrevivente.	Art. 42
Obras anônimas ou pseudônimas.	70 anos a partir do 1º de janeiro subsequente à primeira publicação. ³	Art. 43
Obras fotográficas e audiovisuais.	70 anos a partir do 1º de janeiro subsequente à divulgação.	Art. 44
Obras cujos autores tenham falecido sem deixar sucessores.	O falecimento extingue o direito patrimonial de autor.	Art. 45, I
Direitos conexos sobre os fonogramas.	70 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à fixação.	Art. 96
Direitos conexos sobre as emissões das empresas de radiodifusão.	70 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à transmissão.	Art. 96
Direitos conexos dos artistas intérpretes ou executantes.	70 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à execução e representação pública.	Art. 96

Fonte: VALENTE, M. G.; FREITAS, B. C. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas.** Rio de Janeiro: FGV, 2017. p. 37

Assim como os direitos à informação e à personalidade, “a limitação do direito autoral decorre da existência de mais de um direito em jogo em uma mesma relação social” (VALENTE, FREITAS, 2017, p. 15). Nesse sentido, cabe destacar que a Constituição Federal prevê tanto o direito fundamental dos autores quanto o direito à educação e à cultura, por exemplo, ou seja, a legislação e os magistrados, ao interpretá-las, devem buscar um equilíbrio para que haja o incentivo para a criação de obras e a sociedade como um todo possa usufruir dos bens culturais.

No âmbito das instituições de memória – arquivos, bibliotecas e museus – ao mesmo tempo em que há a presença de uma série de publicações amparadas pela LDA, essas entidades tornam-se um *locus* para a criação de outras obras. Ademais, nos casos em que os criadores, proprietários e/ou herdeiros transferem as suas obras para as instituições, essas entidades podem tornar-se detentoras dos direitos autorais (VALENTE, FREITAS, 2017). Assim, Marques (2014) observa que nem sempre o autor – a pessoa que cria a obra – é o titular dos seus direitos, como no caso em que os escritores transferem seus direitos patrimoniais para uma editora, ou seja, a LDA protege particularmente este titular.

Valente e Freitas (2017) também observam que há uma confusão no meio cultural, causada pelos profissionais que lidam com esses documentos, ao tratarem os direitos de autor como direitos de imagem e vice-versa. As autoras afirmam que essas concepções são distintas

e que as instituições arquivísticas que lidam com arquivos pessoais geralmente são questionadas se o uso desses documentos potencializa a violação dos direitos à privacidade e a intimidade:

É uma questão bastante complexa — em que medida podem os herdeiros definir o que querem ou não que seja publicado sobre uma pessoa de importância histórica? — que ganhou um norte mais definido após o julgamento, em 2015, pelo Supremo Tribunal Federal, do caso das “biografias não autorizadas” (ADI no 4.815), que declarou “inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais”. Nem todas as situações são resolvidas por esse entendimento, e o melhor a fazer é estudar o caso e consultar um especialista. E, embora sobre um mesmo material possa incidir um problema de direito de autor e um problema de privacidade/intimidade, como uma carta escrita por uma personalidade histórica, a questão específica da privacidade/intimidade foge aos objetivos deste manual (VALENTE, FREITAS, 2017, p. 27).

Nesse sentido, Lima (2010) observa que os documentos que pertencem aos arquivos privados também se configuram como obras intelectuais e estão sujeitos ao prazo de setenta anos após a morte do detentor para serem caracterizados como de domínio público. Caso os registros encontrem-se fora deste prazo, a sua publicação, bem como anotação e demais alterações, estão sujeitas à autorização do titular de direitos sobre ela.

Ainda segundo o autor, há uma ausência de normativas que apresentem o modo como deve ocorrer a publicação de documentos originários de arquivos pessoais. Além disso, não há quaisquer regulamentações acerca do trabalho a ser desenvolvido nesses acervos. Desse modo, arquivistas, editores e pesquisadores dependem de contratos e acordos específicos entre as partes envolvidas para o uso das informações que constam nesses arquivos (LIMA, 2010).

Em vista disso, cabe destacar, inclusive, que especialmente no caso de arquivos pessoais de escritores, predominam o acúmulo e a preservação de correspondências. Segundo Vasconcellos (2008), nesses arquivos encontram-se as **cartas missivas** que, atualmente, são caracterizadas como fonte documental, particularmente por revelarem o processo criativo dos escritores. Nesse sentido, quando são publicadas, as cartas adquirem um novo *status*, pois são retiradas do domínio privado e realocadas na esfera pública.

Desse modo, além da sua importância como meio de comunicação, as correspondências têm mostrado a sua importância no contexto literário. Esse reconhecimento pode ser percebido através do aumento do número de publicações de cartas de escritores brasileiros⁴⁶, o que proporciona, aos historiadores e à sociedade, uma base para a compreensão sobre a vida dos artistas e de suas obras (COELHO, 2010).

⁴⁶ Alguns exemplos podem ser verificados na reportagem “Livros de correspondência entre escritores revelam nostalgia por cartas”, publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, em agosto de 2017, disponível em:

As correspondências, muitas vezes, também representam aspectos íntimos e certos juízos pessoais, e de acordo com Coelho (2010), expressam “o que é privado e, mais especificamente, íntimo de seus interlocutores, de maneira que em seu conteúdo percebe-se a irradiação da personalidade de quem a escreveu” (COELHO, 2010, p. 55). Logo, é imprescindível que o teor desses documentos seja protegido a fim de resguardar as ideias e opiniões, especialmente nos casos em que se referem ao domínio privado dos seus remetentes e receptores.

É dentro desta perspectiva que o princípio constitucional da violabilidade do sigilo da correspondência é previsto no artigo 5º da CF, determinando que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal” (BRASIL, 1988). Ademais, interessa saber que as correspondências também são protegidas pelos direitos de autor:

Do ponto de vista jurídico, o signatário detém o direito autoral da carta; o destinatário possui o direito material, ou seja, ele é dono do suporte, normalmente o papel em que a carta foi escrita, e os dois são protegidos pelo direito à intimidade, assim também como aqueles que são mencionados no texto em questão. Quando esses documentos são postos sob a guarda de uma instituição, esta não pode autorizar a sua publicação, tendo em vista esses direitos. O artigo 153 do Código Penal diz constituir crime: “Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem (VASCONCELLOS, 2008, p. 385).

Segundo a LDA “as cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais” (BRASIL, 1998). Assim, o remetente detém os direitos de autoria, todavia “há disposições na Lei de Direitos Autorais que permitem ao pesquisador trabalhar com um pouco mais de liberdade, sem ferir os direitos do autor” (VASCONCELLOS, 2008, p. 387). Dentro dessa perspectiva, a LDA prevê a “reprodução, em um só exemplar, de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro” (BRASIL, 1998).

Por outro lado, Marques (2014) acredita que há uma dificuldade em definir-se qual é a extensão de um “pequeno trecho” e realizar a fiscalização desse tipo de uso pelo público em geral.

Vasconcellos (2008) ressalta, ainda, que trabalhar com cartas missivas requer cautela, uma vez que o arquivista deve resguardar o direito daquele que confiou a sua documentação à entidade de guarda. Segundo a autora, a FCRB funciona como instituição que possui uma política voltada para a preservação desse tipo de documento, observando dois aspectos: a) a vontade expressa do doador, antes ou depois da doação; b) proteção da intimidade e da vida privada do escritor⁴⁷. A autora destaca que “em resumo, aquele que trabalha com cartas deve ter consciência do direito da sociedade à informação, mas deve saber também que o cidadão tem direito à privacidade” (VASCONCELLOS, 2008, p. 389).

É necessário, portanto, haver uma conscientização por parte dos pesquisadores, profissionais, escritores, familiares e sucessores em relação aos aspectos pragmáticos que envolvem a pesquisa em arquivos, no sentido de se criarem condições mais amigáveis e produtivas para o uso dos documentos que compõem os arquivos pessoais. Logo, torna-se latente a busca por um equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais, de forma a permitir a devida remuneração aos autores por sua produção, e o desenvolvimento cultural que a sociedade tem direito (MARQUES, 2014).

⁴⁷“Como exemplo, podemos citar o arquivo do editor José Olympio, doado à Fundação Casa de Rui Barbosa, em 1979. Depois do arquivo inventariado, e decorridos quatro anos, o próprio José Olympio, por razões puramente pessoais, decidiu fechar o arquivo à consulta até 10 de dezembro de 1992, data em que completaria 90 anos. Entretanto, em março de 1991, os seus herdeiros franquearam a consulta ao arquivo. Como já mencionamos, Pedro Nava doou sua correspondência com Mário de Andrade já lacrada. Paulo Gurgel Valente, filho de Clarice Lispector, depois de algum tempo decidiu que as cartas de seu pai, Mauri Gurgel Valente, remetidas à sua mãe deveriam ficar reservadas até o ano 2010. E Fernando Sabino, em 7 de abril de 2000, vedou o acesso a qualquer carta de sua autoria, mesmo para simples consulta” (VASCONCELLOS, 2008, p. 388).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos consistiram no levantamento de informações a respeito das formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas. Nesse sentido, foram consultados sites e bases de dados, utilizando-se, para tanto, as seguintes palavras-chave ou descritores para investigação: a) arquivos privados; b) arquivos pessoais; c) arquivos privados pessoais; d) acesso à informação; e) acesso à informação em arquivos; f) legislação arquivística; g) institucionalização de arquivos; h) aquisição de arquivos privados; i) arquivos pessoais de escritores.

Este estudo pode ser caracterizado como descritivo e explicativo, uma vez que tem como propósito averiguar e expor como determinados fenômenos ocorrem (KOTHARI, 2004), bem como tentar estabelecer uma relação causal entre os fenômenos, ou seja, a partir disso, pretende-se demonstrar de que maneira as formas de aquisição dos acervos então implicando na questão do acesso a esses acervos.

A fim de alcançar este objetivo, foram levantadas, inicialmente, entidades arquivísticas mantidas pelo Poder Público, localizadas nas capitais dos estados brasileiros e, ao mesmo tempo, inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos – ferramenta instituída através de resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)⁴⁸ – e que mantivessem arquivos pessoais.

A escolha do Cadastro como instrumento de pesquisa deve-se à possibilidade de identificação de cada entidade custodiadora de acervos arquivísticos no Brasil por estado, além do fornecimento de dados como nome, endereço, site, vinculação administrativa, caracterização do acervo e, muitas vezes, as próprias condições de acesso aos seus documentos.

Ademais, tendo em vista o crescimento da aquisição de arquivos pessoais por universidades, tal como é observado por Marques (2015), identificaram-se instituições de ensino superior públicas, também localizadas nas capitais do Brasil, que mantivessem este tipo de acervo. Nesse caso, foram consultados os sites das bibliotecas, arquivos e museus vinculados às universidades a fim de identificar a existência de arquivos pessoais.

Decidiu-se que a pesquisa teria como ponto de partida o levantamento de instituições que custodiassem arquivos pessoais, independentemente do cargo e/ou das atividades desempenhadas pelo titular do acervo a longo de sua trajetória pessoal e/ou profissional, pois,

⁴⁸ Diz respeito à Resolução nº 28, de 17 de fevereiro de 2009, disponível em: <<http://conarq.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/270-resolucao-n-28,-de-17-de-fevereiro-de-2009>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

muitas vezes, as entidades não descrevem esses fundos de acordo com as ocupações desses indivíduos. Ademais, conforme ressaltado por Venâncio (2016) as instituições custodiadoras de arquivos pessoais parecem ter liberdade para denominar seus acervos, prática constatada durante a presente pesquisa, pois, muitas vezes, os arquivos pessoais foram categorizados como “coleções”, “acervos pessoais”, “arquivos privados”, “fundos particulares”, etc.

Portanto, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados coletados, localizaram-se as entidades que mantivessem arquivos pessoais, conforme as informações disponibilizadas pelo Cadastro e pelo portal eletrônico das universidades. Posteriormente a essa etapa, cada uma das instituições recebeu um questionário por e-mail (APÊNDICE A) estruturado de forma aberta, com o intuito de saber se elas dispunham de algum guia e/ou listagem que apresentasse quantos e quais arquivos pessoais eram custodiados até aquele momento e se a instituição possuía alguma base de dados eletrônica onde os registros referentes aos documentos que compusessem os arquivos pessoais pudessem ser consultados. Tais questionamentos tornaram-se necessários, pois, a partir dessas fontes de informação, os arquivos pessoais que não fossem de indivíduos que, dentre as suas atividades profissionais, exerceram a função de escritor, seriam excluídos do estudo.

Além disso, por meio do formulário, as instituições também foram questionadas se em seu portal eletrônico haviam informações referentes às formas de aquisição e acesso a esses documentos e, inclusive, se haveria um diretório nessa ferramenta dedicado à LAI, tendo em vista a necessidade de averiguar-se as convergências e divergências presentes nas entidades no que se refere à abertura ou não de determinados conjuntos documentais, que muitas vezes, ainda parece ser regulada conforme os desejos dos detentores dos arquivos pessoais.

Por fim, no que concerne às condições de acesso e uso desses registros, as entidades foram indagadas se haveria uma política geral referente as formas de consulta e reprodução dos documentos ou se cada fundo custodiado por elas possuía diferentes de acesso. No que se refere ao recolhimento dos arquivos pessoais, foi perguntado se seria possível que os termos doação e/ou aquisição desses materiais fossem encaminhados por e-mail. Todas essas informações viabilizariam um quadro mais complexo e diversificado sobre o tema de pesquisa.

Posto isso, cabe ressaltar que, dentre as 20 (vinte) instituições selecionadas para a pesquisa, apenas metade respondeu ao questionário. Desse modo, para que o estudo apresentasse um panorama mais abrangente sobre o tema, mesmo nos casos em que não houve retorno por parte das entidades, as informações aqui apresentadas foram coletadas em outras fontes de informação: portais eletrônicos, documentos institucionais, reportagens e/ou notícias

veiculadas pela mídia e demais registros disponíveis na Internet. Nesses casos, a seleção das instituições também ocorreu do seguinte modo: quando houve a identificação de instituições que custodiassem arquivos pessoais, esses acervos foram categorizados em dois grupos: a) arquivos pessoais de escritores; b) arquivos pessoais de indivíduos que desempenharam outras atividades profissionais. Logo, a segunda categoria foi descartada para as próximas etapas do estudo.

Em resumo, a seleção das entidades que participaram da investigação foi realizada com base nos seguintes critérios:

TABELA 1 – Universo da Pesquisa

ENTIDADES	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO
Instituições inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos	- Entidades mantidas pelo Poder Público; - Localizadas nas capitais dos estados brasileiros; - Custodiadoras de arquivos pessoais de escritores;
Universidades	- Entidades federais e mantidas pelo Poder Público; - Localizadas nas capitais dos estados brasileiros; - Custodiadoras de arquivos pessoais de escritores, mantidos em arquivos, bibliotecas e museus da instituição.

Fonte: Elaboração própria.

Segundo Creswell (2010), o projeto de pesquisa pode seguir três abordagens metodológicas diferentes. A primeira delas diz respeito à estratégia quantitativa, que tem como objetivo quantificar os fenômenos e testar hipóteses por meio de variáveis. A estratégia qualitativa, por sua vez, está relacionada à análise de questões de pesquisa que buscam explorar um problema social ou humano. E, por último, a abordagem mista, que envolve a coleta, avaliação e uso de estratégias tanto quantitativas quanto qualitativas em uma única pesquisa, pressupondo que a utilização das duas estratégias permite um melhor entendimento acerca do problema de pesquisa.

De acordo com MacDonald & Headlam (2010), a abordagem quantitativa difere-se da qualitativa pois tem como objetivo quantificar os dados e generalizar os resultados, baseando-se em uma amostra da população de interesse para o estudo. A estratégia qualitativa está preocupada em compreender as razões e motivações envolvidas na ocorrência de determinado

fenômeno ou em estabelecer inferências acerca das interpretações dos indivíduos sobre suas experiências no mundo. A abordagem metodológica deste estudo pode ser definida, portanto, como qualitativa, pois tem como propósito demonstrar como as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas influenciam as regras de acesso a esses acervos, não objetivando quantificar os dados obtidos e/ou testar hipóteses.

Com o intuito de alcançar os objetivos supracitados o método de pesquisa adotado foi a pesquisa documental. De acordo com Payne & Payne (2004) a pesquisa documental refere-se às técnicas utilizadas para categorizar, investigar, interpretar e identificar fontes físicas de informação, ou seja, avaliar documentos cujo conteúdo seja de interesse para o pesquisador.

Para que os dados fossem coletados foi necessário, ainda, o uso de alguns instrumentos. O fichamento é uma ferramenta importante para a organização dos dados encontrados. O emprego deste tipo de recurso pressupõe, por exemplo, programas de bancos de dados localizados em computadores (KAUARK, 2010) com o propósito de que as informações sejam armazenadas em um local apropriado. Para tanto, produziu-se uma planilha eletrônica para a inserção dos dados coletados que, por sua vez, abrangeu as seguintes informações:

- a) Nome da entidade custodiadora;
- b) Nome do titular do arquivo pessoal;
- c) Condições de acesso do arquivo pessoal;
- d) Condições de reprodução do arquivo pessoal;
- e) Terminologia utilizada para designar, representar e/ou categorizar o arquivo pessoal;
- f) Forma de aquisição do arquivo pessoal;
- g) Existência do contrato de doação e/ou compra do arquivo pessoal;
- h) Existência de diretrizes institucionais para o acesso do(s) arquivo(s) pessoal(is);
- i) Existência de base de dados eletrônica com as informações referentes aos arquivos pessoais;
- j) Informações sobre a LAI e/ou E-SIC no portal eletrônico da instituição.

A etapa de coleta de dados, realizada no período de setembro de 2017 a novembro do mesmo ano, resultou em um amplo conjunto de informações. Tendo em vista o problema de pesquisa, a análise das informações coletadas adotou um parâmetro comparativo entre as vinte entidades de sete estados e do Distrito Federal, a fim de verificar em que medida o acesso aos

acervos pessoais custodiados por entidades ligadas ao Poder Público está sendo regido por uma legislação nacional, estadual e institucional, como também por decisão dos detentores dos arquivos.

Por fim, a Tabela 2 ilustra a relação entre os objetivos específicos, as fontes dos dados e os métodos utilizados.

TABELA 2 - Relação entre os objetivos específicos, as fontes dos dados e os métodos de pesquisa

OBJETIVOS ESPECIFICOS	MÉTODO	FONTES DOS DADOS
Analisar as formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores pelas instituições públicas e a legislação que as disciplinam	- Pesquisa documental	- Legislação arquivística - Site das instituições - Base de dados eletrônica - Guia de pesquisa sobre os acervos custodiados - Termos de doação
Levantar as normas de acesso aplicadas aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas	- Pesquisa documental	- Legislação arquivística - Portal eletrônico das instituições - Base de dados eletrônica - Guia de pesquisa sobre os acervos custodiados - Políticas de aquisição e acesso produzidas pelas instituições - Reportagens e/ou notícias veiculadas pela mídia.
Identificar aspectos que revelem as restrições de acesso por parte dos titulares e/ou detentores dos arquivos pessoais	- Pesquisa documental	- Portal eletrônico das instituições - Base de dados eletrônica - Guia de pesquisa sobre os acervos custodiados - Políticas de aquisição e acesso produzidas pelas instituições - Termos de doação - Reportagens e/ou notícias veiculadas pela mídia

Fonte: Elaboração própria.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa realizada, de forma que os dados analisados durante o estudo são discutidos à luz da literatura. Conforme mencionado, foram investigadas as práticas de aquisição e acesso de vinte instituições de sete estados brasileiros e o Distrito Federal que custodiavam, até aquele momento, 272 arquivos pessoais de escritores brasileiros. No caso de instituições que participaram da pesquisa por meio do questionário, as respostas foram transcritas e adaptadas para melhor entendimento do texto.

4.1 A REPRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS PESSOAIS

O primeiro conjunto de dados analisados refere-se às diversas formas utilizadas para designar e categorizar os arquivos pessoais no âmbito das entidades custodiadoras de acervos arquivísticos. O interesse desses dados para a pesquisa diz respeito à necessidade em localizar, primeiramente, a existência de arquivos pessoais no contexto dessas instituições, pois, conforme Oliveira (2012), Camargo (2008, 2009), Camargo e Goulart (2007), muitas vezes, esses conjuntos documentais têm sido tratados e organizados sob a perspectiva da biblioteconomia, sendo, inclusive, nomeados de coleções. Além disso, conforme Venâncio (2016), há muitos casos em que os arquivos pessoais são categorizados “arquivos privados”, “fundos privados”, “arquivos particulares”.

Desse modo, analisaram-se as categorias e terminologias utilizadas por vinte entidades de sete estados e do Distrito Federal. As informações foram coletadas nos sites dessas instituições e nas demais fontes documentais disponíveis online a fim de dar maiores subsídios para o estudo. Nos casos em que a entidade dispusesse de uma base de dados eletrônica com os registros custodiados por ela, as informações também foram investigadas. Dessa forma, observa-se na tabela a seguir os dados obtidos durante a pesquisa:

TABELA 3 – Terminologia utilizada por instituições custodiadoras de acervos arquivísticos para representar arquivos pessoais de escritores

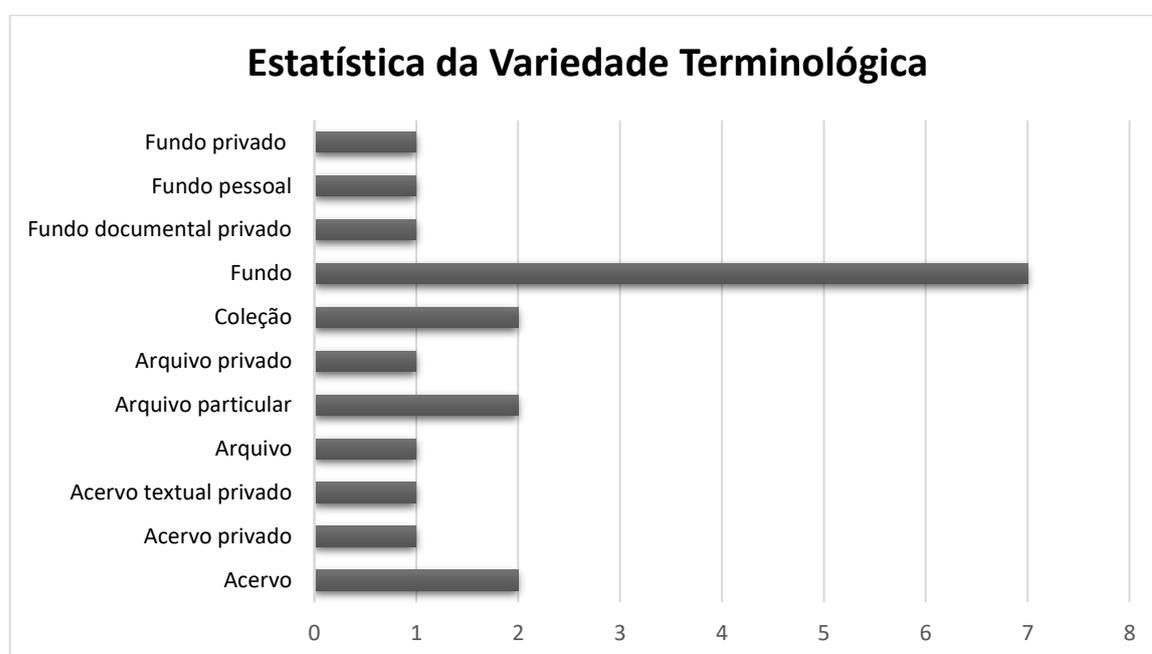
ESTADO	INSTITUIÇÃO	TERMINOLOGIA
DISTRITO FEDERAL	Arquivo Público do DF	Fundo
	Biblioteca Central da	Fundo privado
	Universidade de Brasília	

BAHIA	Centro de Memória da Bahia	Arquivo privado
MINAS GERAIS	Núcleo de Arquivos Históricos Pessoais e Institucionais da UFBA	Fundo pessoal
	Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte	Acervo privado
	Arquivo Público Mineiro Acervo de Escritores Mineiros – UFMG	Fundo privado Acervo
PERNAMBUCO	Arquivo Público de Pernambuco	Arquivo particular
SÃO PAULO	Arquivo Público do Estado de São Paulo	Arquivo particular
	Centro de Documentação e Memória da Unesp	Acervo textual privado
	Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca	Fundo
	Instituto de Estudos Brasileiros	Fundo
ESPÍRITO SANTO	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	Fundo documental privado
RIO DE JANEIRO	Arquivo Histórico do Museu da República	Coleção
	Arquivo-Museu de Literatura Brasileira - Fundação Casa Rui Barbosa	Arquivo
	Arquivo Nacional	Fundo
	Biblioteca Nacional	Coleção
	Casa de Oswaldo Cruz	Fundo
	Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho	Acervo
RIO GRANDE DO SUL	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul	Arquivo particular

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

As informações da Tabela 3 indicam que os arquivos pessoais têm sido objeto de investimento das mais diversas instituições. Nesse caso, destacam-se não só os arquivos, mas centros de documentação e bibliotecas, vinculados às universidades. Cabe ressaltar, inclusive, que, embora não sejam tratados, na maioria dos casos, por entidades arquivísticas, esses acervos são organizados a partir da perspectiva de fundo, ou seja, baseando-se na “teia de relações (originária, necessária e determinada) que os documentos de um mesmo grupo mantêm entre si” (CAMARGO; GOULART, 2007). Por conseguinte, os arquivos pessoais são muitas vezes caracterizados como “fundo privado”, “fundo pessoal” e “fundo documental privado”. Tal evidência pode ser constatada no gráfico que se segue:

QUADRO 1 – Estatística da variedade terminológica



Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

Apesar desse quantitativo, outro dado expressivo demonstra que algumas entidades classificam esses acervos como coleções. Tal fato pode ser exemplificado pelo Arquivo Histórico do Museu da República⁴⁹ e pela Biblioteca Nacional⁵⁰, que detêm conjuntos documentais de escritores como Machado de Assis (1839-1908) e Euclides da Cunha (1866-

⁴⁹ As informações referentes ao acervo deste Arquivo podem ser consultadas no Guia de Coleções, disponível em: <<http://museudarepublica.museus.gov.br/guia-de-colecoes/#indice19>>. Acesso em: 09 jan. 2018.

⁵⁰ Mais informações sobre as coleções mantidas pela Biblioteca Nacional podem ser consultadas no Catálogo de Manuscritos, disponível em: <http://acervo.bn.br/sophia_web/index.html>. Acesso em: 09 jan. 2018.

1909), respectivamente, e consideram esses conjuntos documentais como coleção, independentemente da sua forma de produção.

Conforme observado por Bellotto (2006), tal evidência indica que os arquivos pessoais têm sido tratados a partir de abordagens metodológicas distintas e, no caso de escritores, pressupõe-se que há uma relação existente entre a atividade profissional desempenhada pelo titular e o tipo de instituição na qual o seu acervo deve ser preservado – neste caso, nas bibliotecas.

Além disso, conforme Bellotto (2006), os arquivos pessoais correspondem a uma categoria dos arquivos privados e os dados coletados relevam que os profissionais das instituições que os custodiam agrupam e/ou designam esses acervos como “arquivo privado”, “acervo privado”, “arquivo particular” ou simplesmente “arquivo” ou “acervo”. De acordo com Heymann (2012), a aproximação entre os arquivos privados e pessoais fundamenta-se no caráter jurídico desses fundos, ou seja, no fato de serem produzidos por indivíduos e não pelo Estado. Porém, segundo a autora, “o pertencimento à categoria dos arquivos privados parece prevalecer em relação às especificidades da entidade produtora, sendo equiparados os processos de acumulação de documentos por entidades e indivíduos” (HEYMANN, 2012, p. 54).

Para mais, os resultados encontrados durante o estudo indicaram onze formas diferentes para representar os arquivos pessoais, o que vai ao encontro às afirmações de Oliveira (2012), segundo a qual esses acervos são categorizados de múltiplas formas pela comunidade arquivística. Nesse sentido, tal variedade demonstra “a falta de investimentos específicos nos conjuntos de natureza pessoal por parte da comunidade arquivística, reflexo do lugar periférico que ocupam no universo dos arquivos” (HEYMANN, 2012, p. 52).

Ademais, a pesquisa sugere que as próprias características intrínsecas aos arquivos pessoais – especialmente a liberdade de acumulação e seleção pelo produtor, ressaltadas por Silva (2017) – ainda apresentam certas dificuldades para o tratamento documental. Fato que se reflete diversidade terminológica utilizada para designá-los.

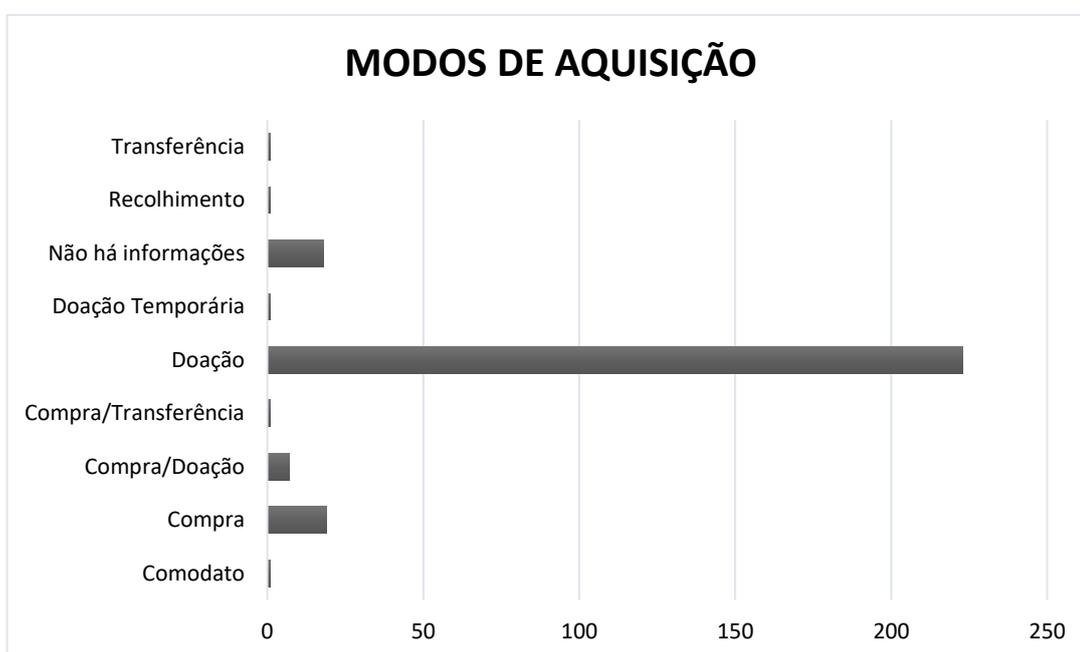
4.2 A AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Conforme Bellotto (2006), tendo em vista a importância dos arquivos pessoais no que se refere ao acesso às informações de caráter primário e o seu interesse para fins científicos, artísticos e sociais, instituições públicas e privadas devem recolhê-los. Para tanto, é preciso que

haja uma política de aquisição desses acervos a fim de que tanto a entidade custodiadora quanto os titulares, proprietários e detentores possam ser resguardados, no caso de arquivos que se constituem de elementos e aspectos íntimos (OLIVEIRA; MACÊDO; SOBRAL, 2017).

No que se refere à forma como os arquivos pessoais foram adquiridos pelas instituições participantes da pesquisa, observou-se que, em consonância com Borges (2014), esses acervos têm sido adquiridos principalmente por meio de doação. Essas informações podem ser verificadas no APÊNDICE B e no gráfico que se segue:

QUADRO 2 – Modos de aquisição dos arquivos pessoais



Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

Cabe destacar que, dos 272 arquivos pessoais de escritores analisados: a) Um foi adquirido por meio de comodato; b) Dezenove por meio de compra; c) Sete por meio de compra/doação; d) Um por meio de compra/transferência; e) Um por meio de doação temporária; f) Um por meio de recolhimento; g) Um por meio de transferência; h) Duzentos e vinte e três por meio de doação; i) Dezoito não possuíam informações a respeito do modo de aquisição.

Os casos em envolvem compra/doação referem-se ao acervo de Alberto do Rego Rangel (1871-1945), custodiado pelo Arquivo Nacional, **Alberto do Rego Rangel**, que de acordo com as informações localizadas no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, “a documentação foi comprada de Olinda Maria Rangel Nejedly, filha do titular, em

1970, sendo acrescida pela doação, em 1995, de duas fotos por Alberto Venâncio Filho” (ARQUIVO NACIONAL, 2018).

Além desse caso, compra/doação diz respeito às coleções adquiridas pela Biblioteca Nacional - BN, particularmente os acervos de: **a) Belarmino Carneiro** (1847-1918), que segundo as informações localizadas no Guia de Manuscritos da BN, foi obtido por diversas etapas: junho de 1878 e 1881 (manuscritos), 1895 (doação de 54 estampas); 1895 (doação de impressos); 1906, 1906 e 1906 (doação de jornais manuscritos) e fevereiro 1972 (compra de álbum); **b) Euclides da Cunha** (1866-1909), que de acordo com a Nota de Aquisição do Guia foi adquirido em 10/10/1916; 2) 01/03/1953; 3) 23/08/1974 (ordem de compra BN 8/74), sendo originário de outras doações como José Carlos Rodrigues, Aloísio de Carvalho e Livraria Kosmos, procedente de Olyntho Sanmartin; **c) José Bonifácio** (1763-1838), recolhido em 1838 e 1883, na forma de doação e compra, respectivamente, sendo os documentos procedentes de herdeiros do titular e Alexandre José de Mello Moraes Filho (1844-1919); **d) Melo Moraes** (1816-1882), adquirido por doação em 1872 e compra em 1878 e 1883; **e) Salvador de Mendonça** (1841-1913) (BIBLIOTECA NACIONAL, 2018).

Em relação à compra/transferência, o acervo de **Machado de Assis** foi adquirido pelo Arquivo Histórico do Museu da República e é composto por documentos isolados, organizados em séries e subséries, provavelmente, comprados de Laura Leitão de Carvalho, filha de Sara Leitão, sobrinha da esposa do titular, pelo Ministério da Educação e Cultura e transferidos ao Museu da República em 1979 (ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA REPÚBLICA, 2018).

Tais práticas evidenciam a dispersão e/ou fragmentação dos arquivos pessoais que, conforme Heymann (1997) e Melo e Silva (2016) está relacionada ao poder de decisão dos detentores sobre a forma como a transferência dos acervos será realizada. Nesses casos, há um fracionamento dos fundos e até mesmo doações parceladas a diferentes instituições, tal como pode ser percebido no APÊNDICE B.

No que se refere às políticas de aquisição de arquivos pessoais pelas entidades custodiadoras⁵¹, obtivemos os seguintes dados a partir do questionário, bem como portais eletrônicos e demais fontes mencionadas no Capítulo 2 – Procedimentos Metodológicos:

⁵¹ Há, ainda, alguns casos em que não foram localizadas informações sobre as políticas de aquisição das entidades selecionadas para a pesquisa, tais como: Biblioteca Central da Universidade de Brasília, Acervo de Escritores Mineiros, Arquivo Público de Pernambuco, Arquivo Histórico do Museu da República, Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho e Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

TABELA 4 – Políticas de aquisição

ENTIDADE	PRÁTICAS INSTITUCIONAIS
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ArPDF	Uma das condições estipuladas pelo ArPDF para recebimento, por doação, de acervos privados é que o ele não apresente restrição de acesso . Desse modo, de acordo com o Termo de Doação o doador transfere à entidade “toda posse, uso, gozo e fruição, jus ação, e domínio que exercia sobre o acervo” (<i>Resposta obtida via questionário</i>).
CENTRO DE MEMÓRIA DA BAHIA	De acordo com o Termo de Doação disponibilizado pelos profissionais da entidade, é previsto que a doação dos materiais implica em cessão universal , com autorização plena, permanente e geral “para utilizar os títulos doados em atividades de ensino, consulta, divulgação, reprodução, comercialização, publicação, bem como, em todos os canais de mídias “on” e “off”, sem que para tanto necessite consulta prévia aos doadores” que, por sua vez, cedem todos os direitos, inclusive, os pertinentes a autoria, pretensões e ações de que seja titular por forma das normas jurídicas em vigor.
NÚCLEO DE ARQUIVOS HISTÓRICOS PESSOAIS E INSTITUCIONAIS DA UFBA	De acordo com os profissionais da instituição, as atividades são realizadas em consonância com a Lei de Arquivos nº 8159/1991 e com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.
ARQUIVO PÚBLICO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA PINACOTECA	“Cada fundo possui formas diferentes de acesso, devido às suas peculiaridades ” (<i>Resposta obtida via questionário</i>). “Cada fundo possui uma especificidade contratual , sendo assim, existem diferentes formas de acesso e uso” (<i>Resposta obtida via questionário</i>).
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – APE	“Para cada recolhimento de fundo documental privado o termo de doação é elaborado de forma diferenciada , seguindo as especificidades de cada caso. Eles não são elaborados diretamente pelo APE, mas pela assessoria jurídica do governo” (<i>Resposta obtida via questionário</i>).
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNESP – CEDEM	Segundo a Política de Desenvolvimento e Coleções do CEDEM, a aquisição de fundos documentais será feita mediante assinatura do Termo de Doação e/ou Termo de Recolhimento pelo titular

ou representantes legais do acervo. Além disso, esses processos de aquisição “serão realizados desde que o doador ou representante legal esteja formalmente de acordo e ciente dos termos de doação, especialmente no que tange a transferência de propriedade do bem” (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNESP, 2015, p. 6).

- | | |
|---|---|
| <p>ARQUIVO PÚBLICO
MINEIRO – APM</p> | <p>No que se refere ao recebimento de doações de acervos privados, o site da instituição informa que há o recolhimento de documentos privados de interesse público e social. O objetivo desse recolhimento é a preservação do acervo de cidadãos, empresas, movimentos sociais e políticos e organizações sociais mineiras, e principalmente, o seu acesso, que será facultado a toda a sociedade (APM, 2018).</p> |
| <p>INSTITUTO DE ESTUDOS
BRASILEIROS – IEB</p> | <p>Dentre as ações que envolvem a incorporação de novos acervos na instituição tem-se a assinatura do Termo de Doação (IEB, 2008), no entanto, este documento não foi localizado no portal da instituição.</p> |
| <p>ARQUIVO PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – APEES</p> | <p>A Instrução Normativa nº 01 de 27 de junho de 2017, que estabelece os procedimentos para recolhimento de acervos arquivísticos ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, prevê, em seu modelo de Termo de Recolhimento de Acervo Arquivístico, que a doação “implica autorização plena, permanente e geral do órgão recolhedor para que o APEES proceda, nos termos das Lei Federais nº 8159, de 8 de janeiro de 1991 nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ao acesso irrestrito, divulgação e publicação de quaisquer documentos do acervo recolhido, sendo vedado o empréstimo de originais, exceto nos casos previstos em lei” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 2017).</p> |
| <p>ARQUIVO-MUSEU DE
LITERATURA BRASILEIRA
DA FUNDAÇÃO CASA RUI
BARBOSA - FCRB</p> | <p>De acordo com “Diretrizes para a aquisição de acervos arquivísticos” da FCRB, documento elaborado em 2015, a aquisição dos arquivos pessoais se dá, principalmente, por meio de doações e compreende algumas etapas, tais como: a comunicação da intenção de doar o acervo à FCRB, a averiguação do conteúdo e das condições do arquivo, bem como a assinatura do contrato de doação, que prevê ou não a cessão de direitos</p> |

autorais. Além disso, esse instrumento deverá ser viabilizado em **comum acordo entre os interessados** e será constituído de cláusulas que se referem às questões de acesso e reprodução dos documentos. Neste caso, é previsto que os “Documentos com restrição de acesso deverão ser identificados pelos doadores, e sua identificação deve constar do Contrato de Doação. Os doadores deverão definir o **prazo de restrição de acesso**, o qual não poderá ser superior a 100 anos” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015). Por fim, “ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador ou a quem for legitimado para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015).

ARQUIVO NACIONAL – AN

Segundo informações coletadas no artigo “Documentos privados em arquivos públicos: notas para uma discussão sobre o caso do Arquivo Nacional”, escrito por Dias e Fontes (2013), dentre as ações que compreendem as etapas de uma doação de arquivo privado no âmbito do AN, tem-se a **assinatura do termo de doação** – realizado somente após a conferência e com o parecer da área jurídica do órgão superior –, além da oficialização da doação por meio de publicação no Diário Oficial.

BIBLIOTECA NACIONAL – BN

A BN possui uma Instrução de Serviço Interna (IS/2016) para procedimentos de avaliação e recebimentos de doações. Dentre as informações que estão disponíveis para o usuário no portal, prevê-se que o interessado deverá preencher e enviar o formulário de doação, com dados pessoais, descrição e imagens do material a ser doado. Caso haja interesse da instituição pela coleção oferecida, o doador deverá assinar um **termo de doação** padronizado como condição para a conclusão do processo (BIBLIOTECA NACIONAL, 2018).

CASA DE OSWALDO CRUZ

De acordo com a Programa de Incorporação de Acervos da instituição, os acervos arquivísticos poderão ser adquiridos por meio de compra, doação, permuta e recolhimento (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2014). No Manual de Organização de Arquivos Pessoais, publicado pela instituição em 2015, prevê-se que a aquisição de

arquivos pessoais será formalizada por uma assessoria jurídica que será “acionada para colaborar na redação de **modelos de termo para cada modalidade de aquisição**” (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2015, p. 15). Além disso, de acordo com o documento, a política de aquisição estabelece as “**condições admitidas de acesso**, nos casos em que o produtor ou custodiador reivindica restrições ao acesso do arquivo ou parte dele, como também nos casos em que tais restrições são ditadas pela legislação” (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2016, p. 15). No caso de doações, é necessário que o procedimento seja formalizado com a assinatura de **Termo de Doação**. Conforme Borges (2014) este documento estabelece que o doador transfere os materiais à entidade, em caráter definitivo e irrevogável, “**sem quaisquer restrições** quanto aos seus efeitos patrimoniais, financeiros, livre e desembaraçado de qualquer ônus, seu acervo privado de documentos textuais, sonoros, visuais e audiovisuais sob quaisquer suportes físicos” (BORGES, 2014, p. 160).

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

A partir do exposto, percebe-se que, consoante às afirmações de Duarte (2013) a institucionalização dos arquivos pessoais de escritores está ocorrendo a partir de uma transferência física e, principalmente, jurídica, consolidada, na maioria dos casos, por meio da assinatura de um Termo de Doação ou Contrato. Conforme Borges e Murguia (2014), esses documentos estão firmados segundo a organização e procedimentos acordados por cada instituição, além dos acordos celebrados entre a entidade e o detentor do arquivo.

Dentro dessa perspectiva, cabe destacar, inclusive, a incidência de palavras como “**particularidade**”, “**peculiaridade**” e “**forma diferenciada**” para designar as características intrínsecas aos arquivos pessoais e aos procedimentos relacionados à aquisição desses conjuntos documentais. A ausência de uma política ou um princípio norteador que determine a forma como essas atividades deverão ocorrer, indica que, em algumas entidades, a aquisição tem sido analisada caso a caso, conforme as condições e atributos tanto dos arquivos pessoais, quanto desejos dos detentores.

Há alguns exemplos, ainda, sinalizando que a transferência dos acervos está sendo feita sem quaisquer tipos de restrições, em outros, como na FCRB e na Casa de Oswaldo Cruz,

a doação tem sido realizada por meio dos critérios legais e contratuais, tendo em vista o zelo das informações pessoais, que, de acordo com as *Diretrizes para a aquisição de acervos arquivísticos*, referem-se àquelas consideradas “sensíveis” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015). Desse modo, segundo Oliveira, Macêdo e Sobral (2017) pressupõe-se que a institucionalização tem se baseado nas políticas institucionais, nas necessidades dos detentores dos acervos e nas concepções de privacidade.

4.3 AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES

Marques (2015), ao dissertar sobre a problemática do acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas, afirma que esses acervos devem estar disponíveis para consulta e pesquisa. Entretanto, conforme exposto na seção de revisão de literatura, os arquivos pessoais estão subordinados às legislações de direito público e privado que conferem poder de restrição ao acesso às informações de caráter pessoal. Nesse caso, os documentos estão sujeitos, inclusive, às normas institucionais estabelecidas pela entidade custodiadora.

Desse modo, dentre as vinte entidades que participaram da pesquisa, há informações que apontam o vínculo existente entre o processo de institucionalização do arquivo pessoal e a forma como o acervo está sendo disponibilizado para a sociedade, tal como foi exposto por Duarte (2013) e pode ser observado no APÊNDICE B, bem como na Tabela 5:

TABELA 5 – Políticas de acesso

ENTIDADE	PRÁTICAS INSTITUCIONAIS
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – ArPDF	Conforme explicitado na seção anterior, todos os arquivos pessoais sob custódia do ArPDF não possuem restrição de acesso . Além disso, no site da instituição, há um diretório exclusivo dedicado às informações sobre a Lei de Acesso à Informação (<i>Resposta obtida via questionário</i>).
BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – BCE/UnB	O arquivo pessoal mantido pela BCE/UnB não possui restrição de acesso . A consulta aos documentos é feita de maneira local, mediante apresentação de um documento de identificação. Por fim, em seu portal eletrônico não há informações sobre a Lei de Acesso à Informação (BIBLIOTECA

CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2018).

- CENTRO DE MEMÓRIA DA BAHIA Os acervos custodiados pela entidade **não possuem restrição de acesso**. No entanto, não foram localizadas informações referentes às normas de consulta e uso dos documentos. Por fim, de acordo com pesquisa realizada em seu portal eletrônico, há um diretório exclusivo relacionado à Lei de Acesso à Informação (CENTRO DE MEMÓRIA DA BAHIA).
- NÚCLEO DE ARQUIVOS HISTÓRICOS PESSOAIS E INSTITUCIONAIS DA UFBA Conforme mencionado anteriormente, este Núcleo **tem suas práticas subsidiadas pela legislação brasileira** no que diz respeito ao acesso e uso de documentos. Além disso, a consulta aos conjuntos documentais é feita de acordo com as diretrizes estipuladas pela Comissão Permanente de Arquivos da Universidade Federal da Bahia. Porém, não foram encontradas informações referentes a essas práticas, bem como a LAI no site da instituição (*Resposta obtida via questionário*).
- ARQUIVO PÚBLICO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE De acordo com o site da instituição, é facultada a consulta a todo cidadão brasileiro ou estrangeiro que se registrar como consulente, mediante o preenchimento de formulário próprio. Encontram-se a disposição do público, na Sala de Consultas, obras de referência e apoio e instrumentos de pesquisa. O APCBH não faz empréstimo e nenhuma obra ou documento poderá sair de seu recinto. Ademais, o portal possui uma seção dedicada à LAI e o arquivo pessoal custodiado por ela **não possui restrições de acesso**.
- ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO - APM Segundo o portal eletrônico do APM e o Guia de Fundos e Coleções, em alguns arquivos pessoais de escritores a pesquisa pode ser feita através dos originais. Há acervos que são constituídos de fotografias que se encontram digitalizadas e podem ser consultadas por meio do sistema informatizado de pesquisa. Por fim, o site da instituição não dispõe de informações sobre a LAI e as normas gerais para acesso aos documentos (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 2018).
- ACERVO DE ESCRITORES MINEIROS – AEM De acordo com o questionário respondido, não há informações relacionadas com a Lei de Acesso à Informação e/ou e-SIC no portal da instituição. Além disso, o acesso aos documentos é somente local e

realizado de forma igualitária para todos. Segundo as normas de utilização do acervo, disponíveis no site da entidade, “o acesso aos arquivos e à biblioteca do Acervo de Escritores Mineiros é submetido às normas gerais da Biblioteca Universitária da UFMG. O pesquisador interessado deverá entrar em contato com os responsáveis pelo acervo, com o prazo mínimo de 48 horas, para agendar a visita especificando o tema da pesquisa e os documentos que pretende examinar. Na consulta aos documentos do acervo, é obrigatório o preenchimento do Formulário Para Registro da Pesquisa que será fornecido ao usuário” (ACERVO DE ESCRITORES MINEIROS, 2018). Por fim, cabe ressaltar, que **nenhum dos arquivos pessoais custodiados pelo AEM possui restrições de acesso.**

ARQUIVO PÚBLICO DE PERNAMBUCO DE No site da instituição não há informações referentes à LAI, às normas internas sobre consulta ao acervo ou restrições de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por ela.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – APE De acordo com o questionário respondido pela entidade, em regra os arquivos privados custodiados pelo APE seguem as mesmas condições de acesso e restrição do acervo público, ou seja, o **acesso é a regra e a restrição a exceção.** A restrição de acesso é limitada aos casos previstos na Lei 12.527/2011 e regulamentados no âmbito estadual paulista pelo Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores conforme Decretos 61.175/2015, 61.559/2015 e 61.836/2016. Essas situações abarcam restrições de ordem legal, em razão de sigilo ou conteúdo pessoal, mas podem estar vinculadas também a legislações específicas ou às condições físicas do documento. Os documentos pessoais restritos são os relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º XXXIII da CF/88). Documento, em qualquer suporte, que contenham dados pessoais que não importem em prejuízo financeiro ou moral à pessoa não merecem restrição. Portanto, mesmo para os documentos privados, a restrição de acesso está relacionada à intimidade e vida privada, além de limitada a 100 anos de sua produção. **Para os acervos privados de pessoas públicas não foi identificado, até o momento, situação que envolva restrição de acesso.** As restrições estão direcionadas, até o momento, a fundos de instituições que produziam ou

acumulavam dados de pessoas, a exemplo de prontuários médicos ou fichas policiais. O APE tem adotado como regra a condição de assinatura de termo de responsabilidade pelo pesquisador para que se tenha acesso e reproduza documentos de cunho pessoal ou que detenham direitos autorais ou de imagem. Além disso, o portal eletrônico da instituição possui informações sobre a LAI e os pedidos que podem ser feitos por meio dela.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E MEMÓRIA DA UNESP -
CEDEM

Os arquivos custodiados pela entidade **não possuem restrição de acesso**. Segundo o questionário respondido, nos casos relacionados à consulta e uso de correspondências pessoais há uma **prática institucional de consultar os familiares dos titulares dos acervos**. Além disso, no portal da instituição não há um diretório sobre a LAI.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E MEMÓRIA DA PINACOTECA

De acordo com as informações fornecidas pela instituição, **cada fundo possui uma especificidade contratual**, sendo assim, existem diferentes formas de acesso e uso. Por fim, não foram localizadas informações referentes às normas de consulta aos documentos e à LAI no portal da entidade.

INSTITUTO DE ESTUDOS
BRASILEIROS – IEB

O site do IEB não possui um diretório exclusivo destinado aos pedidos realizados por meio da Lei de Acesso à Informação. Ademais, todos os registros relacionados aos documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores **estão disponíveis para consulta**. A entidade possui, inclusive, normas exclusivas para o acesso à sua documentação, como por exemplo, a necessidade do consulente se identificar junto à recepção do IEB, para que ele seja encaminhado à sala de Atendimento do Serviço de Arquivo. Cabe ressaltar que em 2006 alguns pesquisadores⁵², reunidos no Instituto de Estudos Brasileiros, realizaram um abaixo-assinado com o intuito de “se comprometem a adotar como política comum a permissão de **acesso irrestrito à documentação** existente em acervos de escritores, artistas e intelectuais”, como modo de democratização da produção de conhecimento e

⁵² Dentre eles: Ana Lúcia Duarte Lanna (USP), Ana Maria Domingues de Oliveira (UNESP), Fernanda Maria Abreu Coutinho (UFCE), Marcos Antonio de Moraes (USP), Maria da Glória Bordini (PUCRS), Maria Neuma B. Cavalcante (UFCE), Maria Zilda Ferreira Cury (UFMG) Marisa Lajolo (UNICAMP), Monica Duarte Dantas (USP), Regina Zilberman (PUCRS), Sandra Guardini T. Vasconcelos (USP), Tânia de Luca UNESP Telê Porto Ancona Lopez USP Wander Melo Miranda UFMG Yêdda Dias Lima USP (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2006)

preservação da memória nacional (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2006). Por fim, o portal da instituição não possui tópicos relacionados à LAI.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APEES

Segundo os dados disponibilizados pela instituição, os **documentos pessoais são de acesso irrestrito**. Além disso, de acordo com o portal eletrônico, o Arquivo possui normas de acesso aos documentos de forma presencial e normas de segurança interna, por exemplo. Por fim, o site da instituição possui um diretório sobre a LAI.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA REPÚBLICA

Segundo o Guia de Coleções do Arquivo, o acervo de Machado de Assis está aberto para consulta. Além disso, segundo as normas de acesso da instituição, todos os usuários, leitores e pesquisadores devem preencher formulário de cadastro para ter acesso aos documentos custodiados por ela. Cabe destacar, ainda, que o portal eletrônico da entidade dispõe de um diretório exclusivo sobre a LAI.

ARQUIVO-MUSEU DE LITERATURA BRASILEIRA - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA – AMBL

Dentre os 127 arquivos pessoais sob a custódia do AMLB e que estão presentes em sua base de dados, praticamente todos os acervos estão abertos à consulta, havendo casos especiais em que as obras raras não podem ser consultadas (por alunos do 1º e 2º graus), sendo necessário apenas um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento da visita. Além disso, a entidade possui políticas a entidade prevê que os acervos podem ser consultados, **mediante agendamento**, na sala de consulta, ou remotamente, por intermédio das bases de dados online, havendo, ainda, uma categoria em seu portal institucional relacionada à Lei de Acesso à Informação e às solicitações que podem ser feitas tendo em vista a legislação em vigor (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015, 2017).

ARQUIVO NACIONAL – AN

De acordo com as informações coletadas junto ao site do Arquivo, a entidade “desenvolve projetos de organização e tratamento do acervo que buscam aperfeiçoar suas condições de guarda e conservação. E com tais ações **democratiza o acesso** da população às informações públicas mantidas pela Instituição” (ARQUIVO NACIONAL, 2018). Além disso, o acesso à sua sala de consultas “é permitido mediante a apresentação de documento de identificação civil (RG) e CPF pelos usuários brasileiros, e de passaporte no caso dos estrangeiros. Na ocasião será realizado o cadastro do pesquisador e fornecido um

número de identificação” (ARQUIVO NACIONAL, 2018). Ademais, “o acesso a documentos originais ocorrerá mediante agendamento com, no mínimo, 4 dias úteis de antecedência. Poderão ser acessados no mesmo dia da consulta, apenas, os documentos em microfilme ou digitalizados, e os documentos sonoros ou de imagens em movimento cujos instrumentos de pesquisa estejam disponíveis nas salas de consultas” (ARQUIVO NACIONAL, 2018). Por fim, conforme a Carta de Serviços do Cidadão (2016), a consulta aos documentos dos órgãos de segurança e informações do Regime Militar (presencial e a distância) pressupõe o **“preenchimento e assinatura de Termo de responsabilidade pelo uso e divulgação de informações pessoais**, mediante apresentação de documento de identidade com foto e número de CPF, ou envio postal de cópias destes documentos, no caso de atendimento a distância” (ARQUIVO NACIONAL, 2018). Cabe destacar que, conforme as informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações do Arquivo Nacional - SIAN, os arquivos pessoais de escritores custodiados pela entidade não possuem informações sobre restrições de acesso. Ademais, a instituição dispõe de portal eletrônico consolidado no que se refere à consulta aos documentos e informações relacionadas à LAI.

BIBLIOTECA NACIONAL – BN

Segundo as informações que constam na Carta de Serviços ao Cidadão da BN, a seção de Manuscritos da entidade – local onde são mantidos os arquivos pessoais da instituição – o **acesso é restrito** aos estudantes universitários e com graduações superiores. Além disso, é previsto o atendimento à distância para os pesquisadores que estão no exterior ou no Brasil, porém fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (BIBLIOTECA NACIONAL, 2018). Apesar do site institucional possuir informações sobre a LAI, no Guia de Coleções de Manuscritos não há dados que relevem a existência ou não de restrições de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados pela entidade.

CASA DE OSWALDO CRUZ

De acordo com as informações disponibilizadas em seu site, a Casa de Oswaldo Cruz possui uma normativa relacionada ao acesso aos prontuários de pacientes custodiados pelo Departamento de Arquivo da instituição. Segundo o documento, para que seja autorizado o acesso a esses prontuários, é necessária que seja feita uma solicitação de consulta,

acompanhada de um **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, com o intuito de que o interessado não divulgue nenhum dado pessoal, por exemplo (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2016). Além disso, cabe ressaltar que os arquivos pessoais de escritores custodiados pela Casa **não possuem restrições de acesso** e o seu portal eletrônico dispõe de informações relacionadas à LAI e os pedidos de acesso.

CENTRO DE CIDADANIA
BARBOSA LIMA SOBRINHO

Segundo as informações que constam no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, as condições de acesso aos documentos que este Centro mantém estão vinculadas aos registros que estão em fase de tratamento (CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES CUSTODIADORAS DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS, 2018). Além disso, é importante frisar que no site da entidade não foram localizadas informações referentes à LAI, bem como as normas de acesso ao arquivo pessoal de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, que dentre as suas funções profissionais, desempenhou atividades como escritor.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO
GRANDE DO SUL

O portal eletrônico da entidade não foi localizado. Portanto, não foi possível encontrar dados relacionados ao acesso aos arquivos pessoais custodiados pela instituição. Porém, de acordo com site da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do estado, a consulta aos documentos é gratuita, sendo os pesquisadores amparados pelo corpo técnico, composto de profissionais da área da História (SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, 2018).

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

Apesar de grande parte das instituições indicarem o acesso irrestrito à sua documentação e aos arquivos pessoais custodiados, no caso da FCRB, do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte e do Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca, percebe-se que a consulta aos documentos está sendo regulada pelos termos e diretrizes acordados durante a aquisição do acervo. Assim como foi apresentado por Duarte (2013), evidencia-se que, em algumas entidades as condições de acesso ao arquivo são proporcionais ao entendimento de titulares e detentores a respeito dos direitos e deveres da instituição no que concerne às

possibilidades de sigilo e à proteção de documentos que, por sua vez, possuam informações pessoais.

Além disso, de acordo com as respostas obtidas por meio de questionário enviado ao Centro de Documentação e Memória da UNESP – CEDEM, as interferências dos detentores perpassam a transferência física e jurídica dos documentos à instituição, uma vez que se tem a prática institucional consultar os familiares dos titulares dos acervos sobre o acesso à determinados documentos – neste caso, correspondências. Tal atitude exemplifica os conflitos existentes entre os herdeiros e representantes legais do acervo, os interesses das entidades de guarda, bem como do Estado e da sociedade no que diz respeito ao acesso aos documentos de caráter pessoal, assim como foi exposto por Marques (2015).

Cabe destacar, ainda, que há informações apontando que o acesso e uso dos conjuntos documentais está pautado na legislação vigente, assim como pode ser percebido das atividades desenvolvidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo e pelo Núcleo de Arquivos Históricos Pessoais e Institucionais da UFBA, ao indicarem que a consulta aos arquivos pessoais de escritores baseia-se no que é estabelecido pela Lei de Arquivos (1991), Lei de Acesso à Informação (2011) e a própria Constituição Federal, tendo em vista os direitos relacionados à privacidade.

Dentro dessa perspectiva, é importante ressaltar que grande parte das entidades consultadas dispõe de um portal eletrônico com um diretório relacionado à LAI e aos pedidos que podem ser realizados por meio dela. Porém, não foram encontrados indícios vinculem o acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas à Lei de Acesso à Informação e/ou que a consulta a esses documentos está submetida às diretrizes estipuladas pela LAI, o que está de acordo com as concepções de Jardim (2015), ao afirmar que o acesso aos arquivos pessoais obedece às condições pactuadas entre o doador e a entidade que se propõe a custodiá-lo.

É importante frisar que quatorze entidades expuseram de forma clara o livre acesso à informação. Entretanto, especificamente no caso da FCRB, esta prática contradiz-se a alguns episódios divulgados pela mídia, tal como o ocorrido em 2015, envolvendo a divulgação da carta escrita por Mário de Andrade (1893-1945) que continha aspectos relacionados à sua intimidade e, mais recentemente, os documentos do médico e escritor Pedro Nava (1903-1984) que, segundo matéria veiculada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, em maio de 2017, houve a liberação dos registros que constituem seu arquivo pessoal após trinta anos em sigilo. Segundo a matéria, a FCRB “resolveu reavaliar o status de sigilo dos papéis depois da celeuma

envolvendo a carta de Mário de Andrade (1893-1945), em posse da instituição, que foi mantida em sigilo por 40 anos e revelada em 2015” (MEIRELES, 2017). Desse modo, provavelmente pesou na decisão da FCRB o ambiente atual de reconhecimento do direito de acesso à informação, tendo o acesso como princípio e o sigilo como exceção.

Tal decisão também deve ter sido baseada nas práticas de outras instituições públicas que custodiam arquivos pessoais de escritores, a exemplo do IEB, que possui diretrizes que preveem o acesso irrestrito aos seus documentos. Especialmente no caso relacionado à divulgação da carta de Mário de Andrade, Elisabete Marin Ribas, na época chefe dos arquivos do IEB, declarou que tentava trabalhar com o devido respeito aos familiares e que a entidade tinha o cuidado com a preservação dos documentos, porém, o seu conteúdo deveria ser tratado a partir da legislação brasileira, afirmando, inclusive que o IEB opta por não lidar com documentos sigilosos “porque quanto mais você fecha, mais você alimenta o fictício” (MEIRELES, 2016).

Por fim, a partir da análise das práticas institucionais relacionadas ao acesso aos documentos custodiados pelas entidades selecionadas para o estudo, é possível afirmar que a relação direta entre aquisição e questões relacionadas ao acesso aos arquivos pessoais ainda carecem de maiores aprofundamentos no âmbito da Arquivologia, conforme exposto por Oliveira, Macêdo e Sobral (2017). Fato que pode ser observado por meio da diversidade de práticas existentes sobre as formas de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas – ilustrado de forma geral no APÊNDICE B. Esta análise, demonstra, inclusive, que a Lei de Arquivos e a Lei de Acesso à Informação possuem lacunas quanto à consulta a esses arquivos, pois, não determinam de forma clara quais são os limites dos direitos e deveres dos proprietários, entidades e do Poder Público no que concerne à institucionalização e, sobretudo, ao acesso aos arquivos pessoais.

4.4 AS CONDIÇÕES DE USO AOS ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES

Tendo em vista que, segundo Lima (2010), o uso dos documentos que constituem os arquivos privados – neste caso, os arquivos pessoais de escritores – é regido pela Lei de Direitos autorais brasileiras, compete à última seção dedicada à análise de dados, apresentar o modo como as instituições públicas que detêm arquivos pessoais está possibilitando a utilização e reprodução dos registros que compõem esses acervos. Desse modo, as práticas institucionais

podem ser verificadas de modo geral no APÊNDICE B, bem como de forma detalhada na Tabela 6⁵³:

TABELA 6 – Políticas de uso

ENTIDADE	PRÁTICAS INSTITUCIONAIS
BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – BCE/UnB	De acordo com as informações do Inventário do Fundo Carlos Lacerda, publicado em 1997, a reprodução dos documentos que compõem o acervo é permitida “desde que observadas as normas para a preservação da integridade física das informações e a obrigatoriedade da citação da fonte” (BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2000).
ARQUIVO PÚBLICO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE – APCBH	Segundo as respostas obtidas por meio do questionado enviado, “o Arquivo possui um setor de digitalização para reprodução do nosso acervo, o que evita o manuseio da documentação e amplia o seu acesso. O consulente poderá ter acesso à documentação original na sala de consultas do Arquivo, porém há algumas restrições, que dependem das condições de conservação do documento”.
ACERVO DE ESCRITORES MINEIROS – AEM	De acordo com as informações respondidas por meio de questionário, para que os pesquisadores possam reproduzir os documentos que pertencem ao AEM é necessário a assinatura de um Termo de Compromisso, que possui diretrizes sobre a responsabilidade pela utilização dos documentos, segundo a legislação vigente. Além disso, o material cedido pelo AEM deve ser utilizado, primordialmente, para fins de pesquisa acadêmica, o que não implica na cessão de direitos autorais, de imagem e quaisquer outros direitos que possam incidir sobre seu uso. Por fim, nos casos em que houver a publicação dos registros, os direitos sobre os documentos, imagens e textos deverão ser negociados diretamente com os herdeiros dos titulares dos acervos.

⁵³ Algumas instituições não responderam ao questionário, responderam de forma incompleta e/ou não foram localizadas informações relacionadas às formas de uso e reprodução dos documentos de arquivos pessoais de escritores nas seguintes entidades: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF, Centro de Memória da Bahia, Núcleo de Arquivos Históricos Pessoais e Institucionais da UFBA, Arquivo Público Mineiro, Arquivo Público de Pernambuco, Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca, Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho, Casa de Oswaldo Cruz, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - APE	Segundo resposta obtida por meio de questionário, “o APE tem adotado como regra a condição de assinatura de termo de responsabilidade pelo pesquisador para que se tenha acesso e reproduza documentos de cunho pessoal ou que detenham direitos autorais ou de imagem”.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNESP - CEDEM	De acordo com as informações coletadas junto ao questionário respondido pelo CEDEM, a instituição dispõe de um Termo de Utilização dos seus documentos. Segundo a normativa, nos casos em que houver a reprodução dos registros, o interessado deverá citar e referenciar que os respectivos originais pertencem ao CEDEM. Além disso, as autorizações relativas aos direitos autorais, morais e de imagem, quando pertinentes, deverão ser solicitadas diretamente aos titulares dos acervos .
ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA REPÚBLICA	Segundo as informações do Guia de Coleções da entidade, a reprodução dos documentos que compõem o acervo de Machado de Assis é permitida mediante autorização por escrito da direção do Museu da República (ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA REPÚBLICA, 2018).
INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS	Segundo informações coletadas junto ao portal da instituição, os “pedidos de reprodução de documentos deverão ser enviados ao e-mail do Arquivo e serão analisados item a item a partir das tipologias documentais presentes no Arquivo IEB, seguindo a legislação brasileira vigente” (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2018).
ARQUIVO-MUSEU DE LITERATURA BRASILEIRA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	De acordo com os documentos institucionais da FCRB, nos casos em que houver a necessidade de reprodução dos documentos que estejam protegidos pela Lei de Direitos Autorais, o interessado deverá solicitar a autorização para os titulares dos arquivos (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015). Os documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores podem ser reproduzidos, sendo obrigatória a citação da fonte e o respeito às informações coletadas. Ademais, os registros que não se encontram em domínio público necessitam da autorização por escrito dos herdeiros do titular do arquivo , ressalvados os casos de obras raras ou que não estiverem em boas condições físicas, que não podem ser fotocopiadas, mas somente fotografadas ou escaneadas e o caso excepcional do arquivo do

escritor Rodrigo de Souza Leão (1965-2009), em que se observa que “a reprodução de documentos pressupõe a **autorização do representante legal da família**” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2018).

BIBLIOTECA NACIONAL - BN

Segundo as normas para reprodução de acervo na Biblioteca Nacional, instituídas por meio da Instrução de Serviço FBN nº 05 de 19/09/2016, o uso de documentos que estejam protegidos pela Lei de Direitos Autorais pode ser feito desde que haja autorização expressa por seus autores ou titulares. Além disso, para a solicitação de reprodução nos laboratórios da BN é necessário que seja preenchido o formulário de Solicitação de Reprodução. Nos casos relacionados ao uso de imagem, o usuário também deverá preencher o Termo de Responsabilidade (BIBLIOTECA NACIONAL, 2016).

ARQUIVO NACIONAL – AN

Segundo o portal eletrônico da entidade, a reprodução de documentos é permitida no AN. Para tanto, é necessária a assinatura de um Termo de Utilização do acervo que estabelece que o direito autoral patrimonial que não pertença ao Arquivo Nacional somente pode ser divulgado com autorização do respectivo titular do documento. Ademais, as autorizações relativas a direitos autorais morais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitadas diretamente aos seus titulares (ARQUIVO NACIONAL, 2018).

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

A partir do exposto é possível observar a incidência de práticas institucionais que preveem a assinatura de termos de utilização e reprodução dos documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores. Dentro desta perspectiva há dois pontos a serem elencados: a) a necessidade que as instituições têm em resguardar-se sobre eventuais abusos que poderão ocorrer relacionados à inviolabilidade dos direitos morais e patrimoniais dos titulares dos arquivos; b) as ações institucionais tem sido desenvolvidas em consonância com a Lei de Direitos Autorais Brasileira, ao estabelecer que as obras que não se encontram em domínio público necessitam de autorização dos titulares para que sejam divulgadas e publicadas, assim como foi apresentado por Lima (2010).

Além disso, percebe-se a transferência física dos arquivos pessoais para as instituições de custódia não significa, primordialmente, que os detentores dos arquivos abdicarão de todos os seus direitos. Especialmente no que se refere aos direitos autorais, conforme afirmado por Duarte (2013) os detentores podem julgar que a divulgação de determinado documento poderia constranger a imagem do titular, o que muitas vezes ocasiona no sigilo dessas informações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral demonstrar de que maneira as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas influenciam as regras de acesso a esses acervos. Para atingi-lo, três objetivos específicos foram estabelecidos: analisar as formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores pelas instituições públicas e a legislação que as disciplinam; levantar as normas de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas; identificar aspectos que revelem restrições de acesso e sigilo por parte de titulares e/ou detentores dos arquivos pessoais de escritores. As considerações finais para cada objetivo serão apresentadas a seguir.

A) ANALISAR AS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO QUE AS DISCIPLINAM

O objetivo foi alcançado e pode ser percebido por meio das respostas obtidas por meio do questionário respondido pelas instituições públicas, bem como as informações coletadas junto ao portal eletrônico das entidades, além de base de dados e documentos institucionais. Foi possível identificar de que maneira a aquisição dos arquivos pessoais impactam na forma como esses acervos estão sendo acessados e disponibilizados para a sociedade. Com base nos aspectos identificados é possível considerar que:

- Os arquivos pessoais de escritores têm sido adquiridos por diversos tipos de instituições, tais como arquivos, bibliotecas e centros de documentação, vinculados ou não às universidades;
- O caráter diverso das instituições que custodiam arquivos pessoais de escritores se reflete no modo como ocorre a sua aquisição, pois verificou-se que as entidades também possuem práticas distintas no que refere à sua transferência jurídica;
- Embora a maioria das instituições realize a aquisição a partir da assinatura de um termo e/ou contrato de doação, esses documentos possuem cláusulas que são estipuladas de acordo com as políticas de cada entidade e/ou com os interesses dos detentores, tendo em vista a peculiaridade e a especificidade de cada processo;

- É durante o processo de aquisição, mais especificamente nos acordos pactuados entre o proprietário e a instituição pública – neste caso, representando a figura do Estado – que são delimitadas as restrições de acesso e uso dos documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores. Portanto, é possível concluir que, apesar de Lei de Acesso à Informação possuir novas diretrizes sobre a consulta às informações pessoais custodiadas por órgãos públicos, tal legislação não tem como escopo o acesso aos arquivos pessoais custodiados por esses órgãos. Do de vista jurídico, a LAI tem como objetivo principal dar transparência às atividades desenvolvidas pelo governo, especialmente relacionadas aos gastos públicos – neste caso, os gastos envolvendo a contratação de pessoal, por exemplo.
- No que se refere ao modo de aquisição, é possível concluir que os arquivos pessoais de escritores têm sido adquiridos principalmente por meio de doações. Entretanto, apesar de terem sido adquiridos tendo em vista o interesse do próprio detentor em disponibilizar as informações, isso não significa que os documentos serão de acesso irrestrito;
- Por fim, os arquivos pessoais de escritores são disciplinados pela Lei de Arquivos e pela Lei de Direitos Autorais. Porém, a aquisição, divulgação e publicação desses documentos estão vinculados às políticas institucionais e acordos estipulados entre a entidade e os detentores dos arquivos, respectivamente.

B) LEVANTAR AS NORMAS DE ACESSO AOS ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES CUSTODIADOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

O objetivo foi alcançado e pode ser verificado a partir da análise realizada por meio dos questionários respondidos pelas instituições, dos portais eletrônicos das entidades e, sobretudo, com base nos documentos institucionais que foram avaliados. Foi possível verificar de que modo as entidades custodiadoras de arquivos pessoais de escritores estão disponibilizando tais acervos e se há restrições específicas inerentes à consulta a esses documentos. Com base nos aspectos identificados foi possível concluir que:

- As entidades públicas que detém arquivos pessoais de escritores possuem metodologias distintas no que se refere ao acesso aos seus acervos;
- Os acordos estipulados entre o proprietário do arquivo pessoal e a instituição que se propõe a custodiá-lo interferem no modo em que os documentos são acessados pela sociedade;
- Na maioria dos casos, as entidades preveem o livre acesso à informação, entretanto, as práticas desenvolvidas e as notícias veiculadas pela mídia contrapõem-se a tal conjectura;
- As legislações vigentes não determinam quais são os limites dos direitos e deveres dos proprietários e das instituições no que se refere aos arquivos pessoais de escritores. Desse modo, cada entidade possui diretrizes próprias que norteiam a consulta a esses documentos.

C) IDENTIFICAR ASPECTOS QUE REVELEM AS RESTRIÇÕES DE ACESSO POR PARTE DOS TITULARES E/OU DETENTORES DOS ARQUIVOS PESSOAIS

A partir da análise dos processos de aquisição e das normas de acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas foi possível verificar alguns aspectos que representam as restrições de consulta a esses documentos, tendo em vista os interesses dos detentores dos acervos. Portanto, considerou-se que:

- É alto índice de arquivos pessoais de escritores que não possuem restrição de acesso;
- As instituições realizam suas práticas conforme a legislação vigente e, por isso, preveem o livre acesso à informação. Porém, a Lei de Arquivos não possui definições claras sobre o modo como esses acervos devem ser adquiridos e acessados, haja vista a peculiaridade que lhes é nata e os interesses dos diferentes atores envolvidos nesse processo – arquivistas, detentores e o Estado. Por isso, tais ações são desenvolvidas, na maioria dos casos, baseando-se no que é estipulado por meio dos Termos e Contratos de Doação, por exemplo;
- Em algumas instituições percebeu-se que, mesmo após a aquisição do acervo, os familiares são consultados pelas entidades e por pesquisadores sobre a autorização no que se refere à divulgação ou não de determinados registros;

- Além disso, cabe destacar que, a própria legislação de Direitos Autorais, que estipula o prazo de setenta anos após a morte do autor para que os seus registros sejam de domínio público, de alguma forma, representa a necessidade que os interessados têm em contatar os detentores dos arquivos pessoais para a publicização de determinados registros.

5.1 SUGESTÕES DE ESTUDOS FUTUROS

Como sugestões para estudos futuros, recomenda-se:

- Investigar os modos de aquisição e acesso aplicados a outras tipologias de arquivos pessoais, tais como cientistas, políticos e artistas;
- Avaliar o impacto da produção de uma política comum de aquisição e acesso aos arquivos pessoais custodiados por instituições públicas;
- Analisar quais são as motivações que ocasionam as imposições de restrições de acesso aos arquivos pessoais sob ponto de vista dos detentores de arquivo;
- Investigar como outros países, especificamente instituições públicas estrangeiras, têm realizado a institucionalização e fornecido o acesso aos arquivos pessoais.

REFERÊNCIAS

ABELLAS, J. B. Y. Arquivos pessoais, saberes coletivos: a organização da documentação pessoal e pública de cientistas – o caso Hussak. In: MELLO E SILVA, M. C. S. de; SANTOS, P. R. E. dos (orgs.). **Arquivos pessoais: história, preservação e memória da ciência** Rio de Janeiro: AAB, 2012. p.75-88.

ABREU, R. **A fabricação do imortal: memória, história e estratégias de consagração no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco: Lapa, 1996.

ACERVO DE ESCRITORES MINEIROS. **Acervo** (2018). Disponível em: <<https://www.ufmg.br/aem/inicial/inicial.htm>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

AFFORNALLI, M. C. N. M. **Direito a própria imagem**. Curitiba: Juruá, 2012.

AMARANTE, A. I. **Responsabilidade civil por dano à honra**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ANTUNES, G. Mesa-redonda: acervos arquivístico. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 22, p. 171-185, 1987.

ARAÚJO, C. A. A. Ciência da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia: relações teóricas e institucionais. **Encontros Bibli**, v. 16, p. 110-130, 2011.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

ARIÈS, P. Por uma história da vida privada. In: **História da vida privada 3: da Renascença ao século das luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA REPÚBLICA. Guia de coleções (2018). Disponível em: <<http://museudarepublica.museus.gov.br/guia-de-colecoes/>>. Acesso em: 04 de fev. 2018.

ARQUIVO NACIONAL. Acervos privados (2018). Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/br/consulta-ao-acervo/acervos-privados.html>>. Acesso em 04 fev. 2018.

_____. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ARQUIVO PÚBLICO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE. **Guia do Acervo do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte** (2018). Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=arquivopublico&tax=54501&lang=pt_br&pg=6742& taxp=0&>. Acesso em: 06 fev. 2018.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Fundos permanentes** (2018). Disponível em: <<https://ape.es.gov.br/privados>>. Acesso em 04 fev. 2018.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. **Guia de fundos e coleções** (2018). Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/listagem.php>. Acesso em: 04 fev. 2018.

ARTIÈRES, P. Arquivar a própria vida. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 9-34, 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2061>> Acesso em: 13 jun. 2016.

BARBOSA, F. N. **Biografias e liberdade de expressão**: critérios para a publicação de histórias de vida. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70, 1977.

BARROS, T. H. B.; TOGNOLI, N. B. As implicações teóricas dos arquivos pessoais: elementos conceituais. **Ponto de Acesso**, Salvador, v.5, n.1, p. 66-84, 2011.

BARROSO, L. R. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, jan. 2004.

BASTOS, A. W. A ordem jurídica e os documentos de pesquisa no Brasil. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v.8, n.1, jan./abr. 1980.

_____. Comentário. In: DOCUMENTOS privados de interesse público: o acesso em questão. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005.

BASTOS, A; ARAÚJO, R. A legislação e a política de arquivos no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1/v. 4, n. 2, 1989. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/media/v.4,%20n.2,%20jul,%20dez,%201989-v.5,n.1,jan,1990.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: UnB, 1981.

BHATTACHERJEE, A. **Social science research**: principles, methods, and practices. Florida: USF, 2012.

BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Obras raras** (2018). Disponível em: < <http://www.bce.unb.br/sobre-a-bce/colecoes/obras-raras/>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

_____. **Inventário do Fundo Carlos Lacerda**. Brasília: UnB, 2000.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Catálogo de manuscritos** (2018). Disponível em: <http://acervo.bn.br/sophia_web/index.html>. Acesso em 04 fev. 2018.

BITTAR, C. A. **Direito de autor**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BORGES, R. S. **A institucionalização de arquivos pessoais na Fiocruz**: o processo de aquisição dos arquivos de Cláudio Amaral e Virgínia Portocarrero. Niterói, RJ: UFF / PPGCI, 2014. (Dissertação) Mestrado em Ciência da Informação.

BORGES, R. S.; MURGUIA, E. I. **O processo de aquisição de arquivos pessoais na Fundação Oswaldo Cruz**. In: ENANCIB, 2014, Belo Horizonte (MG). Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação: além das nuvens, expandindo as fronteiras da Ciência da Informação (15: 2014: Belo Horizonte, MG). Belo Horizonte: ECI UFMG, 2014.

BOTÃO, A. V. R.; BIOLCHINI, J. C. A. Tratamento documental de prontuários médicos e acesso às informações em saúde. In: XVI ENANCIB 2015 - Informação, Memória e Patrimônio: do documento às redes, 2015, João Pessoa - PB.

BRANCO, P. G. G. **Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais**. In: Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais. Brasília: IDP, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 fev. 2018.

_____. **Decreto nº 7724** de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>.

_____. **Decreto nº 4.073** de 03 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm> Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. **Decreto-lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm> Acesso em: 17 jan. 2017.

_____. **Decreto-lei 8.534**, de 02 de janeiro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8534-2-janeiro-1946-458447-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 17 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 44.862**, de 21 de novembro de 1958. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-44862-21-novembro-1958-383895-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 17 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. **Lei nº 10.406** de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.html>. Acesso em: 04 fev. 2018.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. **Lei 9.160**, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em 03. fev. 2018.

_____. **Lei 9.507** de 12 de novembro de 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.html>. Acesso em 04 fev. 2018.

_____. **Projeto de lei 4895/1984**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=225181>>
Acesso em: 17 jan. 2017.

_____. **Regulamento nº 2**, de 2 de janeiro de 1838. Dá instruções sobre o Arquivo Público provisoriamente estabelecido na secretaria de estado dos negócios do Império.

_____. **Resolução nº 17**, de 25 de julho de 2003. Disponível em:
<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=68&sid=46&tpl=printerview>> Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4815**. Requerente: Associação Nacional dos Editores de Livros - ANEL (CF 103, 0IX). Requerido: Presidente da República; Presidente do Congresso Nacional. Relator: Ministra Cármen Lúcia. 5 jul. 2012. Brasília, 2015.

BUSIQUIA, T. S. M. A. A colisão entre o direito à intimidade e à vida privada e o direito à informação. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

CAMARGO, A. M. A. Arquivos pessoais são arquivos. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 45, p. 26-39, 2009.

_____. Sobre arquivos pessoais. **Arquivo e Administração**, v. 7, p. 5-9, 2008.

CAMARGO, A. M. de A.; BELLOTTO, H. L. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: AAB/Núcleo Regional de São Paulo/Departamento de Museus e Arquivos, 1996.

CAMARGO, A. M. de A.; GOULART, S. **Tempo e circunstância**: a abordagem contextual dos arquivos pessoais. São Paulo: IFHC, 2007

CAMPOS, J. F. G. Arquivos pessoais, acesso e memória: questões em pauta. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 150-167, maio/ago, 2013.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. São Paulo: Almedina, 2012.

CAPANEMA, R. **Proteção de dados pessoais sob a perspectiva da LAI** (2011). Disponível em: <<http://seminarioprivacidade.cgi.br/2012/wp-content/uploads/2012/07/Renato-Capanema.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

CARRIJO, M. V. da S. **O Brasil e os brasilianistas nos circuitos acadêmicos norte-americanos**: Thomas Skidmore e a história contemporânea do Brasil. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CARRARA, S. Do direito de saber: o acesso à informação pessoal privada nos arquivos da ditadura militar brasileira. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 195-204, jan/jun 2011.

CASA DE OSWALDO CRUZ. **Manual de organização de arquivos pessoais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.

CASTAN, Y. Política e vida privada. In: **História da vida privada 3: da Renascença ao século das luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CENTRO DE CIDADANIA BARBOSA LIMA SOBRINHO. Entidades custodiadoras no Rio de Janeiro (2018). Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/consulta-a-entidades/item/centro-de-cidadania-barbosa-lima-sobrinho.html>>. Acesso em 04 fev. 2018.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA UNESP. **Política de desenvolvimento de coleções e aquisição de acervos**. São Paulo: CEDEM, 2015.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTORIA CONTEMPORANEA DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Metodologia de organização de arquivos pessoais: a experiência do CPDOC**. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

CHAGAS, C. M. de F. **Acesso à informação e intimidade: um dilema do Estado Democrático de Direito**. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CHARTIER, R. As práticas da escrita. In: **História da vida privada 3: da Renascença ao século das luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CHAVES, A. Direito à própria imagem. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 67, p. 45-75, jan. 1972.

COELHO, L. T. O direito moral do autor na correspondência. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, n. 1, jan-jun 2010.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Princípios de acesso aos arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Legislação arquivística brasileira e correlata**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Aplicação da lei de acesso à informação na administração pública federal**. Brasília: CGU, 2016.

_____. **Manual da lei de acesso à informação para estados e municípios**. Brasília: CGU, 2013.

COOK, T. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 129-150, 1998.

COSTA, C. M. L. A política nuclear nos arquivos pessoais. In: ABREU, A. A. **A democratização no Brasil: atores e contextos**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 32, p. 178-188, 2003.

_____. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. **Estudos Históricos**, v. 11, n. 21, p. 189-200, 1998.

_____. O direito à informação nos arquivos brasileiros. In: FICO, C. FERREIRA, M. M.; ARAUJO, M. P. (org.) **Ditadura e democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

COUTURE, C. **Les fonctions de l'archivistique contemporaine**. Sainte-Foy, Canada: Presses de L'Université du Québec, 2005.

COX, R. **Arquivos pessoais: um novo campo profissional: leituras, reflexões e reconsiderações**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

COZER, R.; FRANCO, L. Em carta, Mário de Andrade cita sua 'tão falada' homossexualidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2015/06/1644470-em-carta-mario-de-andrade-cita-sua-tao-falada-homossexualidade.shtml>> Acesso em: 13 set. 2016.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, M. B.; CAVALCANTI, C. R. O. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

DELMAS, M. C. Private archives in the French legislation. **Atlanti**, v. 17, n. 1-2, Trieste, 2007.

DREIFUSS, R. A. Ao arquivo, com carinho. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 27-32, 1986.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. **Privacidade e proteção de dados pessoais** (2017). Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/2017/5-anos-da-lei-de-acesso/arquivos/ Mesa-3-danilo-doneda.pdf/@@download/file/Mesa%203%20-%20Danilo%20Doneda.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

_____. Privacidade e transparência no acesso à informação pública. In: MEZZAROBBA, O; GALINDO, F (orgs.). **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010.

DUARTE, R. C. **A patrimonialização do arquivo pessoal: análise dos registros Memória do Mundo do Brasil, da UNESCO**. 2013. 222 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo.

DUBY, G. Prefácio. In: **História da vida privada 1: do Império Romano ao ano mil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 88, p. 439-459, 1993.

FISHER, R. In search of a theory of private archives: the foundational writings of Jenkinson and Schellenberg revisited. **Archivaria**, v. 67, p. 1-24, 2009.

FRAIZ, P. A. dimensão autobiográfica dos arquivos pessoais: o arquivo de Gustavo Capanema. **Estudos Históricos**, v. 11, n. 21, p. 59-88, 1998.

FRAIZ, P. A.; COSTA, C. M. L. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 63-76, 1989.

FRANCO, Celina. Não basta guardar. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 11, 7 jun. 1987.

_____. Por uma lei de arquivos para o Brasil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 3, 7 jul. 1985.

_____. Uma lei para os arquivos brasileiros. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, 19 fev. 1984.

_____. Uma proposta radical de trabalho. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n.21, 1986, p. 33-38.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. **Carta de serviços ao cidadão**. Rio de Janeiro: FCRB, 2009.

_____. **Diretrizes para a aquisição de acervos arquivísticos**. Rio de Janeiro: FCRB, 2015.

_____. **Manual de gerenciamento e uso dos acervos**. Rio de Janeiro: FCRB, 2017.

GARCIA, M. M. A. M. M. Os documentos pessoais no espaço público. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 175-187, 1998.

GOMES, Â. M. C. Nas malhas do feitiço: o historiador e os encantos dos arquivos privados. **Estudos Históricos**, v. 11, n. 21, p. 121-128, 1998.

_____. Escrita de si, escrita da história: a título de prólogo. In: GOMES, Â. de C. (org.). **Escrita de si, escrita da história**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

GRELLET, F. Carta de Mário de Andrade, mantida em sigilo, será revelada. **O Estado de S. Paulo**, 15 jun. 2015. Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/literatura,carta-de-mario-de-andrade--mantida-em-sigilo--sera-revelada,1706841>> Acesso em: 13 set. 2016.

GUERRA, S. C. S. **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. São Paulo: Renovar. 2006.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HERNÁNDEZ, I. Los archivos personales y familiares en el Archivo General de la Universidad de Navarra: el difícil equilibrio entre el libre acceso y la restricción de uso. **Revista de Archivos de Castilla y León**, Número 15, 2012.

HERRERA, A. H. **Archivística general**: teoria y practica. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1991.

HEYMANN, L. Q. **Cinquenta anos sem Vargas**: reflexões acerca da construção de um legado. In: XXVIII Encontro Anual da Anpocs, 2004, Caxambú. Anais do XXVIII Encontro Anual da Anpocs, 2004.

_____. Q. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 10, n.19, p. 41-66, 1997.

_____. Memórias da elite: arquivos, instituições e projetos memoriais. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 8, p. 77-94, 2011.

_____. O indivíduo fora do lugar. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. XLV, p. 42-57, 2009.

_____. **O lugar do arquivo**: a construção do legado de Darcy Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012

_____. Os "fazimentos" do arquivo Darcy Ribeiro: memória, acervo e legado. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 36, p. 34, 2005.

_____. Um olhar antropológico sobre o documento: representações e usos sociais. In: FREITAS, L. S.; MARCONDES, C. H.; RODRIGUES, A. C. (Orgs.). **Documento**: gênese e contexto de uso. Niterói: EDUFF, 2010. p. 111-122.

HOBBS, C. The Character of Personal Archives: Reflections on the Value of Records of Individuals. **Archivaria**, [S.l.], feb. 2001.

HOTT, D. F. M. **O acesso aos documentos sigilosos**: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso nos arquivos brasileiros. 2005. 409 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. **Multilingual Archival Terminology** (2017). Disponível em: <<http://www.cisra.org/mat/>>. Acesso em 03 fev. 2018.

_____. **Princípios de acesso aos arquivos**: comitê de boas práticas e normas grupo de trabalho sobre acesso. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

_____. **Princípios de acesso aos arquivos**: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS. **Normas para consulta**. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/consultas/>>. Acesso em 04 de fev. 2018.

_____. **Acesso a acervos de escritores e intelectuais** (2006). Disponível em: <http://www.ieb.usp.br/ieb/wp-content/uploads/sites/127/2016/05/acesso_a_acervos_de_escritores_e_intelectuais_1292468199.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2018.

INSTITUTO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. **Documentos privados de interesse público**: o acesso em questão. São Paulo: IFHC, 2004.

KAUARK, F. **Metodologia da pesquisa**: guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

KOTHARI, C.R. **Research methodology**: methods & techniques. New Delhi: New Age International, 2004.

JARDIM, J. M. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 383-405, nov. 2013.

_____. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16, 2006.

JENKINSON, H. **A manual of archive administration**. Reprint. London: Percy Lund, Humphries & Co, 1937.

JOFFILY, M. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, p. 129-148, jan./jun. 2012.

JORNAL DO BRASIL. **Definindo papéis**. Rio de Janeiro, p. 10, 05 jan. 1985a.

_____. **Lance livre**. Rio de Janeiro, 20 nov. 1984a.

_____. **Mau estado dos documentos ameaça pesquisa científica**. Rio de Janeiro, p. 8, 17 dez. 1985b.

_____. **Tome nota**. Rio de Janeiro, 15 nov. 1984b.

_____. **Tópicos**. Rio de Janeiro, 16 out. 1984c.

LAFER, C. O público e o privado: suas configurações contemporâneas para a temática dos arquivos. In: DOCUMENTOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO: o acesso em questão. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005.

LATTOUF, R. Antecedentes normativos da lei de acesso à informação no Brasil. In: ANDRADE, A. C. N (org.). **Arquivos, entre tradição e modernidade**. São Paulo: ARQ-SP, 2017.

LEBRUN, F. As Reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal. In: **História da vida privada 3**: da Renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- LIMA, M. T. G. A. O “pacto autobiográfico” e os álbuns fotográficos. In: COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS, 4., 2010, Maringá, **Anais...** Maringá: UEM, 2010.
- LISBOA, A. O livro, a parede e os arquivos pessoais. In: SILVA, M. C.; SANTOS, P. E. **Arquivos pessoais: história, preservação e memória da ciência.** Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.
- LISSOVSKY, M. Quatro + uma dimensões do Arquivo. In: MATTAR, E. **Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- LODOLINI, E. **Archivística: princípios y problemas.** Madrid: ANABAD, 1993.
- LOGAREZZI, L. **Guia prático da lei de acesso à informação.** São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016.
- LOPEZ, A. P. A. Arquivos pessoais e as fronteiras da arquivologia. **Gragoatá**, Niterói, n. 154, p. 1-140, 2003.
- MACDONALD, S.; HEADLAM, N. **Research methods handbook: introductory guide to research methods for social research.** United Kingdom: CLES, 2010.
- MACHADO, C. E. O diário arquivado. **Piauí**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/diario-arquivado/>>. Acesso em 03 fev. 2018.
- MACIEL, L. R.; BORGES, R. S. Metodologia de organização de arquivos pessoais: o fundo Virgínia Maria Niemeyer Portocarrero, enfermeira da FEB. In: SILVA, M. C. S. M.; SANTOS, P. R. E. (Orgs.) **Arquivos pessoais: história, preservação e memória da Ciência.** Rio de Janeiro: AAB, 2012.
- MALCOLM, J. **A mulher calada: Sylvia Plath, Ted Hughes e os limites da biografia.** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.
- MARQUES, R. **Arquivos literários: teorias, histórias, desafios.** Belo Horizonte: UFMG, 2015.
- _____. Arquivos literários, entre o público e o privado. **Lo que los Archivos Cuentan** , v. 3, p. 17-62, 2014.
- MARTÍN-PALOMINO Y BENITO, M. **Los archivos personales: ingreso y eliminación en los archivos estatales.** En Seminario de archivos personales. Madrid: Biblioteca Nacional, 2006.
- MARTINS FILHO, P. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, out. 1998.
- MATTAR, E. (org.). **Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

MCKEMMISH, S. Evidence of me. **The Australian Library Journal August**, 1996, p. 174-187.

MELLO, R. C. **Propriedade intelectual: divergências entre a legislação brasileira e norte-americana** (2003). Disponível em:

<http://www.empresario.com.br/artigos/artigos_html/artigo_020703.html>. Acesso em: 04 fev. 2018.

MEDEIROS, C. V. A. Direito à privacidade versus direito à informação: considerações sobre a possibilidade de órgãos públicos fornecerem a terceiros informações pessoais de agentes públicos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 44 n. 173 jan./mar. 2007.

MEIRELES, M. Casa de Rui Barbosa libera acesso a documentos secretos de Pedro Nava. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Abril, p. C1, 9 abr. 2017.

MENDES, G. F. (et al.) **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENEZES, U. T. B. Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público. **Estudos Históricos**, v. 11, n. 21, p. 89-104, 1998.

MERINO, J. L. T. **Los archivos personales: entre lo público y lo privado: metodología para su tasación, difusión y establecimiento de plazos de acceso**. Madrid: Biblioteca Nacional, 2006.

MICHAELLIS. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

MOLINA, T. S. Arquivos privados e interesse público: caminhos da patrimonialização documental. **Acervo**, v. 26, n. 2, p. 160-174, 2013.

MORAES, A. **Direito constitucional**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

MORAES, W. Direito à própria imagem (I). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos, v. 2, p. 1089-1117, ago. 2011.

MOREIRA, R. da L. **Arranjo e descrição em arquivos privados pessoais: ainda uma estratégia a ser definida?** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

_____. Brazilianistas, historiografia e centros de documentação. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 66-74, 1990b.

MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R. **Manual for the arrangement and description of archives**. Chicago: SAA, 1898.

MUNDET, J. R. C. **Manual de archivística**. Madrid: Pirámide, 1994.

NAVARRO, A. M. N. P. ; LEONARDOS, G. V. Privacidade informacional: origem e fundamentos no direito norte-americano. In: XXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFF. Rio de Janeiro : FUNJAB, 2012.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, 1993.

NOUGARET, C. Archives privées, archives publiques, les enjeux de la protection. **Revue arabe d'archives de documentation et d'information**, v. 6, n. 11-12, déc. 2002.

_____. Archives privées et législation française: l'état des lieux en 2004. **Revue arabe d'archives de documentation et d'information**, v. 8, n. 15-16, nov. 2004.

OLIVEIRA, L. M. V. **Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais**. Rio de Janeiro: Móbile, 2012.

_____. **Modelagem e status científico na descrição arquivística no campo dos arquivos pessoais**. São Paulo: USP/Programa de História Social, 2010. (Tese). Doutorado em História Social.

OLIVEIRA, L. M. V. de; MACÊDO, P. L. P.; SOBRAL, C. C. de. Arquivos pessoais e intimidade: da aquisição ao acesso. **Revista do Arquivo**, São Paulo, n. 4, p. 1-13, 2017. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/04/artigo_02.php>. Acesso em: 28 out. 2017.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009.

PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

PAYNE, G.; PAYNE, J. **Key concepts in social research**. London: SAGE Publications, 2004.

PERROT, M. Introdução. In: **História da vida privada, 4**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PETERSON, T. H. Um projeto sobre acesso. **Revista Acervo**, v. 24, n. 1, p. 217-232, 2012.

PROCHASSON, C. “Atenção: verdade!” : arquivos privados e renovação das práticas historiográficas. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 21, 1998.

PROST, A. Fronteiras e espaços do privado. In: **História da vida privada 5**: da primeira guerra a nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

REZENDE, M. B.; GRIECO, B.; TEIXEIRA, L.; THOMPSON, A. Fundação Nacional Pró-Memória. In: _____. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (verbete).

RIBEIRO, R. J. Memórias de si, ou.... **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 21, p. 35-42, 1998.

ROBL FILHO, I. N. **Direito, intimidade e vida privada: paradoxos jurídicos e sociais na sociedade pós-moralista e hipermoderna**. Curitiba: Juruá, 2013.

RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, G. M. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 257-286, 2011.

RODRIGUES, J. H. **A pesquisa histórica no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982.

ROSSEAU, J.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SANTOS, N. P. T. Os documentos privados e os direitos autorais. **Revista de Informação Legislativa**, v. 29, n. 116, p. 253-258, out./dez. 1992.

SANTOS, P. R. E. dos. **Arquivos de cientistas**: gênese documental e procedimentos de organização. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2012.

SANTOS, W. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: DelRey, 2001.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. Arquivo Histórico do RS (2018). Disponível em: <<http://sedactel.rs.gov.br/ahrs>>. Acesso em 04 fev. 2018.

SENNET, R. **O declínio do homem público**: as tiranias da intimidade. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, E. P.; MELO, M. T. A dispersão de fundos de arquivos pessoais. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, v. 1, p. 91, 2016.

SILVA, J. Apresentação. In: MATTAR, Eliana (org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Maheiros Editores, 2008.

SILVA, M. C. S. M. E. Presentación: os arquivos pessoais e os desafios para os arquivistas. In: GARCIA, N.; SILVA, M. C. S. M. (Org.). **Archivos personales**: experiencias de organización y gestión. Córdoba: Editorial de la Red de Archiveros Graduados de Córdoba, 2017.

SILVA, W. M. **Arquivos de interesse público e social**: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos. Niterói: UFF / PPGCI, 2011. (Dissertação) Mestrado em Ciência da Informação.

SILVA, W. A. **Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFMG.

SILVA, W. A. N.; VENANCIO, R. P. Informação pessoal: uma sondagem sobre a aplicação da lei de acesso à informação no poder executivo federal. **Ágora**, v. 26, n. 52, 2016.

SOLIS, S. S.F., ISHAQ, V. Proteção do patrimônio documental: tutela ou cooperação? **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n.22, p.186-190, 1987.

SVICERO, T. J. Os arquivos pessoais e sua importância como patrimônio documental e cultural. **História e Cultura**, v. 2, p. 221-237, 2013.

TANNO, J. L. Os acervos pessoais: memória e identidade na produção e guarda dos registros de si. **Patrimônio e Memória**, v. 3, n. 1, p. 101-111, 2007.

TORRES, F. C. O direito fundamental a liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, n. 200, p. 61-80, out./dez. 2013.

UHLIR, P. F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público**. Brasília: UNESCO, 2006.

UNESC. **Recommendation on the Promotion and Use of Multilingualism and Universal Access to Cyberspace and Report by the Director-General**. Paris: UNESCO, 2003.

VALENTE, M. G.; FREITAS, B. C. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

VASCONCELLOS, E. Intimidade das confidências. **Teresa**, Revista de Literatura Brasileira, São Paulo, p. 372-389, 2008.

VENÂNCIO, R. P. Onde estão os arquivos pessoais? Uma sondagem: In: OLIVEIRA, L. M. V. de. (org.). **Arquivos pessoais e cultura: o direito à memória e à intimidade**. Rio de Janeiro: FCRB, 2016, p. 59-73.

VENDRUSCOLO, W. **Direito à própria imagem e sua proteção jurídica**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2008.

VIANA, A.; LISSOVSKY; M., SÁ, P. S. M. de. A vontade de guardar: lógica da acumulação em arquivos privados. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 10-4, p. 62-76.

WALLER JÚNIOR, G. **Informação pessoal na lei de acesso à informação** (2015). Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics/3o-encontro/apresentacoes/apresentacao-rede-sic-info-pessoal.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS INSTITUIÇÕES

- 1) A instituição possui um site institucional onde possam ser localizadas as informações referentes aos acervos, formas de consulta e acesso aos documentos sob sua custódia? Caso positivo, qual seria?
- 2) Caso a entidade disponha de um site institucional, há um diretório dedicado às informações relacionadas à Lei de Acesso à Informação e/ou ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e/ou Sistema Eletrônico do SIC (e-SIC)?
- 3) A instituição custodia arquivos pessoais? Caso positivo, há algum guia ou listagem que contenha quantos e quais fundos estão sob sua custódia?
- 4) A instituição dispõe de uma base de dados eletrônica onde os registros referentes aos arquivos pessoais possam ser consultados?
- 5) Em se tratando dos documentos que compõem os arquivos pessoais, quais são as condições de acesso e uso desses documentos? A entidade possui diretrizes institucionais acerca do assunto e/ou cada fundo possui formas diferentes de acesso e uso?
- 6) No que se referente à aquisição de arquivos pessoais, a entidade possui um termo de doação e/ou compra desses materiais? Caso positivo, seria possível me encaminhá-lo por e-mail?

APÊNDICE B – FORMAS DE AQUISIÇÃO, ACESSO E USO DE ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES 145
CUSTODIADOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

ESTADO	INSTITUIÇÃO	TITULAR DO ARQUIVO	MODO DE AQUISIÇÃO	CONDIÇÕES DE ACESSO	DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA O ACESSO	INFORMAÇÕES SOBRE A LAI E NO PORTAL ELETRÔNICO	CONDIÇÕES DE USO
	Arquivo Público do DF	Yvonne Jean	Doação	Sem restrição	Sim	Sim	Não há informações
		Manuel Mendes	Doação				
DISTRITO FEDERAL	Biblioteca Central da Universidade de Brasília	Carlos Lacerda	Doação	Sem restrição	Não	Não	A sua reprodução é permitida, desde que observadas as normas para a preservação da integridade física das informações e a obrigatoriedade da citação da fonte.
BAHIA	Centro de Memória da Bahia	Pedro Calmon	Doação	Sem restrição	Não	Sim	Não há informações
		Aloísio Castro	Doação				
	Núcleo de Arquivos Históricos Pessoais e	Aloísio Castro	Doação	Conforme a legislação vigente e diretrizes da instituição	Conforme a legislação vigente e diretrizes da instituição	Sim	Não há informações
	Luís Henrique Dias Tavares	Doação					

	Institucionais da UFBA	Ildásio Tavares	Transferência				
		Godofredo Filho	Compra				
		Fernando da Rocha Peres	Doação				
							O Arquivo possui um setor de digitalização para reprodução do acervo, o que evita o manuseio da documentação e amplia o seu acesso. O consultante poderá ter acesso à documentação original na sala de consultas do Arquivo, porém há algumas restrições, que dependem das condições de conservação do documento.
MINAS GERAIS	Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte	Nelson Coelho de Senna	Doação	Sem restrição	Sim	Sim	
	Arquivo Público Mineiro	Aurélio Pires	Não há informações	A PESQUISA AOS DOCUMENTOS TEXTUAIS É FEITA ATRAVÉS DOS ORIGINAIS. OS ICONOGRÁFICOS ATRAVÉS DO	Não	Não	Não há informações

				SISTEMA INFORMATIZADO DE PESQUISA DO ACERVO FOTOGRÁFICO			
		Francisco de Assis Barbosa	Não há informações	A PESQUISA É FEITA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS			
		João Dornas Filho	Não há informações	A PESQUISA AOS DOCUMENTOS TEXTUAIS É FEITA ATRAVÉS DOS ORIGINAIS. OS ICONOGRÁFICOS ATRAVÉS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PESQUISA DO ACERVO FOTOGRÁFICO			
		Moacyr Assis Andrade	Doação	A PESQUISA É FEITA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS			
		Sigefredo Marques Soares	Doação	A PESQUISA É FEITA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS			
	Acervo de Escritores Mineiros - UFMG	Henriqueta Lisboa	Doação	Sem restrição	Sim	Não	É necessário assinar um

		Murilo Rubião	Doação	Sem restrição			Termo de Compromisso
		Oswaldo França Júnior	Doação	Sem restrição			
		Abgar Renault	Doação	Sem restrição			
		Cyro dos Anjos	Doação	Sem restrição			
		Otávio Dias Leite	Doação	Sem restrição			
		Wander Piroli	Doação	Sem restrição			
		Fernando Sabino	Doação	Sem restrição			
		Lúcia Machado de Almeida	Doação	Sem restrição			
		José Maria Cançado	Doação	Sem restrição			
		Carlos Herculano	Doação	Sem restrição			
PERNAMBUCO	Arquivo Público de Pernambuco	Jordão Emereciano	Não há informações				
		Alfredo de Carvalho	Não há informações				
		Dantas Barreto	Não há informações				

		Joaquim Cardoso	Não há informações				
		Mauro Mota	Não há informações				
		Teixeira de Macedo	Não há informações				
SÃO PAULO	Arquivo Público do Estado de São Paulo	Júlio Prestes	Doação	Acesso irrestrito, exceto documentação em tratamento técnico ou sem condições físicas de manuseio	Sim	Sim	É necessária a assinatura de Termo de Responsabilidade
	Centro de Documentação e Memória da Unesp	Clóvis Moura	Doação	Sem restrição	Sim	Não	É necessária a assinatura de Termo e Utilização dos documentos
	Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca	Niobe Xandó	Doação	Sem restrição	Não	Não	Não há informações
		Freitas Valle	Compra	Sem restrição			
		Vírgilio Maurício	Doação	Sem restrição			
	Instituto de Estudos Brasileiros	Afrânio Zuccolotto	Doação	Sem restrição	Sim	Não	Pedidos de reprodução de documentos deverão ser enviados ao e-mail do Arquivo e serão analisados item a item a partir das tipologias documentais
		Barão de Itararé	Doação	Sem restrição			
		Caio Prado Jr	Compra	Sem restrição			
		Ernani Silva Bruno	Doação	Sem restrição			
		Fernando de Azevedo	Doação	Sem restrição			

	Fernando Mendes de Almeida	Doação	Sem restrição			presentes no Arquivo IEB, seguindo a legislação brasileira vigente.
	Freitas Valle	Doação	Sem restrição			
	Graciliano Ramos	Doação	Sem restrição			
	João Guimarães Rosa	Compra	Sem restrição			
	John Wilson da Costa	Doação	Sem restrição			
	José Aderaldo Castello	Doação	Sem restrição			
	Julieta de Godoy Ladeira	Doação	Sem restrição			
	Julita Scarano	Doação	Sem restrição			
	Lídia Besouchet	Doação	Sem restrição			
	Lupe Cotrim Garaude	Doação	Sem restrição			
	Mário de Andrade	Compra/Doação	Sem restrição			
	Newton Freitas	Doação	Sem restrição			
	Odette de Barros Mött	Doação	Sem restrição			
	Osman Lins	Doação	Sem restrição			
	Theon Spanudis	Doação	Sem restrição			
	Valdomiro Silveira	Doação	Sem restrição			
	Yan de Almeida Prado	Doação	Sem restrição			

ESPÍRITO SANTO	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	Maria Stella de Novaes	Doação	Sem restrição	Sim	Sim	Não há informações
RIO DE JANEIRO	Arquivo Histórico do Museu da República	Machado de Assis	Compra/Transferência	Sem restrição	Sim	Sim	Reprodução permitida mediante autorização por escrito da direção do Museu da República.
	Arquivo-Museu de Literatura Brasileira - Fundação Casa Rui Barbosa	Abgar Renault	Doação	Sem restrição	Sim	Sim	A reprodução dos documentos que não se encontram em domínio público depende da autorização do titular do arquivo e/ou dos seus herdeiros.
		Adalgisa Nery	Doação	Sem restrição			
		Afonso Arinos de Melo Franco	Doação	Sem restrição			
		Afonso Pena Jr	Doação	Sem restrição			
		Agripino Grieco	Doação	Sem restrição			
		Alberto Faria	Doação	Sem restrição			
		Álvaro Moreira	Doação	Sem restrição			
		Andrade Muricy	Doação	Sem restrição			
		Antonio Calado	Doação	Sem restrição			
		Antônio Carlos Vilaça	Doação	Sem restrição			
		Antônio Fraga	Doação	Sem restrição			
		Antônio Sales	Doação	Sem restrição			
		Aprígio dos Anjos	Doação	Sem restrição			
		Ari Quintela	Doação	Sem restrição			
Augusto Meyer	Doação	Sem restrição					

	Barreto Leite Filho	Doação	Sem restrição			
	Bastos Tigre	Doação	Sem restrição			
	Bezerra de Menezes	Doação	Sem restrição			
	Braúlio Pedroso	Doação	Sem restrição			
	Cascaso	Doação	Sem restrição			
	Caio Fernando Abreu	Doação	Sem restrição			
	Carlos Castelo Branco	Doação	Sem restrição			
	Carlos Drummond de Andrade	Doação	Sem restrição			
	Carlos Mundi	Doação	Sem restrição			
	Ciro dos Anjos	Doação	Sem restrição			
	Clarice Lispector	Doação	Sem restrição			
	Corina Coaracy	Doação	Sem restrição			
	Cornélio Pena	Doação	Sem restrição			
	Cruz e Sousa	Doação	Sem restrição			
	Da Costa e Silva	Doação	Sem restrição			
	Dalcídio Jurandir	Doação	Sem restrição			
	Dunshee de Abranches	Doação	Sem restrição			
	Edilberto Coutinho	Doação	Sem restrição			
	Eugênia Álvaro Moreyra	Doação	Sem restrição			

	Fausto Wolff	Doação	Sem restrição			
	Fernando Lobo	Doação	Sem restrição			
	Fernando Py	Doação	Sem restrição			
	Fernando Sabino	Doação	Sem restrição			
	Francisco Bittencourt	Doação	Sem restrição			
	Francisco Inácio Peixoto	Doação	Sem restrição			
	Genolino Amado	Doação	Sem restrição			
	Gilberto Amado	Doação	Sem restrição			
	Gonzaga Duque	Doação	Sem restrição			
	Graça Aranha	Doação	Sem restrição			
	Guilherme Figueiredo	Doação	Sem restrição			
	Heitor Modesto	Doação	Sem restrição			
	Hélio Pelegrino	Doação	Sem restrição			
	Homero Homem	Doação	Sem restrição			
	Isabel do Prado	Doação	Sem restrição			
	João Cabral de Melo Neto	Doação	Sem restrição			
	João Lira Filho	Doação	Para a consulta é necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos			
	Joaquim Inojosa	Doação	Sem restrição			

	Joaquim Pedro de Andrade	Doação	Sem restrição			
	Jorge de Lima	Doação	Sem restrição			
	José de Araújo Vieira	Doação	Sem restrição			
	José de Alencar	Doação	Sem restrição			
	José Galante de Sousa	Doação	Sem restrição			
	José Geraldo Vieira	Doação	Sem restrição			
	Judite Grossman	Doação	Sem restrição			
	Julietta de Godói Ladeira	Doação	Sem restrição			
	Leme Lopes	Doação	Sem restrição			
	Leon Eliachar	Doação	Sem restrição			
	Leopoldo Aires	Doação	Sem restrição			
	Lúcio Cardoso	Doação	Sem restrição			
	Lúcio de Mendonça	Doação	Sem restrição			
	Luís Camilo de Oliveira Neto	Doação	Sem restrição			
	Luís Jardim	Doação	Sem restrição			
	Luís Martins	Doação	Sem restrição			
	Luís Viana Filho	Doação	Sem restrição			
	Machado de Assis	Doação	Sem restrição			
	Manuel Bandeira	Doação	Sem restrição			

	Maria Helena Cardoso	Doação	Sem restrição			
	Maria Clara Machado	Doação	Sem restrição			
	Maria Isabel Ferreira	Doação	Sem restrição			
	Maria Jacinta	Doação	Sem restrição			
	Maria José de Queirós	Doação	Sem restrição			
	Maria Julieta Drummond de Andrade	Doação	Sem restrição			
	Marly Medalha	Doação	Sem restrição			
	Marques Rebelo	Doação	Sem restrição			
	Melo Nóbrega	Doação	Sem restrição			
	Mendes Fradique	Doação	Sem restrição			
	Moacir Félix	Doação	Sem restrição			
	Murilo Araújo	Doação	Sem restrição			
	Murilo Mendes	Doação	Sem restrição			
	Murilo Miranda	Doação	Sem restrição			
	Nestor Vitor	Doação	Sem restrição			
	Nilo Bruzzi	Doação	Sem restrição			
	Olga Savary	Doação	Sem restrição			
	Olímpio Monat	Doação	Sem restrição			
	Osman Lins	Doação	Sem restrição			
	Otto Maria Carpeaux	Doação	Sem restrição			
	Paula Freitas	Doação	Sem restrição			

	Paulo Rangel	Doação	Sem restrição			
	Pedro Nava	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
	Peregrino Júnior	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
	Péricles Madureira de Pinho	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
	Plínio Doyle	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
	Povina Cavalcanti	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
	Prudente de Moraes Neto	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja			

				um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Raimundo Magalhães Júnior	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Raul Lima	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Ribeiro Couto	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Rodrigo Melo Franco de Andrade	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Rodrigo Otávio Filho	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos			

				documentos para agendamento			
		Rodrigo de Souza Leão	Doação	O acervo arquivístico digital trabalhado e os documentos em papel encontram-se abertos à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			A reprodução de documentos pressupõe a autorização do representante legal da família.
		Rosário Fusco	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			A reprodução dos documentos que não se encontram em domínio público depende da autorização do titular do arquivo e/ou dos seus herdeiros.
		Rubem Braga	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Salvador de Mendonça	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Sérgio Porto	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio			

				com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Silveira Neto	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Silvio Meira	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Sílvio Miraglia	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Simões Lopes Neto	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento. Os documentos que não se encontram em domínio público necessitam de autorização			

		Stella Leonardos	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Tânia Serra	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Tasso da Silveira	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Tetrá de Tefé	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Thiers Martins Moreira	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Tite de Lemos	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio			

				com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Trudi Landau	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Vasco Mariz	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Visconti Coaraci	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Waldemar Cavalcanti	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Walmir Ayala	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos			

				documentos para agendamento			
		Wilson Martins	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Vinícius de Moraes	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Walter Benevides	Doação	Aberto à consulta. É necessário que haja um contato prévio com a instituição mantenedora dos documentos para agendamento			
		Zora Seljan	Não há informações	Não há informações			
		Vicente de Azevedo	Não há informações	Não há informações			
	Arquivo Nacional	Alberto do Rego Rangel	Compra/Doação	Não há informações	Sim	Sim	É necessária a assinatura do Termo de Utilização dos Documentos
		Américo Brasil Donnici	Doação	Não há informações			
		Anamaria Machado Guimarães	Doação	Não há informações			
		Barão de Loreto	Não há informações	Não há informações			
		Barão de Santo Ângelo	Não há informações	Não há informações			

		Barão Homem de Melo	Doação	Não há informações			
		Casimiro de Abreu	Não há informações	Não há informações			
		César Augusto Marques	Não há informações	Não há informações			
		Darcy Ribeiro ⁵⁴	Doação Temporária	Pelo termo ajustado entre as partes, o Arquivo Nacional pode fazer uso do DVD depositado temporariamente junto com a película restaurada em pesquisas, projetos e publicações institucionais, assim como dar acesso a usuários sob a forma de consulta.			
		Dirceu Quintanilha	Doação	Não há informações			
		Ernesto Germano Parés	Doação	Não há informações			
		Fábio Luz	Doação	Não há informações			
		Godofredo Tinoco	Doação	Não há informações			

⁵⁴ A doação temporária diz respeito ao documento pertencente ao arquivo pessoal de Darcy Ribeiro, custodiado pelo Arquivo Nacional. A Fundação Darcy Ribeiro, fundada em 1996 com o propósito de preservar o acervo documental do titular, classificado como de interesse público e social em 2009, por meio de decreto presidencial, enviou ao AN, em 2008, o filme “Um dia na vida de uma tribo na floresta tropical – os Urubu-kaapor” para custódia temporária, para que, em condições melhor controladas, fosse sustado o processo de deterioração, enquanto a Fundação reunia recursos para a restauração do dito material. O material retornou à Fundação Darcy Ribeiro em março de 2010. Em 8 de novembro de 2011, deu-se o reingresso do material no AN, igualmente em caráter temporário, até que a Fundação venha a dispor de outras alternativas adequadas de guarda para o material já restaurado (processo 00320.000463/2008) (ARQUIVO NACIONAL, 2018).

		José Amádio	Doação	Não há informações			
		José Eduardo Prado Kelly	Doação	Não há informações			
		Jota Efege	Doação	Não há informações			
		Luís de Melo	Doação	Em tratamento técnico			
		Luís Viana Filho	Doação	Não há informações			
		Manuel Dias de Abreu	Doação	Não há informações			
		Marcos Carneiro de Mendonça	Doação	Não há informações			
		Maria da Conceição da Costa Neves	Doação	Em tratamento técnico			
		Mário Lago	Doação	Documentos iconográficos e textuais disponíveis somente por meio eletrônico.			
		Moisés Weltman	Comodato	Pelo contrato de comodato, o acervo pode ser utilizado pelo comodatário sem fins comerciais, em pesquisas e eventos e exibido em suas dependências.			
		Newton de Castro Beleza	Doação	Não há informações			
		Niomar Moniz Sodré Bittencourt	Doação	Não há informações			

		Paulo Berger	Doação	Não há informações			
		Prudente de Moraes Neto	Doação	Não há informações			
		Rute Gusmão Pereira de Azevedo	Doação	Não há informações			
		Ubaldo do Amaral Fontoura	Não há informações	Não há informações			
		Virgílio Várzea	Recolhimento	Não há informações			
	Biblioteca Nacional	Abraão Koogan	Doação	Não há informações	Sim	Sim	Pode ser realizada de acordo com as diretrizes da Instrução de Serviço FBN nº 05 de 19/09 2016
		Afonso Romano de Sant'Anna	Doação	Não há informações			
		Alberto Dines	Doação	Não há informações			
		Alfredo de Carvalho	Compra	Não há informações			
		Amélia Maria Cavalcanti Lacombe	Doação	Não há informações			
		Juvêncio de Araújo Figueiredo	Compra	Não há informações			
		Batista Caetano de Almeida Nogueira	Doação	Não há informações			
		Beatrix Reynal	Doação	Não há informações			
		Belarmino Carneiro	Compra/Doação	Não há informações			
		Luís Leopoldo Brício	Compra	Não há informações			
		Antônio Carneiro Leão	Doação	Não há informações			

		Carolina Maria de Jesus	Doação	De acordo com o primeiro termo aditivo ao convênio, cláusula primeira, parágrafo único, ficou estabelecido que a divulgação dos documentos deste primeiro conjunto só poderia ser feita após um ano a partir da data de assinatura do mesmo			
		Castro Alves	Compra	Não há informações			
		Clarice Lispector	Doação	Não há informações			
		Coelho Netto	Compra	Não há informações			
		Darcy Damasceno	Doação	Não há informações			
		Demétrio de Toledo	Doação	Não há informações			
		Domício Proença Filho	Doação	Não há informações			
		Edmar Morel	Doação	Não há informações			
		Ernani Fornari	Doação	Não há informações			
		Ernesto Senna	Compra	Não há informações			
		Euclides da Cunha	Compra/Doação	Não há informações			
		Ferreira Gullar	Doação	Não há informações			
		Flávio Rangel	Doação	Não há informações			
		Gonçalves Dias	Compra	Não há informações			
		Gustavo Corção	Doação	Não há informações			

		Heitor Lira	Compra	Não há informações			
		Hugo Leal	Doação	Não há informações			
		Hygia Calmon Ferreira	Doação	Não há informações			
		Jaime Cortesão	Doação	Não há informações			
		José Bonifácio	Compra/Doação	Não há informações			
		José Louzeiro	Doação	Não há informações			
		Lima Barreto	Compra	Não há informações			
		Manuel Bandeira	Compra	Não há informações			
		Marcio Souza	Doação	Não há informações			
		Marco Lucchesi	Doação	Não há informações			
		Marcos Carneiro de Mendonça	Doação	Não há informações			
		Maria Graham	Compra	Não há informações			
		Martins Pena	Doação	Não há informações			
		Medeiros e Albuquerque	Compra	Não há informações			
		Melo Moraes	Compra/Doação	Não há informações			
		Murilo Miranda	Compra	Não há informações			
		Olavo Bilac	Compra	Não há informações			
		Olga Savary	Doação	Não há informações			
		Salvador de Mendonça	Compra/Doação	Não há informações			
		Sebastião Fernandes	Doação	Não há informações			
		Silvio Peixoto	Doação	Não há informações			
		Visconde de Taunay	Compra	Não há informações			

		Walmir Ayala	Doação	Não há informações			
	Casa de Oswaldo Cruz	Phócion Serpa	Doação	Sem restrição	Sim	Sim	Não há informações
	Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho	Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho	Não há informações				
RIO GRANDE DO SUL	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul	João Neves da Fontoura	Não há informações				

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.